



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos

**A construção do pensamento crítico no direito brasileiro: uma análise da  
contribuição de Luis Alberto Warat**

Rio de Janeiro

2018

Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos

**A construção do pensamento crítico no direito brasileiro: uma análise da contribuição  
de Luis Alberto Warat**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de mestre, no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na linha Teoria e Filosofia do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo

Rio de Janeiro

2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S237

Santos, Laísa Emanuelle de Oliveira dos.

A construção do pensamento crítico no direito brasileiro: uma análise da contribuição de Luis Alberto Warat / Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos. - 20178

135 f.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Linguística - Teses. 2.Semiologia –Teses. 3.Epistemologia – Teses. I.Falbo, Ricardo Nery. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 341(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Laísa Emanuelle De Oliveira Dos Santos

**A construção do pensamento crítico no direito brasileiro: uma análise da contribuição  
de Luis Alberto Warat**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de mestre, no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na linha Teoria e Filosofia do Direito.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2018.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Caroline Ferri.

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Enzo Bello

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2018

## DEDICATÓRIA

À minha mãe, minha luz.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu orientador Ricardo Nery Falbo. Há um aforismo popular que fala que o verdadeiro mestre é aquele que desperta para o conhecimento, e meu querido Professor Falbo foi orientador amigo nessa jornada de despertar para o conhecimento.

A minha mãe, Neusa Moreira de Oliveira dos Santos, pelo incondicional apoio em todos os momentos, ao meu pai Arsênio da Conceição do Santos e meus irmão Vinicius Emmanuel de Oliveira dos Santos e Saulus Emmanuel de Oliveira dos Santos, muito obrigada pelo suporte de amor.

Aos amigos inestimáveis, que sempre incentivaram, estimularam e foram a minha fortaleza nesses dois últimos anos de intenso crescimento e aprendizagem. Meu eterno pleito de gratidão e amor.

## RESUMO

SANTOS, L.E.O. *A construção do pensamento crítico no direito brasileiro: uma análise da contribuição de Luis Alberto Warat*. 2018 135f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

O presente trabalho busca investigar a teoria crítica de Luis Alberto Warat. A postulação do direito como um sistema comunicacional permitiu uma nova abordagem epistemológica das práticas jurídicas, possibilitando a clarificação dos conteúdos ideológicos que são vivenciados de forma acrítica pelos operadores do direito. A pesquisa busca a análise dos projetos semiológicos de Warat, demonstrando sua proposta epistemológica crítica do direito e das práticas científicas sociais. O trabalho apresenta-se como uma busca arqueológica das matrizes cognitivas de Luis Alberto Warat, procurando identificar a rede intertextual formativa do autor, demonstrando categorias ou conceitos que ligam aos autores que o influenciaram. A metodologia empregada baseou-se em uma leitura crítica-interpretativa, confrontando o pensamento de Warat com o de seus formadores, identificando os avanços, as assimilações e as rupturas e problematizando as teorias linguísticas e filosóficas e sua inserção no mundo jurídico através teoria waratiana.

Palavras chaves: Linguística. Semiologia. Teoria comunicacional. Teoria crítica do direito.  
Epistemologia.

## ABSTRACT

SANTOS, L.E.O. *The construction of critical thinking in the Brazilian law: an analysis of Luis Alberto Warat's contribution*. 2018. 135f. Dissertation. (Master's Degree in Theory and Philosophy of Law) – Law School. Rio de Janeiro State University, Rio de Janeiro, 2018.

The present work aims to investigate the critical theory of Luis Alberto Warat. The postulation of law as a communication system has allowed a new epistemological approach to legal practices, enabling the clarification of ideological contents that are experienced in an uncritical way by operators of the law. The present research seeks to analyze Warat's semiological projects, demonstrating his critical epistemological proposal of law and social scientific practices. The research presents itself as an archaeological search of the formative matrices of Luis Alberto Warat, seeking to identify the author's formative intertextual network, demonstrating categories or concepts that link the authors that influenced his. The methodology used was based on a critical-interpretative reading, confronting Warat's thinking with his influencers, identifying the advances, the assimilations and the ruptures, problematizing the linguistic and philosophical theories and their insertion in the legal world through the waratian theory.

Keywords: Linguistics. Semiology. Communicational theory. Critical theory of law.

Epistemology.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|   |    |
|---|----|
| Figura 1 - Sistema produtivo dos discursos.....     | 37 |
| Figura 2 - Representação metafórica de Barthes..... | 61 |

## SUMÁRIO

|       |  |    |
|-------|--|----|
|       | <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | 10 |
| 1     | <b>A GRAMÁTICA DA PRODUÇÃO DISCURSIVA: UMA ANÁLISE DO IDEOLÓGICO COMO FUNÇÃO SIGNIFICATIVA DO PODER DOS DISCURSOS.....</b> | 20 |
| 1.1   | <b>A arqueologia como busca da construção categorial de Warat.....</b>   | 20 |
| 1.2   | <b>A produção de sentido em Véron.....</b>   | 24 |
| 1.2.1 | <u>Determinações históricas para a compreensão da produção de sentido.....</u>   | 24 |
| 1.2.2 | <u>A produção de sentido como uma análise ideológica.....</u>  | 28 |
| 1.2.3 | <u>A produção de sentido como uma análise de poder.....</u>  | 33 |
| 1.2.4 | <u>A semiose social.....</u>   | 38 |
| 1.3   | <b>Significação e teoria comunicacional em Schaff.....</b>   | 40 |
| 2     | <b>LINGUAGEM E DEFINIÇÃO JURÍDICA.....</b>   | 43 |
| 2.1   | <b>A dimensão do direito como sistema comunicacional.....</b>  | 43 |
| 2.2   | <b>A formação do estereótipo como dimensão significativa dos conteúdos ideológicos.....</b>                                | 48 |
| 2.3   | <b>Semiologia do poder: uma análise do discurso jurídico.....</b>  | 54 |
| 3     | <b>MITO, DIREITO E REALIDADE.....</b>  | 57 |
| 3.1   | <b>Premissas metodológicas.....</b>  | 57 |
| 3.2   | <b>O mito como um processo significativo em Barthes.....</b>   | 58 |
| 3.2.1 | <u>Mito e símbolo: a recepção das categorias de Barthes e Bourdieu no universo waratiano.....</u>                          | 64 |
| 4     | <b>A SEMIOLOGIA DO PODER E SEU UNIVERSO CATEGORIAL.....</b>  | 73 |
| 4.1   | <b>O senso comum teórico dos juristas.....</b>   | 73 |
| 4.2   | <b>A produção do sentido pelo senso comum.....</b>   | 80 |
| 4.2.1 | <u>Premissas de inteligibilidade: a situação comunicacional e a retórica persuasiva.....</u>                               | 80 |
| 4.2.2 | <u>Retórica, argumentação e persuasão como processo de construção da realidade.....</u>                                    | 82 |
| 4.2.3 | <u>Argumentação jurídica e a condição retórica do sentido.....</u>   | 88 |
| 5     | <b>EPISTEMOLOGIA DAS SIGNIFICAÇÕES E SEMIOLOGIA DO PODER: E A CONSTRUÇÃO DE UM SABER CRÍTICO.....</b>                      | 93 |

|       |   |     |
|-------|---|-----|
| 5.1   | <b>A epistemologia como racionalização da experiência metodológica.....</b>                               | 93  |
| 5.2   | <b>A cientificidade do direito como esfinge: o monastério dos sábios.....</b>                             | 97  |
| 5.3   | <b>Epistemologia das significações e semiologia do poder: a construção de de um projeto político.....</b> | 101 |
| 6     | <b>SEMIOLÓGIA DEMOCRÁTICA PARA UM DEVIR DE ESPERANÇAS.....</b>  | 108 |
| 6.1   | <b>Premissas iniciais.....</b>  | 108 |
| 6.2   | <b>Desconstrução: o descentramento da semântica logocêntrica.....</b>                                     | 110 |
| 6.2.1 | <u>Derrida nas entrelinhas de Luis Alberto Warat.....</u>   | 115 |
| 6.3   | <b>A Carnavalização de Bakhtin.....</b>   | 118 |
| 6.3.1 | <u>A visão carnavalesca da vida, para uma subversão epistemológica.....</u>                               | 121 |
| 6.3.2 | <u>O carnaval como espaço da democracia em Warat.....</u>   | 123 |
|       | <b>CONCLUSÃO.....</b>   | 128 |
|       | <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | 131 |

## INTRODUÇÃO

### O auditório individual

Boaventura Souza Santos (2011, p.103) no livro “A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência”, assevera que todo cientista se depara com três auditórios: o auditório universal no qual a retórica argumentativa científica se dirige; o auditório dos cientistas no qual o cientista pretende influenciar e o um auditório particular<sup>1</sup> que expressa as razões do convencimento do próprio cientista. Santos denomina a esse último auditório como comunidade interior, e, por essa comunidade interior que começo justificando o presente trabalho.

A presente pesquisa busca ser uma proposta teórica crítica<sup>2</sup> e por pensamento crítico levo em consideração toda proposta teórica que lê a realidade a partir de seus silenciamentos, buscando alternativas emancipatórias.

Início, dessa forma, a introdução justamente pelos silenciamentos que impedem que a subjetividade da pesquisadora seja expressa.

A epistemologia revelou-se uma área de interesse, desde o início da graduação. Ao estudar a epistemologia de Miguel Reale e a teórica de Tércio Sampaio Ferraz Júnior por meio da análise semiótica de Emil Lask, despertou-se um interesse que hoje se concretiza nesta pesquisa. Foi ainda no âmbito da graduação que encontrei Luis Alberto Warat como teoria crítica jurídica que até então desconhecia.

---

<sup>1</sup> Em minha opinião, embora o auditório universal continue a ser o enquadramento global da apresentação técnica dos argumentos científicos, para o cientista concreto ele é muito menos importante do que dois outros auditórios particulares: o auditório dos cientistas que esse cientista pretende influenciar ( a comunidade científica empírica) e o auditório constituído pelo próprio cientista concreto quando apresenta as razões que o convencem ou não daquilo que está a afirmar ou a fazer (a comunidade individual ou a comunidade interior). A práxis científica concreta realiza-se nestes dois auditórios ou comunidades e nas trajetórias ou movimentos pendulares entre um e outro. A distância entre as duas comunidades não pode ser determinada em abstrato. SANTOS, B.S. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum, a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Volume 1.* 8ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2011, p.103

<sup>2</sup> Por teoria crítica entendo toda a teoria que não reduz a “realidade” ao que existe. A realidade de qualquer que seja o modo como é concebida pela teoria crítica como um campo de possibilidades e a tarefa da teoria consiste precisamente em definir e avaliar a natureza e o âmbito das alternativas ao que está empiricamente dado. A análise crítica do que existe assenta no pressuposto de que a existência não esgota as possibilidades da existência e que, portanto, há alternativas susceptíveis de superar o que é criticável no que existe. O desconforto, o inconformismo ou a indignação perante o que existe suscita impulso para teorizar a superação. Ibidem, p.21

Assim, o estudo de Luis Alberto Warat é a continuação de um caminho já iniciado. Busca-se, na presente pesquisa, delinear a contribuição de Warat para a constituição da teoria jurídica crítica. Inobstante Warat não ser brasileiro, o autor publicou inúmeros livros e artigos em português, contribuindo na formação do pensamento jurídico crítico no cenário nacional.

Luis Alberto Warat expressa uma construção teórica de ininteligibilidade do direito muito próxima à da própria pesquisadora. Por conseguinte, em diversos momentos da pesquisa a voz da pesquisadora é a própria voz do autor.

Essa proximidade da adesão axiológica entre dois sujeitos – o sujeito que pesquisa e o sujeito que é pesquisado –, pode levar ao enuviamento de alguns pontos mais críticos, ou lacunas que o campo teórico pesquisado apresenta e que, devida a essa proximidade afiliativa, passe como um ponto cego ao pesquisador.

Ao postular as minhas predicções axiológicas permite-se a compreensão do que foi dito e, sobretudo aquilo que deixou de ser asseverado. Assim, ao justificar o auditório individual como consequência dessa justificação, compreende-se a abordagem metodológica utilizada.

A abordagem metodológica também parte de critérios pessoais do pesquisador como, por exemplo, a determinação dos critérios valorativos instrumentais utilizados na leitura crítica das obras analisadas do autor.

O sujeito cognoscente é sempre escamoteado nas concepções teóricas tradicionais. Dessa forma, em uma formulação que pretende ser crítica, não obstante à adequação analítica formal metodológica que se exige, fatores de instituição da cognoscibilidade que sempre permanecem subjacentes devem ser colocados à luz metodológica para determinação do objeto.

### **A busca pelo pensamento crítico jurídico**

Estabelecido as premissas subjetivas que integram a pesquisa, passa-se as questões objetivas. O presente trabalho busca compreender as categorias de pensamento crítica criadas por Luis Alberto Warat.

As análises críticas ao direito, muitas vezes são realizadas a partir de abordagens externas: seja a partir da econômica política, seja a partir da sociologia, da filosofia, e demais áreas. A questão que se coloca é: os teóricos do direito pensaram seu campo de estudo criticamente? E se pensaram, qual o teor da sua produção teórica? Como formularam as suas críticas? E quem expressou esse pensamento crítico?

A partir dessas questões, na busca pelo pensamento crítico do direito, chegou-se ao autor analisado. A proposta da pesquisa pretendeu responder quais as categorias de pensamento<sup>3</sup> e os conceitos<sup>4</sup> expressos pelo autor a fim de descrever o fenômeno jurídico criticamente.

Feita a escolha do autor, deparou-se com alguns problemas. Warat, ao longo de sua vida acadêmica, elaborou uma vasta produção teórica. Diante de uma produção teórica tão extensa surgiram alguns problemas metodológicos. Os dois primeiros problemas foram: o que pesquisar? E como pesquisar?

Os problemas exigiram que houvesse uma racionalização metodológica, que determinou o limite teórico do objeto pesquisado. A premissa assente do trabalho é que ele não reivindica a ser uma síntese da totalização do pensamento de Luis Alberto Warat.

O primeiro problema metodológico, expresso no que pesquisar, revela os próprios limites de análise perante ao o objeto analisado. O objeto de análise – a produção teórica de Luis Alberto Warat –, sofrera um recorte objetual e, desse recorte, originou-se a presente pesquisa.

Dessa forma, como resposta ao primeiro problema, o que pesquisar, elegi como objeto da pesquisa, os projetos semiológicos do autor: a semiologia do poder, também denominada de semiologia política, e a semiologia democrática.

Ao realizar esse recorte teórico, tenho a consciência de que houvera diversas supressões. Warat fizera, por exemplo, durante vários momentos de sua vida acadêmica, uma interlocução crítica com a teoria kelseniana. Esse embate crítico com a teoria pura do direito não aparece na presente pesquisa.

Assim, como seus trabalhos acerca dos direitos humanos, mediações arbitrais, sobre o ensino jurídico, o Cabaré Macunaíma, o livro “O amor tomado pelo amor” e mesmo dentro da Semiologia Democrática, que teoriza acerca dos aspectos psicanalíticos e literários, decorrentes da influência Jacques Lacan, Jorge Amado, Mário de Andrade, Felix Guattari e Gilles Deleuze não foram alvo de análise no presente trabalho.

A pesquisa busca ser um arco que tem seu vértice referencial à análise da semiologia, da produção discursiva e da teoria comunicacional. Assim, demais aspectos teóricos como as escolas que se formam a partir da teoria waratiana, não foram abordados por coerência e unidade metodológica.

---

<sup>3</sup> Por categoria adota-se a definição: “Categoria [é] a unidade de significação de um discurso epistemológico.” CASTELSS, M; IPOLA, E. *Prática epistemológica e ciências sociais*. 3ª Edição. Porto: Editora Afrontamento, 1978, p.13

<sup>4</sup> Por conceitos adota-se a definição: “Conceito: unidade de significação do discurso científico”. *Ibidem*, p.13

Dirimido o primeiro problema metodológico, ou seja, a eleição do que pesquisar, o segundo problema metodológico fora: como pesquisar?

O enfrentamento desse problema vincula-se mais umbilicalmente com o objetivo da pesquisa, que é o de buscar um pensamento crítico do direito que seja fruto do próprio campo jurídico e/ou daqueles que pertençam ao campo jurídico.

Dessa forma, diante do problema de como pesquisar, elegeu como abordagem metodológica a proposta da arqueologia de Michel Foucault.

Por que Foucault? A eleição de Foucault cumpre atender um objetivo da pesquisa que é a compreensão da produção teórica do autor, dentro da busca de suas matrizes epistêmicas afiliativas.

As perguntas “quem pensou criticamente o direito?” e “o que pensou?”, encontram outras instâncias de desdobramento, levando a novas dimensões do problema de pesquisa que foram formuladas: como o autor pensou? O que levou a pensar?

Assim, a pesquisa parte da premissa de que Luis Alberto Warat pensou criticamente o direito, mas procura descobrir quais foram os prismas analíticos utilizados por Warat para desenvolver esse pensamento.

Essa busca de identificação da matriz cognitiva de um autor é uma busca arqueológica. A compreensão da rede intertextual que formou o autor permite a compreensão mais profunda da sua proposta teórica.

Assim, o movimento dialético da pesquisa não é: Luis Alberto Warat – produção teórica, realidade empírica e síntese conclusiva.

A proposta dialética investigativa da pesquisa pode ser configurada como: Luis Alberto Warat – produção teórica, escavação arqueológicas e síntese conclusiva.

A diretriz metodológica já denuncia que a presente pesquisa se restringiu ao campo teórico da investigação, postulando apenas releituras teóricas críticas. Esse é um outro limite teórico da pesquisa, como justificarei.

A busca pelo pensamento teórico de Warat é uma busca arqueológica, da compreensão da rede intertextual que marca seu discurso jurídico. As perguntas que foram postas são: quem influenciou Warat? Como influenciou? Se essa influência se manifesta como uma apropriação reprodutiva da teoria matricial, ou, se Luis Alberto Warat, a partir das formulações teóricas de suas influências avançou teoricamente sobre ela propondo novas categorias de pensamento.

Logo, podemos concluir que a busca arqueológica pela teoria waratiana é uma busca pela compreensão da formação de como instituiu sua teoria.

A perene consciência de que é impossível uma síntese totalizadora do pensamento de Luis Alberto Warat, também reflete a compreensão da impossibilidade de realizar o passo a passo de reconstituição do pensamento do autor.

Assim, dentro da proposta de compreensão dos dois projetos semiológicos do autor, buscou-se identificar as suas principais influências que contribuíram para a constituição das propostas teóricas elegidas como objeto da presente pesquisa.

Dos dois problemas metodológicos e a partir das soluções e escolhas realizadas, emergiu um terceiro problema de dimensão mais complexa.

Na busca arqueológica pelas matrizes constitutivas do pensamento waratiano buscou-se essa reconstituição a partir da leitura crítica teórica dos autores determinados, assim, a realidade empírica e histórica é referenciada apenas mediadamente a partir da datação das obras realizadas.

Ao apresentar as teorias de Eliseo Verón, Adam Schaff, Roland Barthes, Pierre Bourdieu, Jacques Derrida e Mikhail Bakhtin, além da própria teoria de Warat, a pesquisa buscou reconstruir suas produções teóricas, sem as instituí-las dentro da historicidade que é pertinente a cada autor, esse fato se justifica pela eleição metodológica.

Santos (2011, p.29) assevera que a crítica do pensamento que ele qualifica como pós-moderno, deve começar pela crítica do próprio conhecimento e que “a teoria crítica pós-moderna parte do pressuposto de que o conhecimento é sempre contextualizado pelas condições que o tornam possível e de que ele só progride na medida em que transforma em sentido progressista nessas condições” (SANTOS,2011, p.32)

Se o objetivo de pesquisa do presente trabalho é justamente a busca pelo pensamento crítico que tem como fulcro ontológico a luta contra as totalizações e abstrações universalizantes e contra os processos de dominação e disciplinamento, o presente trabalho não pode incidir no equívoco que critica sob pena de uma insolúvel contradição.

Por conseguinte, a ausência de uma análise histórica contextualizada, ou seja, a ausência da materialidade constitutiva do pensamento de cada autor justifica-se pela eleição do método arqueológico que visa a reconstituição da teoria em sua rede intertextual.

A própria temática do campo de estudo – a produção discursiva e a análise semiológica – constitui um arcabouço teórico que faz referência ao plano empírico de forma mediata. A base material constituinte da análise do discurso é teórica. Assim, o empírico da pesquisa parte do abstrato concreto de Karl Marx. Ou seja, das formas lógicas e racionais que são mediatizantes para a inteligibilidade do concreto empírico.



Tratando da problemática metodológica do empírico construído logicamente, o professor Ricardo Nery Falbo possui uma explicação clarificadora:

A construção da metodologia de investigação para o Direito - que pode orientar a construção da metodologia de sua exposição - depende da visão epistemológica e da definição teórica da pesquisa científica como condição de realização desta última. Considerando que para o pensamento crítico (teoria crítica e pensamento pós-colonial) a crítica faz parte tanto da realidade histórica e social como da realidade teórica do campo das pesquisas acadêmicas e universitárias, é possível pensar a seguinte definição de pesquisa científica no Direito: campo da atividade crítica de fim teórico cuja trajetória é definida por momentos dialéticos que descrevem e relacionam dimensões práticas e teóricas referidas a campos específicos de relações e conhecimentos que transcendem a ciência e que são imanentes ao mesmo tempo à sua construção enquanto campo de investigação. (FALBO, 2016, p.21)

A revisão crítica dos autores preliminarmente busca ser uma “atividade teórica resultante da reflexão epistemológica sobre a construção metodológica das dimensões empíricas e teóricas da investigação”. Falbo (2016, p.25) assevera que o caráter crítico da empírico construído logicamente se revela quando é “definido segundo a preocupação com as ideias de continuidade e/ou ruptura, avanços e/ou limites na análise dos autores e ou de suas ideias” (FALBO,2016, p.26).

As relações entre teoria e prática segundo Falbo (2016, p.27) são relações que se constituem em contextos determinados, mas também se constituem como relações construídas de outras relações e, que se correlacionam entre si, produzindo uma relação de natureza diversa.

O pensamento crítico como resposta as questões de uma determinada época histórica, deve ser pautado historicamente.

A abordagem metodológica que se inscreveu como uma análise arqueológica, privilegiou a busca por escavar as camadas teóricas do pensamento analisado, buscando a dinâmica de ao interrogar a produção teórica e categorial, determiná-las como um processo dentro de uma rede discursiva intertextual. Ao analisar a abordagem apresentada pretendo investigar a partir dos limites e avanços da teoria analisada.

A análise arqueológica como dimensão metodológica investigativa privilegiou alguns autores em detrimento de outros. Por conseguinte, busquei identificar a rede intertextual formativa de Warat, demonstrando categorias ou conceitos que ligam precipuamente a este ou aquele autor.

Dessa forma, os autores elegidos como matrizes cognitivas dos projetos semiológicos apresentados foram: Eliseo Verón, Adam Schaff, Roland Barthes, Pierre Bourdieu, Jacques Derrida e Mikhail Bakhtin.

Para a leitura crítica foi utilizada a análise interpretativa confrontando a ideia de Warat com seus formadores, identificando os avanços, as assimilações e as rupturas e problematizando as teorias linguísticas e filosóficas e sua inserção no mundo jurídico através teoria waratiana.

Assim, pautadas os problemas metodológicos do objeto analisado, passemos análise da estrutura da pesquisa.

O trabalho constitui de seis capítulos.

No primeiro capítulo apresento as chaves instrumentais metodológicas da abordagem da pesquisa, apresentado a arqueologia de Foucault buscando justificar sua pertinência na análise da produção discursiva e na teoria de Warat.

Ainda no primeiro capítulo serão apresentados dois autores – Eliseo Verón e Adam Schaff, que serão analisados a partir de duas instâncias teleológicas.

A primeira instância é a apresentação do universo categorial da produção discursiva a ser pesquisado, qual seja o direito enquanto uma teoria crítica sobre uma matriz epistêmica semiológica<sup>5</sup> e a inscrição de Warat nesse universo.

Os dois autores são instâncias teóricas de inteligibilidade dos projetos teóricos a serem analisados. A recepção do pensamento de Schaff e Verón na teoria de Warat, em um primeiro momento possibilitou a construção do direito como sistema comunicacional.

---

<sup>5</sup> Apesar de a partir de 1969 o termo correto do estudo dos signos ser semiótica, manteve-se a utilização do termo semiologia, já que é esse termo é o que os autores analisados empregam. Vide explicação histórica: No século XX, o conceito de semiologia se impôs novamente a partir da obra fundamental de Ferdinand de Saussure (1857-1913), o Curso de Linguística Geral de 1916. Sem referência às tradições semióticas anteriores, o fundador do estruturalismo linguístico definiu a semiologia como uma nova e futura ciência geral da comunicação humana, que estudaria a “vida dos signos como parte da vida social.” A base dessa nova semiologia seria a linguística estrutural, o seu programa seria a extensão do campo da linguística da linguagem verbal para a comunicação não-verbal, cultural e textual. Neste espírito estruturalista e translinguístico, a semiologia começou a se estabelecer a partir dos anos 40 e 50 (Buyssens, Hjelmslev) e com uma fama crescente nos anos 1960 na França (Prieto, Barthes, Mounin, Greimas), no resto da Europa e na América Latina. No início, o modelo linguístico saussuriano exigia que a semiologia fosse um campo de pesquisa restrito aos códigos de signos arbitrários e intencionais, por exemplo, o código dos sinais de trânsito, dos marinheiros ou dos jogos de carta. Em extensão desta semiologia, também chamada de semiologia da comunicação, surgiu um ramo complementar chamado de semiologia da significação para o estudo de signos e sinais não-intencionais na natureza e na cultura. Paralelamente ao desenvolvimento da semiologia saussuriana, em outros países a semiótica continuava o seu desenvolvimento de maneiras independentes sob outras influências, tal como a semiótica de Peirce (Alemanha e Brasil), de Charles Morris (EUA) ou da informática e da cibernética (Moscou e Tartu). Nessas tradições, o nome do campo de pesquisa dos processos sónicos não era semiologia, mas semiótica de maneira que surgiram dúvidas entre os semioticistas do mundo sobre a questão se a semiótica e a semiologia eram dois campos de pesquisa diferentes ou um e o mesmo com duas designações diferentes, dependente da tradição de pesquisa. Por sugestão de Roman Jakobson e com o apoio de Roland Barthes, Emile Benveniste, A. J. Greimas, Claude Lévi-Strauss e Thomas A. Sebeok, o comitê fundador da Associação Internacional de Estudos Semióticos, em 1969, decidiu que, a partir de então, o conceito semiótico seria empregado como conceito geral para definir esse campo, anteriormente designado como semiologia ou semiótica. Essa decisão tem sido seguida internacionalmente com o resultado de que o termo semiótico é hoje o nome internacionalmente mais comum para designar o campo de pesquisa dos signos, sistemas e processos sónicos. NOTH, W. *Semiótica e semiologia: os conceitos e as tradições*. 2006. Disponível em <<http://comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=11&id=82>>. Acessado em 15 de março de 2017.

Na segunda instância analítica, os autores também determinaram a construção das categorias específicas que integram o projeto semiológico do poder. A recepção das categorias de Schaff e Verón dentro do projeto teórico da semiologia do poder, somente serão apresentadas no quarto capítulo.

Para a apresentação da semiologia do poder era necessário determinar todas as matrizes afiliativas a serem analisadas – Barthes e Bourdieu, que foram analisados no terceiro capítulo. Assim, o quarto capítulo constitui uma síntese conclusiva dos três primeiros capítulos.

No segundo capítulo apresentei o direito como uma produção discursiva e, por conseguinte, como uma teoria comunicacional, retornando à produção teórica de Verón e Schaff, que possibilitara a Warat compreender o direito dentro dessa matriz epistêmica semiológica.

No terceiro capítulo, apresentei a teoria mitológica a partir de Barthes e a nomeação oficial e do poder simbólico a partir de Bourdieu em desdobramento da apresentação teórica das matrizes cognitivas, posteriormente, identifiquei nas obras de Warat a influência que esses dois autores franceses exerceram no universo waratiano.

O quarto capítulo retorna a todas as matrizes afiliativas, apresentando as categorias do projeto político semiológico.

No quinto capítulo, já de posse das categorias integrante do projeto da semiologia política, fora apresentado a teoria epistemológica waratiana: a epistemológica das significações.

No sexto capítulo, apresentarei a virada copernicana de Warat, a teoria da desconstrução de Derrida e a categoria do carnaval em Bakhtin, analisando as determinações dos dois autores na semiologia democrática e caminhando, por fim, para os apontamentos conclusivos.

## **Luis Alberto Warat**

Estudar a teoria de Luis Alberto Warat requer situar o autor no mundo.

O campo temático de estudo de Warat é a linguagem, inscrevê-lo em seu campo teórico permite compreender as chaves conceituais utilizadas pelo autor para leitura crítica de suas postulações teóricas acerca da realidade.

É na filosofia da linguagem que se inscreve o pensamento crítico de Warat, mais especificamente no paradigma científico denominado virada linguística. Segundo Ghiraldelli

Junior (2008, p. 1) a virada linguística designa “Designa o predomínio da linguagem sobre o pensamento como um dos objetos da investigação filosófica”.

Toledo Júnior (2008, p.6) assevera que a virada linguística implicou a recharacterização dos problemas epistemológicos. A linguagem, dessa forma, fora repensada como instrumento contextual de interação social.

A preocupação de Warat, dessa forma, não será o que constitui o direito, mas a partir da filosofia da linguagem, da análise dos discursos produzidos e das práticas científicas inseridas nesse discurso, o autor irá interrogar quais os efeitos da existência do direito, e o poder social do conhecimento jurídico.

Mas quem foi Warat?

Luis Alberto Warat é um argentino que, segundo Rocha (2012, p.3), adotou a Bahia como sua nacionalidade brasileira. Warat formou-se na Faculdade de Direito de Buenos Aires, onde realizou seu doutoramento entre os anos de 1969 a 1971.

Em 1974, participa da fundação da Associação Latino Americana de Metodologia e Ensino do Direito<sup>6</sup>.

Em 1977, exilado em função da ditadura militar da Argentina, Warat muda-se para o Rio de Janeiro, posteriormente indo residir na cidade de Santa Maria, ministrando aulas na Universidade Federal de Santa Maria, sendo posteriormente convidado a ministrar aulas na Universidade Federal de Santa Catarina.

Warat prestou concurso para ser professor titular na disciplina “Introdução ao Direito e Filosofia do Direito” na Universidade Federal de Santa Catarina, apresentando o trabalho

---

<sup>6</sup> Entrevista de Warat a Engelmann: “Olhando os anos 70 em seu conjunto, pode dizer-se que a crítica ao ensino do Direito efetivou-se em quatro fontes simultâneas: metodológicas, epistemológica, política e afetiva. Do ponto de vista metodológico tentou-se superar o ensino tradicional do Direito (baseado nas aulas magistrais, na memorização dos códigos e a falácia de autoridade) por aulas mais participativas, baseadas em trabalhos grupais e objetivos pedagógicos claramente planejados. Em termos epistemológicos tentou-se superar o tradicional divórcio que se havia instalado entre os dogmáticos e os filósofos do Direito, mostrando a importância pedagógica da aproximação. Nos vários Congressos da ALMED (Associação Latino Americana de Metodologia e Ensino do Direito) e nos cursos e palestras que Joaquim Falcão, Aurélio Wander Bastos, Tércio Sampaio Ferraz Júnior e eu ministramos, tentamos fornecer elementos de Teoria Geral do Direito, de Filosofia, de Epistemologia e de Semiologia que permitiram um tratamento menos bitulado do saber jurídico. Do ponto de vista político, foram tentadas duas coisas: primeiro a instrumentalização de um saber mais crítico do direito, com o objetivo – no manifesto – de contribuir nas lutas dos direitos humanos e as possibilidades de abalar o terrorismo de Estado, possibilitando assim, o início de uma eventual escalada redemocratizadora. Trabalhar o direito como uma dimensão semiológica da política, contribuindo desta maneira, a desmistificação da crença no caráter neutro da lei e seus saberes. Enquanto os afetos, tentou-se inaugurar uma imensa discussão em torno da afetividade do processo didático como suporte indispensável do trabalho de formação do aluno. Assim, se sugeriu a substituição do “saber de erudição” por um conhecimento apoiado na aceitação do outro como diferente.” ENGELMANN, F. *Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul*. 2004. 414f. Tese (Doutorado) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas- Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2004.

“Considerações Epistemológicas sobre o princípio da pureza metodológica”, que originou o livro “A Pureza do Poder” de 1980.<sup>7</sup>

Luis Alberto Warat participou ativamente da pesquisa e instituição de cursos de pós-graduação no Brasil entre as décadas de 1970-90.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Informações contidas: ROCHA, L.S. *A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia de sedução para o ensino do Direito*. 2012. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/aula-m%C3%A1gica-de-luis-alberto-warat-genealogia-de-uma-pedagogia-da-sedu%C3%A7%C3%A3o-para-o-ensino-do-d>> Acessado em 20 de janeiro de 2018.

<sup>8</sup> Professor, com mais de quarenta anos de docência, escritor com mais de quarenta livros publicados. Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, Argentina; Pós-Doutor pela Universidade de Brasília, Brasil. Professor do Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade de Brasília. Foi professor titular de Filosofia do Direito, Introdução ao Direito, Lógica e Metodologia das Ciências na Universidade de Morón e na Universidade de Belgrano em Buenos Aires; professor titular de Lógica e Metodologia de Ciências na Faculdade de Arquitetura e Engenharias da Universidade de Morón. No Brasil, foi professor titular da Universidade Federal de Santa Maria (RS); coordenador e professor de Direito da UNISUL-Tubarão (SC); professor titular de pós-graduação em Direito da UFSC; professor do Mestrado e do Doutorado em Direito na UNISINOS; professor titular de Metodologia e Arbitragem da Faculdade de Direito do Centro de Mediação da Universidade Tuiuti do Paraná; professor titular do curso de Direito, mestrado e doutorado da UNB, Professor titular do mestrado de UFRJ; Doutor honoris causa da Universidade Federal da Paraíba. Presidente da Associação Latino-Americana de Mediação, Metodologia e Ensino no Direito - ALMMED. Informações contida no Currículo Lattes de Luis Alberto Warat. Disponível < <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4788074Y8>>. Acessado em 20 de janeiro de 2018.

# 1. A GRAMÁTICA DA PRODUÇÃO DISCURSIVA: UMA ANÁLISE DO IDEOLÓGICO COMO FUNÇÃO SIGNIFICATIVA DO PODER DOS DISCURSOS.

## 1.1 A arqueologia como busca da construção categorial de Warat

A busca arqueológica das categorias de pensamento e da epistemologia waratiana passa preliminarmente pelos interstícios da intertextualidade. Demonstrarei, ao longo dessa pesquisa, que um texto, como expressão singular de um pensamento em sua aparente unidade, é formado por múltiplas determinações. A busca pela arqueologia não é senão escavar e investigar essas múltiplas camadas de uma aparente unidade.

Diante dessa premissa é que introduzo a presente pesquisa, cujo objetivo liga-se a apresentar as categorias de pensamento jurídicas elaboradas pelo Luis Alberto Warat para compreender e pensar o direito.

O pensamento waratiano será apresentado não apenas como um pensamento jurídico, mas, um pensamento jurídico que pretendeu ser uma teoria jurídica crítica. No intuito de cumprir os presentes objetivos, focarei na apresentação dos projetos semiológicos do autor: a Semiologia do Poder e a Semiologia Democrática.

Toda pesquisa teórica apresenta a história que a antecede, que são a constituinte de uma análise epistêmica ou ontológica. Se pretendo analisar as categorias jurídicas waratianas, sua constituição e contribuição, a premissa metodológica elegida para a constituição do trabalho será Foucault.

Escavar as camadas discursivas da teoria waratiana e compreender sua constituição passa, também, pela busca de suas matrizes afiliativas e de suas determinações ontogenéticas, em uma busca que se constitui como uma imersão vertical sobre as camadas profundas expressas no texto e que sua superfície quase nunca revela.

Diante desse quadro, a arqueologia é chave de inteligibilidade metodológica, já que visa conhecer a formação histórica de um discurso. Perscrutar sua história é investigar seus campos de formação, os caminhos traçados por um texto que nem sempre deixa rastros evidentes.

A busca pela arqueologia se traduz também como uma busca história. Para Foucault (2016, p.7) a história de um conceito não traduz uma linearidade racional em sua instituição, é marcada por diversos campos de formação, constituída de várias redes de determinações. A história marcada como busca arqueológica é constituída como uma marca de descontinuidade.

Essa descontinuidade possui linhas de ruptura que emerge não como um ponto temporal a delinear o novo, mas como a determinação de um limite de um processo. A história de um conceito: “delimita o campo de efeito, permite individualizar os domínios, mas só pode ser estabelecida através da comparação desses domínios” (FOUCAULT,2016, p.11). Sua metodologia corresponde a decomposição de traços assinaláveis<sup>9</sup>, análise das frequências e distribuições, cujas correlações são estudadas.

Assim, postulo a teoria arqueológica de Foucault como a premissa metodológica adotada na presente pesquisa da constituição do pensamento de Luis Alberto Warat.

A criação categorial do professor argentino corresponde a lógica discursiva do saber. A busca pelas origens nos remete à novas origens. A tentativa de determinação do mundo categorial de Warat perpassa por essa dinamicidade, sua produção discursiva remete uma rede de numerosos autores que formaram e influenciaram sua produção teórica.

Toda categoria e seu correlato conceito estão presos em uma teia de inúmeras remissões e determinações. Foucault (2016, p.11). determina essa reconstituição arqueológica como uma rede, que se reconstrói a partir de um campo complexo de discursos, por isso, não se pode delinear uma linearidade ou uma homogeneidade.

Foucault (2016, p.31), ao determinar a arqueologia como uma instância analítica dos discursos produzidos, delinea dois processos cruciais para investigação teórica. O primeiro remete ao fato de jamais ser possível determinar a ordem primeira e fundante do discurso. Por trás de uma suposta origem discursiva há uma outra origem secreta que remete a uma nova origem em uma infindável remissão.

O segundo ponto, corolário do primeiro, assevera que todo discurso manifesto repousa em um já-dito. Assim, conclui o pensador francês que “não é preciso remeter o discurso à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de suas instâncias” (FOUCAULT,2016, p.31). Nesse jogo de instâncias Foucault adverte:

A análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente; trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência de fixar seus limites de forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode ser ligado, de mostrar que outra forma de enunciação excluí. Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semissilenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia

---

<sup>9</sup> Por traços assinaláveis podemos entender “A especificação de um método de análise (tratamento quantitativo dos dados, decomposição segundo um certo número de traços assinaláveis, cujas correlações são estudadas, decifração interpretativa, análise das frequências e das distribuições); a delimitação dos conjuntos e dos subconjuntos que articulam o material estudado (regiões, períodos, processos unitários); a determinação das relações que permitem caracterizar um conjunto (pode traçar-se de relações numéricas ou lógicas; de relações funcionais, causais, analógicas; pode tratar-se da relação significante-significado). FOUCAULT, M. *Arqueologia do Saber*. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2016, p.13

ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionando a eles, um lugar de nenhum outro poderia ocupar. A questão pertinente a uma tal análise poderia ser assim formulada: que singular existência é esta que vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte? (FOUCAULT, 2016, p.34).

Assim, na esteira da proposta do presente capítulo, buscarei investigar a matriz cognitiva que se inscreve o pensamento de Luis Alberto Warat. Neste capítulo realizarei a análise teórica de dois autores que influenciaram e formaram a teoria waratiana. Esses autores são: Eliseo Verón<sup>10</sup> e Adam Schaff<sup>11</sup>.

Quando indico uma instância investigativa – a produção teórica de Warat – e postulo uma matriz cognitiva – Verón e Schaff – tentando realizar decomposição comparativa do discurso, ou seja, a busca pelos traços assinaláveis que unem as duas produções discursiva, assim, é necessário realizar algumas determinações para uma racionalização metodológica do objeto investigado.

A primeira determinação é das obras investigadas, mais especificamente do que é investigado e do que deixou de ser. Dessa forma, a primeira premissa da instância investigativa é à consciência da realização de um recorte teórico.

Consciente dos limites e possibilidades dentro desse recorte, é necessário pontuar que diante da existência da limitação de um campo, outras abordagens que partem de outros prismas – outras obras, ou trechos de outras não referenciados – poderiam ser feitas. A eleição de um domínio analítico não é única ou absoluta. Por conseguinte, as referências a serem apresentadas possuem limitações a partir da própria limitação do objeto elegido.

Essas premissas metodológicas são chaves instrumentais que necessitam ser ressaltadas, já que em uma produção teórica que se arroga como crítica deve-se valer de uma consciência

---

<sup>10</sup> Eliseo Verón foi um sociólogo e semiólogo argentino, discípulo de Claude Lévi-Strauss e doutor em linguística pela Universidade de Paris VIII, foi professor da de diversas universidades tanto na Argentina e como na França. Têm obras publicadas nos mercados editoriais da França, Espanha, Itália, Argentina e Brasil. A análise do pensamento de Eliseo Verón se processará por meio dos seguintes livros: Fragmentos de um tecido, Editora Unisinos; Ideologia, Estrutura e Comunicação, Editora Cultrix; A produção de sentido Editora Cultrix em conjunto com a Editora Universidade de São Paulo, La Semiosis Social: Fragmentos de uma teoría de la discursividad, Gedisa Editorial. Informações bibliográficas contidas nos livros Fragmentos de um tecido e Ideologia, Estrutura e Comunicação.

<sup>11</sup> Adam Schaff foi um filósofo marxista de origem polonesa, graduado em Direito na Polônia e em economia em Paris, doutorou-se em Filosofia em Moscou, lecionando nas Universidades de Varsóvia e Lodz, como filósofo Schaff especializou-se em epistemologia, lógica e filosofia da linguagem escrevendo os livros: Conceito e Palavra ( tradução nossa), 1946; Problemas do Marxismo e da Teoria da Verdade ( tradução nossa), 1951; Introdução à Semântica 1961; Linguagem e Cognição (tradução nossa), 1964; Problemas da filosofia da linguagem (tradução nossa), 1967, tendo escrito mais trezentos artigos. PETRILLI, S.; Ponzio. *Hommage to Adam Schaff*. 2007. Disponível em < [https://marxismocritico.files.wordpress.com/2013/05/2-\\_hommageadamshaff.pdf](https://marxismocritico.files.wordpress.com/2013/05/2-_hommageadamshaff.pdf) >. Acessado em 30 de outubro de 2017. A análise do pensamento de Schaff se dará pelo livro Introdução a Semântica Editora Civilização Brasileira.



metodológica clarificadora dos limites e referências empregados. Vale a reprodução da definição de Adam Schaff sobre a análise da significação a partir do método marxista:

O estudo de um problema partindo de uma certa posição metodológica não implica monopólio de soluções corretas. Não só porque um pesquisador pode cometer um erro e enganar-se em sua análise, mas também porque pessoas diferentes, empregando o mesmo método e partindo dos mesmos pressupostos teóricos, pode, em matérias concretas, chegar a conclusões diferentes e até contraditórias, a certos respeito. Os resultados de pesquisa e conclusões tiradas de pesquisas são determinados não só pelos pressupostos metodológicos e teóricos, mas também pelo conhecimento do problema em causa, do conhecimento geral que forma a base e os antecedentes do problema sob investigação, talento individual para a pesquisa, capacidade criadora, etc. Seja como for, do fato de duas pessoas adotarem pressupostos básicos semelhantes, de falarem da mesma maneira, não se segue que devam sempre dizer a mesma coisa, isto é, chegar a idênticos resultados de pesquisa (SCHAFF, 1968, p.260).

Nessa consonância, ciente das limitações de toda pesquisa como abordagem a um objeto, Warat, em nota introdutória do livro “Direito e sua linguagem” asseverou que “a ciência é um processo cumulativo de discursos e significações. Toda pesquisa implica uma seleção arbitrária e fragmentada de informações. O que equivale a dizer que nenhum tema pode ser esgotado” (WARAT, 1995, p.7).

Diante dessas premissas metodológicas, nesse primeiro capítulo apresentarei a gramática da produção do discurso e da teoria comunicacional a partir dos autores elegidos Eliseo Verón e Adam Schaff.

Dentro da produção desses dois autores, buscarei traçar como o ideológico é função significativa de toda formação discursiva<sup>12</sup>. Em um desdobramento do capítulo determinarei como o ideológico como substrato de toda significação está impressa no pensamento de Warat. Assim, tentarei traçar uma rede conceitual a partir das regularidades intrínsecas dos discursos dos autores, e como essa rede conceitual integra as categorias de pensamento Warat que serão apresentadas ao longo da presente pesquisa.

Inicialmente, apresentarei uma leitura crítica de Eliseo Verón, apresentado igualmente o campo linguístico de estudo. De posse das categorias de base, situarei Schaff na produção teórica crítica do campo linguístico, campo crítico que Verón também se filia. Ambos os autores empregam conceitos e marxista e marxianos.

---

<sup>12</sup> As formações discursivas são “Chamaremos de regras de formação as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (objeto, modalidade de enunciação, conceitos, escolhas temáticas). As regras de formação são condições de existência (mas também de coexistência, de manutenção, de modificações e de desaparecimento) de uma dada repartição discursiva.” FOUCAULT, M. *Arqueologia do Saber*. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2016, p.47.

Em um próximo capítulo, será exposto o desdobramento das teorias de Verón e Schaff dentro do pensamento de Warat, iniciando a apresentação do Semiologia do Poder que o autor qualifica como uma epistemologia contra discursiva crítica.

## 1.2. A produção de sentido em Verón

### 1.2.1 Determinações históricas para a compreensão da produção de sentido

A produção de sentido é parte constituinte do pensamento de Eliseo Verón. Como demonstrarei, a análise da produção discursiva depende do social. Não há fenômenos de sentido à margem da cultura e fora da sociedade.

Verón localiza a análise linguística em seu contexto sociológico-empírico, privilegiando o ato enunciativo, comunicacional. Tal postura analítica distingue da abordagem da semiologia clássica, a que o autor chama de primeira fundação<sup>13</sup> (a de Saussure<sup>14</sup>).

Os pressupostos sociológicos sempre integraram o âmbito da linguística. Todavia, não constituíam ponto nodal do objeto a ser estudado. Warat (1995, p.20) assevera que a linguística clássica de Saussure determinou, em sua análise, o primado da produção teórica sobre o real. O objeto da investigação linguística não é o dado empírico, mas a própria investigação do trabalho.

---

<sup>13</sup> Verón distinguido entre a postura epistemológica entre continuísta e partidários da ruptura, propõe uma nova abordagem baseada na análise discursiva, e para isso emprega uma nova categoria, denominada fundação. O termo fundação, como uma análise epistemológica de investigação, é compreendido pelo autor como: “uma interpretação do surgimento e da evolução das práticas de produção dos conhecimentos (das ciências), que difere, ao mesmo tempo, das perspectivas inspiradas pela noção de “ruptura epistemológica” e dos pontos de vistas “progressivos” ou “continuístas”, a respeito da história das ciências.” VÉRON. E. *A produção de sentido*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo e Editora Cultrix, 1981, p.97. Verón claramente é influenciado por Foucault, como será apontado ao longo do capítulo, o próprio autor argentino utiliza a noção de rede de intertextualidade, no qual um discurso liga-se a uma rede infinita de formação.

<sup>14</sup> Ferdinand de Saussure nasceu em Genebra, estudou na universidade alemã de Leipzig, estudando também em Berlim e Paris, doutorou-se em Leipzig, sendo professor na Escola Prática de Estudos Elevados em Paris e na Universidade de Genebra. Em 1916, três anos após a morte de Saussure, seus discípulos Charles Bally e Albert Sechehaye publicaram um apanhado de três cursos ministrado por Saussure na cadeira de Linguística com o título Curso Geral de Linguística. Informações bibliográficas contidas no livro Curso de Linguística Geral, publicado pela Editora Cultrix.

Desta forma, existe uma importante distinção na teoria do conhecimento subscrita por Saussure: o plano do real concreto e o plano do real reconstruído pelo ato de conhecimento. O primeiro é matéria empírica bruta, um todo amorfo, sem significação, o segundo é o processo de elaboração teórica que confere aos dados amorfos o seu sentido e sua função. Por este motivo, Saussure rejeita a possibilidade de assumir como objeto de sua análise o signo produzido no ato de sua enunciação. Ou seja, o ato comunicacional é uma manifestação empírica, por si só, não pode revelar sua funcionalidade e significação. Nesta perspectiva, Saussure propõe, como objeto de sua ciência, a resultante de um processo teórico, que funciona como um modelo capaz de dar conta do sistema de significação subjacente à aparência empírica dos signos. Para distinguir o signo como um dado empírico, de sua manifestação, como objeto de ciência, Saussure nos propõe as categorias de língua e fala. Esta distinção fundamental do pensamento de Saussure permite verificar que, para ele, o objeto da linguística é a língua e não as linguagens, vistas apenas como manifestação ontológica do real (WARAT, 1995, p.20).

Saussure, na busca pela identificação do objeto da linguística, realiza distinção entre língua e fala. O autor genebrino ressalta a dificuldade da distinção de um campo temático autônomo da linguística. Se em outras ciências os objetos estão previamente considerados, na linguística o ponto de vista do objeto cria o objeto “bem longe de dizer que o objeto procede o ponto de vista, diríamos que é o ponto de vista que cria o objeto, aliás, nada nos diz de antemão que uma dessas maneiras de considerar o fato em questão seja anterior ou superior as outras” (SAUSSURE, 2016, p.39).

A língua e a fala são fatores constitutivos da linguagem, todavia, a linguagem não pode ser objeto da linguística. A linguagem é compósita e heteróclita, “a linguagem implica ao mesmo tempo um sistema estabelecido e uma evolução: a cada instante, ela é uma instituição atual e do passado [...] o objeto da linguística nos aparecerá como um aglomerado confuso de coisas heteróclitas, sem liames entre si” (SAUSSURE, 2016, p.40).

Para tanto, Saussure apresenta a língua como norma de todas as manifestações da linguagem. Língua e linguagem não se confundem. Enquanto a linguagem é heterogênea, multiforme, manifestando-se no campo do domínio individual e social, sendo dessa forma, difícil sua sistematização e a busca por sua unidade, a língua, todavia, não apresenta essas dificuldades de sistematização. A língua é parte da linguagem, a língua “é um todo por si e um princípio de classificação” (SAUSSURE, 2016, p.41). Enquanto a linguagem é parte da natureza, a língua é a sistematização convencional que subordina os dados amorfos do natural, trazendo unidade a linguagem.

Se em Saussure o objeto da linguística é formal, sistematizado e construído, Eliseo Verón parte exatamente do ponto marginalizado da linguística saussuriana: o ato comunicacional, a linguagem em sua constituição empírica. Os atos de fala passam a figurar como objeto teórico. Diante de uma análise comunicacional a linguística é predominantemente

estabelecida nos pressupostos sociais. Essa transição do objeto focal da linguística da língua para a linguagem, aconteceu de forma gradual. Há um interlúdio entre Saussure e Verón.

Assim, uma escola linguística posterior a fundação saussuriana foi aquela denominada de transformacionalismo, classificada por Verón (1981) como segunda fundação: “uma das consequências desse abalo foi precisamente, o fato de alguns pressupostos acerca do social [...] começaram a varar a superfície aparentemente a-sociológica da linguística dos anos sessenta” (VÉRON,1981, p.27).

Quando o autor assevera que os pressupostos sociológicos começaram a emergir como objeto a ser considerado na análise da linguística, não pressupõe que os aspectos sociológicos são inexistentes dentro da doutrina saussuriana. A concepção diacrônica<sup>15</sup> da linguagem demonstra que esses pressupostos fizeram presentes já na primeira fundação linguística. Todavia, foram considerados de ordem secundária, sendo que o objeto primordial da semiologia saussuriana, a língua, foi considerada em sua constituição sincrônica<sup>16</sup>.

Na teoria de Saussure (2016), a língua é considerada como um sistema de signos. O signo linguístico, segundo o mesmo, é a junção de um conceito, o significado, com uma imagem acústica, o significante. Significante e significado constituem, cada um, o verso e o averso de uma página. Warat (1973) adverte que cada termo em separado possui uma existência negativa, sendo a positividade somente constituída quando ambos se correlacionam: “Cada um em separado tem um valor negativo. Sua positividade é fruto de uma relação entre ambos”<sup>17</sup> (WARAT, 1973, p.23). O signo, dessa forma, é um conceito teórico do vínculo entre indício material- significante, e seu conteúdo conceitual: significado.

A linguística de Saussure pode ser qualificada como uma linguística formal, ou até mesmo a-sociológica, com as devidas ressalvas já realizadas de sua constituição sociológica. Prevalencia nesta linguística, o estudo das relações formais dos signos entre si, das relações

---

<sup>15</sup> A linguística diacrônica estuda não mais as relações entre os termos coexistentes de um estudo de língua, mas entre termos sucessivos que se substituem uns aos outros no tempo. SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*, 28ª Edição. São Paulo: Editora Cultrix, 2016, p.193

<sup>16</sup> O objeto da linguística sincrônica geral é estabelecer os princípios fundamentais de todo sistema idiosincrônico, os fatores constitutivos de todo estado de língua. Muito do que foi exposto nas páginas precedentes pertence à sincronia; assim, as propriedades gerais do signo podem ser consideradas parte desta última, embora nos tenham servido para provar a necessidade de distinguir as duas Linguísticas. À sincronia pertence tudo que se chama “Gramática Geral”, pois é somente pelos estados de língua que se estabelecem as diferentes relações que incubem à Gramática. Ibidem, p.147

<sup>17</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoria de la comunicacion juridica* In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definicion Juridica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

sintáticas<sup>18</sup> e das as relações semânticas<sup>19</sup> dos signos com seus objetos. É na segunda fundação, com a emergência do estudo acerca da semântica, que surge a prevalência da linguagem como objeto a ser analisado. Assim, a análise do campo semântico, objeto da segunda fundação, o transformacionalismo, passa a postular uma teoria da utilização da linguagem.

Verón (1981) explica que a semântica depende de duas referências em sua constituição: uma referência gramatical e uma outra empírica. A semântica, dessa forma, requer “em parte de uma teoria denotativa da referência e, em “parte” de uma utilização da linguagem, [...] a teoria da referência é, em si, “uma parte” da teoria da utilização da linguagem, isto é a pragmática<sup>20</sup>” (VÉRON, 1981, p.29).

Toda análise semântica, segundo Verón, exige a relação de uma frase com outra frase, já que o sentido de uma frase só existe correlacionado ao sentido de outras frases. “O que mostra por seu turno, mostra que os linguistas não fizeram senão reproduzir, em sua prática de análise, a competência discursiva que todo locutor-ouvinte mobiliza para produzir- interpretar discursos” (VÉRON, 1981, p.38).

O estudo do campo semântico, assim, operou uma transformação copernicana no objeto da linguística, levando os estudos linguísticos das relações formais as relações sociais, sobrelevando em importância as relações sociais do uso da linguagem.

As atenções analíticas voltadas ao campo da pragmática instauram uma nova vertente do saber linguístico. Como será apresentado no capítulo, é justamente no campo da pragmática, da relação da linguagem com seus enunciadores, que se estabelece a compreensão do desenvolvimento da teoria do ideológico como suporte significativo de toda enunciação.

A divisão entre os três campos da análise linguísticas – sintático, semântico e pragmático – deve-se a abordagem metodológica que se aplica ao objeto, como uma

---

<sup>18</sup> A sintaxe, segundo Carnap, é a parte da semiótica que, prescindido dos usuários e das designações, estuda as relações dos signos entre si. Portanto a sintaxe é a teoria da construção de toda linguagem [...] caracterizamos sintaticamente uma linguagem como um sistema de signos que se relaciona conforme suas regras sintáticas (de formação e de derivação). Do ponto de vista sintático, podemos afirmar que um enunciado não tem sentido se não satisfaz a tais regras. WARAT, L.A. *O Direito e sua linguagem*, 2ª Edição, Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p.40

<sup>19</sup> A semântica estuda os signos em suas relações com os objetos a que referem. Segundo Ferrater Mora, ela se ocupa em averiguar os modos e as leis segundo os quais as palavras aplicam-se aos objetos. Surge, desta forma, o problema da verdade semântica. *Ibidem*, p.40

<sup>20</sup> A pragmática, conforme a definição proposta por Carnap, é a parte da semiótica que estuda a relação dos signos com os usuários. Sua problemática central gira em torno da análise dos modos de significar, usos ou funções da linguagem. Parte-se, assim da ideia de que os fatores intencionais dos usuários provocam alterações na relação designativa-denotativa dos significados das palavras e expressões. Quando se utiliza uma expressão em um contexto comunicacional, esse emprego provoca uma alteração na estrutura conceitual. *Ibidem* p.40

compreensão teórica da materialidade que é interconectada. Verón (1981) assevera que a atividade científica deve considerar sempre os três planos de análise. Vejamos:

Pode ser útil introduzir neste ponto certos conceitos derivados da semiologia. Todos estarão com o que o discurso científico é um corpo de signos. Com referência a qualquer sistema de signos, podemos distinguir: (a) o estudo das relações dos signos entre si (a sintática); (b) o estudo das relações dos signos com aquilo que se referem ou que “representam” (a semântica), (c) o estudo das relações dos signos com os usuários ou seja, com aqueles que os emitem ou recebem em determinadas situações (a pragmática). De modo geral, problemas tais como objetividade das ciências sociais, o papel (positivo ou negativo) dos juízos de valor, as relações entre ciência e ideologia e outros semelhantes tem sido discutido do ponto de vista sintático (lógico) e/ou semântico (epistemológico e metodológico), mas, na verdade somente podem ser formulados de forma completa no nível da pragmática da ciência. Nenhuma formulação de tais problema pode ser adequada se não se levam em conta estes três níveis de análise da atividade científica (VERÓN, 1970, p.169).

Verón, na década de 1970, previu o prenúncio de uma nova terceira fundação da linguística com a transformação radical de seu objeto teórico, que possuiu o seu foco no enunciador e no ato de enunciação.

Não obstante o plano discursivo e sua determinação sociológica estar presente na linguística de Saussure pelo estudo da semântica, focalizado em seu aspecto pragmático, a determinação sociológica passou a integrar a linguística de forma primordial. Sua instituição analítica possibilitou a clarificação dos processos ínsitos e subjacentes a constituição, como será demonstrado em conseqüente.

### 1.2.2 A produção de sentido como análise ideológica

A linguagem é a ordem representativa do mundo. A produção da linguagem não tem sua radicalização na subjetividade individual. Ao contrário, ela liga-se a uma constante alteridade, a um processo de inter-relações de subjetividades distintas e emerge, assim, como uma produção coletiva.

A linguagem, enquanto situação comunicacional e enquanto enunciação e recepção das mensagens, constitui um importante objeto teórico das pesquisas do semiólogo argentino Eliseo Verón. A chave de investigação do pensamento do Verón será como o sentido é socialmente produzido – a produção dos discursos sociais.

Como delineei no tópico subsequente a linguística caminhou de uma concepção formal, determinada por um conjunto de signos escritos, para uma concepção transformacional, no qual a semântica começara a produzir abalos na estrutura lógica-sintática, para finalmente, focalizar em uma terceira fase no qual o objeto passa a ser a produção dos conteúdos discursivos. Nessa dimensão temporal localiza-se o autor em comentário.

Entre Saussure e Verón houvera uma mudança do enfoque epistêmico e metodológico da linguística, ao centrar no enunciador e suas condições sociais, o conteúdo semântico-sintático abre espaço para a junção da linguagem enquanto constituição e correlação com seus usuários. A pragmática, como novo campo de análise a ser desbravado, preocupava-se como ocorre a produção discursiva.

A produção discursiva desenvolve-se em um espaço-tempo concretamente empírico, estando situada, essa produção passa a se constituir com os elementos linguísticos e metalinguísticos.

Aos elementos que são observáveis e determináveis analiticamente dentro de um corpo de mensagem, Verón (2004, p.58) denomina de operações. As operações, assim, são as marcas ou coerções que o funcionamento social imprime nos sistemas produtivos dos processos discursivos. A análise discursiva buscará identificar as operações:

Uma superfície textual é composta por marcas. Essas marcas podem ser interpretadas como traços de operações discursivas subjacentes, remetendo às condições de produção de discurso, cuja economia de conjunto define o marco das leituras possíveis, o marco dos efeitos de sentido desse discurso. As operações não são visíveis na superfície textual: elas devem ser reconstruídas (ou postuladas) a partir das marcas da superfície (VÉRON, 2004, p.58).

A análise discursiva impescinde dos elementos linguísticos e daqueles que não constituem objetos propriamente da linguística – os elementos metalinguísticos ou translinguísticos.

Nessa abordagem da linguística, a metalinguagem passa ser parte constituinte do processo analítico, passando a descrever a atividade da linguagem como um processo de operações que incida uma matéria significante (linguísticas e extralinguística).

A análise saussuriana teve seu mérito: a construção epistêmica e metodológica de uma nova abordagem científica. Todavia, a noção do signo (significante/significado), com o decorrer do desenvolvimento científico, demonstrara ser incapaz de descrever a complexidade discursiva social.

Para Verón: “toda operação de produção de sentido (e correlativamente, todo efeito de sentido) é uma função complexa (uma relação entre relações), e, portanto, uma operação que põe em jogo um número  $n$  de termos,  $n$  não se sendo nunca igual a dois” (VÉRON, 1981, p.78).

A complexidade da constituição discursiva deriva de suas múltiplas relações constitutivas, o que Verón chama de código como “conjunto de operações de produção do sentido, no interior de uma dada matéria significante” (VÉRON, 1981, p.78).

O discurso nunca é formado apenas pelos códigos linguísticos, sendo irreduzível apenas uma unidade analítica. Seu estudo, ante a sua própria constituição múltipla e complexa, depende, além da decifração dos fatores linguísticos, da conjunção da dinâmica contextual dos fatores metalinguísticos.

Uma análise discursiva, segundo Verón (1981, p.78), reporta à identificação desses códigos que investem as matérias significantes em um universo discursivo no qual o autor social esteja situado ou, como o autor denomina, o sujeito produtor dos discursos encontra-se situado.

Em oposição as construções conceituais da linguística como objeto formal, o encontro da sociologia com a linguística conduziu para o âmbito da linguística os conteúdos extralinguísticos, os fatores constitutivos da fala em sua operatória empírica. A ênfase da linguística deixa de ser a análise da língua em sua função estática e descritiva para ocupar-se das regras de construção dos discursos, na identificação e determinação dos fatores constituintes da produção do discurso e, por conseguinte, da comunicação.

Na análise de um discurso há sempre presente uma rede de intertextualidade. Conforme postulado por Foucault no preâmbulo metodológico do presente capítulo, a origem de um conceito não traduz uma linearidade, mas é marcado por diversos campos de formação, diversas redes de determinação.

Todo discurso igualmente provém de uma rede compósita de outros discursos, que nem sempre manifestam no produto gerado. Esses discursos, que podemos qualificar de mediatizadores, podem ser formados por determinações códicas diferente, “tais discursos ocultos [...] assumem papel instrumental na produção de um dado objeto discursivo e constituem, por isso mesmo, um lugar privilegiado em que transparecem alguns dos mecanismos ideológicos em ação na produção” (VÉRON, 1981, p.81).

A chave para compreensão da investidura ideológica como matéria significante reside na produção do sentido e do produtor de discurso no âmbito do social, ou seja, no sistema produtivo dos discursos sociais.

Verón afirma que o ideológico “é uma dimensão constitutiva de qualquer sistema social de produção de sentido” (VÉRON, 1981, p.104). Antes da definição do que constitui o



ideológico nos discursos, faz-se necessário, para a compreensão dessa aferição, alguns apontamentos definitórios.

A premissa assente para a compreensão do sistema produtivo dos discursos sociais, repousa sobre hipótese que sistema produtivo discursivo deixara traços nos produtos. Por meio desses traços é possível compreender os processos discursivos.

Para Verón (1981, p.106), o processo discursivo é composto de três instâncias: a produção, o consumo e a circulação discursiva.

As produções são formadas pelos fatores linguísticos-textuais e extralinguísticos que determinam a condição de sua produção. “O processo de produção é apenas o nome do conjunto de traços que as condições de produção deixaram no textual, na forma de operações discursivas” (VÉRON, 1981, p.106). A intertextualidade é marca decisiva no processo de produção, considerando que um texto sempre será o conjunto de outros textos<sup>21</sup> produzidos.

O processo de produção discursiva é passível de leituras diversas, ou efeitos de sentido diversos, as leituras de um discurso são realizadas pelo receptor. A leitura constitui o ponto de análise das operações discursivas. Esse ponto de análise é o componente principal para a distinção de um modelo de produção e um modelo de consumo.

O modelo de produção e o modelo de reconhecimento não são coincidentes, haja vista, a possibilidade de múltiplas leituras realizadas pelos receptores. À essas duas instâncias da análise discursiva, que constitui o processo de produção e reconhecimento de um discurso, Verón (2004, p.51) denomina como uma gramática<sup>22</sup>. Pode-se, assim, distinguir uma gramática de produção e uma gramática de consumo, também é denominada por reconhecimento. As condições de circulação são as relações entre as duas gramáticas, e são dadas pelas condições funcionamento da sociedade.

É nos mecanismos funcionais da produção que se identifica a análise do discurso que o autor categoriza como ideológico. O ideológico é alocado “como uma dimensão dos discursos socialmente determinados” (VÉRON, 1981, p.109). Essas dimensões, segundo o autor, são as

---

<sup>21</sup> Há uma importante diferenciação entre texto e discurso que o autor realiza: “Num primeiro nível, onde se trata de descobrir objetos empíricos pode-se falar de textos. Na superfície do social, defrontamo-nos de fato, com feixes “textuais”, com conjuntos, na maioria, compostos de uma pluralidade de matéria significantes: escrita-imagem; escrita-imagem-som; imagem-fala. São textos, termo que para nós não se restringe à escrita. Por outro lado, reservamos a família de termos, discursos, discursividade, discursivo, para assinalar uma certa abordagem dos textos. [...]. A noção de discurso refere-se, portanto a um certo enfoque teórico de um dado conjunto significativo. VÉRON, E. *A produção de sentido*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo e Editora Cultrix, 1981, p.77

<sup>22</sup> Entende-se gramática o processo de produção discursiva. Idem. *Fragments de um tecido*. 1ª Edição. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p.51

determinações que marcam os discursos relacionados aos mecanismos de base da formação social<sup>23</sup>.

Uma distinção importante realizada por Verón é entre ideologia e ideológico. Para o autor, ideológico não se confunde com ideologia. Ideologia é caracterizada como um “sistema de representações (imagem, mitos, ideias, ou conceitos segundo o caso) dotado de uma existência e de um papel histórico dentro de uma dada sociedade” (ALTHUSSER, 1965, p.238 apud VÉRON, 2004, p.55), sua funcionalidade “é justamente por ordem na percepção dos atores sociais em relação a uma diversidade de coisas que dizem a respeito do sentido” (VÉRON, 2004, p.56).

Já o ideológico “é uma dimensão de análise do funcionamento social. Trata-se do ideológico cada vez que uma produção significativa[...] é considerada em suas relações com os mecanismos de base do funcionamento social enquanto produção de sentido” (VÉRON, 2004, p.56). A análise do ideológico consiste na identificação dos traços que as condições de produção de um discurso deixaram em sua constituição.

O ideológico, dessa forma, não corresponde a uma falsa consciência ou uma diferença entre erro e verdade. Todos os discursos são produzidos nas determinações sociais, econômicas, políticas, culturais e são marcados por esses traços constitutivo. Para Verón (2004, p.56), o ideológico como dimensão produtiva social dos discursos, não se confunde como um maniqueísmo dicotômico dado pelo falso/verdadeiro. Toda produção discursiva é situada espaço-temporalmente, investida por agenciamentos sociais que operam como matérias significantes dotadoras de sentido. Não há um discurso absoluto, porque não há discurso anistórico, como não há discurso que seja a exata reprodução do real e que, concomitantemente, não seja marcado por sua produção.

O discurso absoluto, segundo o Verón (2004, p.58), funciona como efeito discursivo que busca negar, ou neutralizar, os efeitos do ideológico (as marcas extra discursivas escritas em sua superfície). Uma das características do discurso absoluto é apresentar-se como único possível.

---

<sup>23</sup> De que é que se trata quando falamos dos “mecanismos de base do funcionamento social?” Com relação a isso, devemos adotar referências históricas, pois a natureza desses mecanismos vai variar de acordo com o tipo de sociedade em questão. Quando o interesse está voltado para os discursos sociais dentro de uma sociedade capitalista-industriais, tais mecanismos referem-se essencialmente ao modo de produção, à estruturação social (estrutura e luta de classes) e à ordem do político (estrutura e funcionamento do estado) VÉRON, E. *Fragmentos de um tecido*, 1ª Edição, São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p.58

Embora todo discurso seja submetido as condições de produção, há alguns que se apresentam como se não fossem. Observa-se que, na verdade, o efeito de sentido desse discurso da verdade não mais é do efeito de poder (de crença) de um discurso o que Barthes chamava, há muito tempo de “efeito de naturalização” ao falar do mito<sup>24</sup> (VÉRON,2004, p.57).

Assim, enquanto a ideologia é um produto – ideias, representação, mitos, conceitos –, o ideológico é uma dimensão de investimento de sentido. A constituição do ideológico como investimento de sentido não determina que toda leitura de um discurso seja uma análise ideológica, o ideológico é um tipo de leitura que o analista de discurso realiza quando busca a constituição extra discursiva, ou a identificação das operações na superfície subjacente do discurso.

Todo discurso é factível de uma multiplicidade de leituras possíveis – leituras psicológicas, leitura ideológica, leitura linguística, leitura econômica, leitura política, etc. O ideológico se apresenta como dimensão metodológica de análise que busca identificar os traços que o funcionamento social inscreve nos discursos.

No processo produtivo, a análise ideológica aparece na produção relacionado a seu mecanismo de base. Em consequente, demonstrarei a segunda etapa do sistema de produtivo do sentido, estabelecida no reconhecimento, e como Verón utiliza a categoria de poder para integrar a gramática de reconhecimento.

### 1.2.3 A produção de sentido uma análise de poder

Como fora delineado, há três instâncias analíticas da produção discursiva: a produção, consumo e circulação. Tais instâncias são processos que ocorrem concomitantemente. Assim, não há produção discursiva que não circule e seja direcionada a um reconhecimento.

A distinção entre as condições de produção e das condições de reconhecimento, segundo Verón (1981, p.82), constitui apenas uma distinção teórica: os dois momentos são complementares e inseparáveis. Todo texto é formado de outros textos que integram as condições de produção de um outro texto.

Todo processo de produção é concomitantemente um processo de reconhecimento, um conjunto de textos na gramática de reconhecimento advém de sua rede produtiva. A produção

---

<sup>24</sup> A constituição do mito em Barthes será demonstrada no capítulo em consequente.

e o reconhecimento são mecanismo de um único fenômeno: a comunicação social. Todo reconhecimento engendra uma produção e toda produção resulta de um reconhecimento. A distinção teórica é uma determinação metodológica para a inteligibilidade do fenômeno.

Na medida em que sempre outros textos formam parte das condições de produção de um texto ou de um conjunto textual dado, todo processo de produção de um texto é com efeito, um fenômeno de reconhecimento. E inversamente: um conjunto de efeitos de sentido, expressado como uma gramática de reconhecimento, somente pode manifestar-se sob a forma de um ou vários textos produzidos. Na rede infinita de semioses, qualquer gramática de produção pode ser examinada como resultado de certas condições de reconhecimento; e uma gramática de reconhecimento só pode ser vista sob a forma de um determinado processo de produção: essa é a forma da rede de produção textual na história <sup>25</sup> (VÉRON, 1993, p.130).

Como já postulado, o sentido é um produto do social. O conhecimento como objeto epistemológico centrava-se na relação entre o sujeito cognoscente em correlação com o seu objeto cognoscível. Na emergência da ciência sociais, a partir do século XIX, o sujeito cognoscente se transformou em um ator social historicamente radicado em sua materialidade histórica, emergindo em mundo cultural, econômico e político.

A produção do conhecimento nesse panorama passou a ser produto de uma teia intersubjetiva. É nesse âmbito que se inscreve a concepção do conhecimento na ótica da produção discursiva. O conhecimento passa a ser uma rede infinita de discursos entrelaçados, produzidos em condições sociais e marcados pelos processos de sua produção.

A emergência da sociologia modificou a abordagem epistemologia. A epistemologia, assim, não mais passará a se preocupar de forma central com a possibilidade do conhecimento, mas com o protagonismo do sujeito como suporte do saber.

O objeto epistêmico da análise de discurso será centrado no mecanismo de produção e consumo dos discursos produzidos. A relação epistemológica nesse panorama surge como uma relação entre sujeitos sociais que produzem, consomem e circulam o conhecimento em um âmbito histórico-social.

A distinção a ser realizada entre os momentos de produção e consumo pode ser postulada em uma relação causal, ou seja, de causa e efeito. Se a produção se objetiva pela relação com os mecanismos de base do funcionamento social é a causa, o já o reconhecimento ou consumo da produção liga-se as leituras do discurso e seus efeitos.

As leituras são uma instrumentalidade que permitem o reconhecimento da produção discursiva. Segundo Verón (1981, p.82), toda análise da produção discursiva inicia pelo

---

<sup>25</sup> Tradução nossa: VÉRON, E. *La Semiosis Social*. 1ª Edição. Barcelona: Editorial Gedisa SA, 1993.

reconhecimento realizado por meio da leitura. O ponto de partida para a compreensão das operações discursivas liga-se primeiramente ao seu reconhecimento, sua recepção, na variável de inteligibilidade das múltiplas leituras passíveis da instância receptiva. Como já dito, as leituras podem ser múltiplas, acordante a abordagem metodológica proposta. Um texto, por sua complexidade constitutiva, pode ser objeto de múltiplas leituras.

No pensamento veroniano, o ideológico é a análise dos traços que as condições sociais marcaram no discurso, sendo a relação de um discurso com suas condições de produção.

A relação do discurso com os efeitos Verón denomina de poder, já que “poder é o nome do sistema de relações entre um discurso e suas condições (sociais) de reconhecimento. O conceito de “poder” diz respeito, portanto, à problemática dos efeitos de sentido dos discursos” (VÉRON, 2004, p.59).

Ideológico e o poder são dimensões analíticas da teoria de discurso formando uma gramática discursiva. Da mesma forma que ideológico e ideologia não se confundem, poder e política são fenômenos distintos. O poder como dimensão analítica do discurso liga-se ao efeito de sentido e suas construções representativas na ordem do mundo. Já o político, segundo Verón, é apenas um discurso suscetível de leitura da análise discursiva.

Dizer o que é poder, ninguém saberia dizê-lo melhor que Foucault: “o poder não é uma instituição nem tampouco uma certa potência de que alguns estariam dotados: é o nome que se dá a uma situação estratégica complexa, numa dada sociedade.”<sup>26</sup> Ora essas estratégias não existem fora dos pacotes significantes que as transportam; não existem sem a embreagem, nas relações sociais, de inúmeros discursos que atravessam a sociedade; não existem sem o encaixamento de produções de sentido e de reconhecimentos de sentido numa semiose que Peirce descreveu muito bem como infinita (VÉRON, 1980, p.199).

Poder, dessa forma, passa a ser uma construção categorial da análise de discurso da obra veroniana, estabelecida entre o discurso e as suas condições sociais de reconhecimento. Sua problemática reside no efeito de sentido dos discursos. O sentido constrói uma ordem representativa do mundo, engendrada pelos atores sociais. O autor apresenta o seguinte diagrama do sistema produtivo dos discursos:

---

<sup>26</sup> FOUCAULT, M. *Histoire de la sexualité*, 1976, p.123 apud Véron, E. *A produção de sentido*, 1980, p.199

Figura 1 - Sistema produtivo dos discursos

| <b>Objeto discursivo</b> | <b>Análise da produção discursiva</b>                     | <b>Funcionamento Social</b> |
|--------------------------|---|-----------------------------|
| Operações                | Condições de produção – Gramática de produção             | Ideológico                  |
| Discurso                 | Traços em superfície discursiva                           | Leituras                    |
| Representações           | Condições de reconhecimento – Gramática de reconhecimento | Poder                       |

Fonte: VÉRON, 1993, p.135

Em uma análise discursiva, as operações são a identificação das marcas subjacentes que o trabalho social – os mecanismos de base do social – realizam nas produções discursivas. A partir das operações, determina-se os fatores extralinguísticos – políticos, econômicos, culturais – que integram o discurso e, ao feixe dessas operações, a categorização veroniana determinou como a dimensão ideológica. Quando buscamos o efeito de sentido e a construção das representações que o discurso produzido gera, está realizando uma análise do poder nos discursos.

Verón (1981, p.192) assevera que no funcionamento da sociedade, o sentido se encontra em toda parte assim, como o ideológico e o poder. Todo fenômeno social pode ser lido como uma análise ideológica quando se vincula a determinação de sua produção, ou como uma análise de poder, quando se busca as construções das representações que a produção de sentido cria. Aferir que o ideológico e o poder podem ser encontrando em toda parte como dimensões de análise do discurso não é afirmar que só há o ideológico e o poder como possibilidade analítica.

Ao mesmo tempo, afirmar que o ideológico, que o poder está em toda parte, é radicalmente diferente de dizer que tudo é ideológico ou que tudo se reduz à dinâmica do poder. No universo social do sentido, há muito mais coisas além do ideológico e do poder. Na rede semiótica, sistema heterógenos de determinação se entrecruzam. “Ideológico” e “poder” remetem a dimensões de análise dos fenômenos sociais, e não as “coisas” ou “instâncias” que teriam um “lugar” na topografia social (VÉRON, 1981, p.192).

Verón (1981, p.105) assevera que todo sistema produtivo é marcado por coerções cuja a descrição específica as condições em que algo é produzido, circula e é consumido. As coerções remetem aos vínculos mantidos pelo sentido com os mecanismos de base do funcionamento social. A rede produtiva passa a ser resultante de um trabalho social, engendrada pela prática, no qual é possível identificar as determinações da ordem do ideológico e da ordem do poder.

Ideológico e poder são dimensões analíticas identificadas na análise de discurso. Como demonstrado, Verón adota tais categorias de análise a partir de duas vertentes teóricas: a marxista e a foucaultiana<sup>27</sup>. Em uma sociedade capitalista, as condições sociais que determinam a relação de um discurso com sua produção são dinamizadas pela luta de classes<sup>28</sup> e pelos conflitos sociais. Dessa forma, ideológico e poder se interpõe como chaves analíticas de inteligibilidade do social.

As determinações do sistema discursivo não são coincidentes em seus dois polos de atuação. As coerções, ou marcas, que demandam no âmbito da produção não são as mesmas coerções e marcas do reconhecimento. A essa assimetria entre produção e reconhecimento o autor determina como a circulação.

Dessa forma, não há uma linearidade entre produção e reconhecimento. Segundo Verón (1993, p.135), a determinação do ideológico em um discurso não autoriza a deduzir os efeitos em sua recepção. Um mesmo discurso pode ter efeito diferentes em contextos históricos diferentes, ou em classes sociais diferentes.

É na recepção dos discursos, ou no reconhecimento, que ocorre a dissimetria. O discurso, uma vez produzido, tem suas condições determinadas que permanecem imutáveis ao “longo de sua existência”. A recepção como fenômeno está determinada pela mutabilidade das leituras. A possibilidade de diferentes leituras de um discurso Verón denomina de história dos textos. A história de um texto “consiste num processo de alterações sistemáticas, ao longo do tempo histórico, do sistema das relações entre gramática de produção e gramática de reconhecimento” (VÉRON, 1981, p.109).

---

<sup>27</sup> O interessante da análise é justamente sugerir que os poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social. Funcionam como uma rede de disposição ou mecanismo a que nada ou ninguém escapa a que não existe exterior possível. Daí a importância e polêmica ideia de que o poder não é só algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade, que se possui ou não. Não existe de um lado os que detêm o poder e outros aqueles que se encontram alijado dele. Rigorosamente falando, o poder não existe; existem práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada num lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. MACHADO, R. *Por uma genealogia do poder*. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016, p.17-18.

<sup>28</sup> Por luta de classe entendemos: “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes. Homens livre e escravo, patrício e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora, franca, ora disfarçada, uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes. [...] A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das que existiram no passado. Entretanto, a nossa época, à época da burguesia, caracteriza-se por ter simplificado os antagonismos de classe, em duas grandes classes em confronto direto: a burguesia e o proletariado. ENGELS.F; MARX.K, *Manifesto comunista*, 1ª Edição. São Paulo: Editora Boitempo, 2016, p.40-41)

A esse fenômeno de produção de sentido apresentada em seus polos de constituição enunciativos e receptivos engendrados pela prática social Verón determinou de Semiose Social.

#### 1.2.4 A Semiose Social

A compreensão da categoria semiose no pensamento veroniano remete a linguística de Charles S. Peirce. O signo, para Peirce, não é a simples junção do significante com o significado, como postulou Saussure. O signo, também denominado por Peirce de representámen, “é aquilo que, sob certo aspecto ou modo, representa algo para alguém. Dirige-se a alguém, isto é, cria na mente dessa pessoa, um signo equivalente, ou talvez um signo mais desenvolvido. Ao signo assim criado denomino interpretante do primeiro signo” (PEIRCE, 2015, p.46).

A semiose<sup>29</sup> peirceana é a constituição de três elementos – o signo ou representámen, o objeto e o interpretante –, em uma relação triádica no qual os elementos se ligam. Segundo Peirce, o signo é o primeiro elemento que se coloca em relação com o segundo, o objeto, que determina um terceiro elemento, que é o interpretante.

Humberto Eco (2016, p.58) analisando a teoria peirceana, assevera que o interpretante não é necessariamente o intérprete: “O interpretante é aquilo que assegura a validade do signo mesmo na ausência do intérprete”, o que Eco também denomina da definição do representámen.

Um signo interpretante cria um outro signo, que sucede em uma rede infinita e, dessa forma, a semiose se torna uma rede de significação, no qual um signo gera outro signo:

Ora, o signo e a explicação constroem um outro signo, e como a explicação será um signo, este exigirá provavelmente uma explicação aditiva, que tomada com o signo já ampliado dará origem a um outro signo mais vasto; e, procedendo do mesmo modo, chegaremos ou deveremos chegar finalmente a um signo de si mesmo, que contenha sua própria explicação cada uma dessas partes tem alguma outra parte como seu objeto (PEIRCE, 1977, CP:2.230, apud ECO, 2016, p.59).

---

<sup>29</sup> É importante entender o que quero dizer com a semiose. Qualquer ação dinâmica, ou ação da força bruta, física ou psíquica, ou é exercida entre dois sujeitos (tanto os dois reagem igualmente um sobre o outro ou aquele é agente e o outro paciente, no todo ou em parte) ou, em qualquer caso, o resultado de ações entre pares. Mas, por "compreensão da semiose", pelo contrário, uma ação ou influência que é ou implica a operação de três sujeitos, um sinal, seu objeto e seu interpretante, essa influência tri-direcional (influência tri-relativa), não é assim de forma nenhuma redutível a ações de pares. Tradução nossa. PEIRCE, C., 1978, CP:5.584, apud VÉRON, E. *La Semiosis Social*. 1ª Edição. Barcelona: Editorial Gedisa SA, 1993, p.103.



Verón irá ressignificar a categoria da cadeia semiósica peirceana. A teoria dos discursos sociais leva a transformação dos signos em sentido e determina o funcionamento da semiose social. O semiólogo argentino conceitua semiose social como “a dimensão significativa dos fenômenos sociais: o estudo da semiose é o estudo dos fenômenos sociais como processos de produção do significado<sup>30</sup>” (VÉRON, 1993, p.125).

A teoria discursiva de Verón (1993, p.125) repousa em duas hipóteses, sendo a primeira o fato de que toda produção de sentido é necessariamente social. A segunda hipótese, corolário lógico da primeira é que não se pode descobrir nem explicar um processo significativo sem explicar suas condições sociais

Das hipóteses delineadas, concluir-se que todo fenômeno social é uma dimensão constitutiva de um processo de produção de sentido. Essa aferição não visa reduzir os fenômenos sociais em fenômenos significantes, em um reducionismo semiótico da complexidade total social. Sua asserção parte da premissa de que toda forma de organização social, toda ação, ou conjunto de relações sociais, envolve em sua definição uma dimensão significativa, como ideias ou representações. Como todo funcionamento social envolve uma dimensão significativa, toda produção de sentido está inserida no social. A semiose social é condição de funcionamento de uma sociedade em todos seus níveis.

Como consequência desta teoria, Verón (1993, p.125) assevera que um discurso jamais pode ser analisado de forma imanente, “em si mesmo”. As relações dos conjuntos de significantes estão imbricadas com as determinações de suas condições produtivas.

Caminhando para ao apontamos finais acerca da categoria veroniana da produção da semiose social, é possível concluir que Verón constrói uma teoria da totalidade social a partir da análise linguística. O intuito que proponho é a apresentação descritiva e analítica da produção de sentido, para em momento posterior realizar a análise das presentes categorias no âmbito do direito introduzida por meio da teoria waratiana, objeto da presente pesquisa.

Como delineei no início, a descrição guarda marcas de arbitrariedade por realizar inúmeros recortes, fragmentações, supressões que não foram apontados, tais como a própria determinação temporal da teoria veroniana, seus interlocutores, sua constituição arqueológica. Como Foucault e Verón determinam, um texto é sempre um resultado de um conjunto de outros textos produzidos em uma rede discursiva que se perde em remissões. Os apontamentos realizados da obra de Verón renunciam a qualquer pretensão de sistematicidade total acerca do pensamento do autor.

---

<sup>30</sup> Tradução nossa: VÉRON, E. *La Semiosis Social*. 1ª Edição. Barcelona: Editorial Gedisa SA, 1993.

As descrições que foram apresentadas devem ser consideradas como premissas para a compreensão das categorias jurídicas que serão apresentadas;

### 1.3. Significação e teoria comunicacional em Schaff

Um segundo autor referenciado por Warat é Adam Schaff. Schaff, assim como Verón, estudara a teoria comunicacional dos atos enunciativos de um produtor discurso dentro de um âmbito social.

Se em Verón há descrição analítica metodológica dos discursos, Schaff se ocupara da linguagem enquanto dimensão filosófica. Nesse interim, pretendo expor a teoria comunicacional schaffiana a partir do livro “Introdução a Semântica”, na qual o autor parte da semântica para postular sua teoria comunicacional.

Schaff ao estudar a semântica, realizara uma crítica asseverando que a semântica ou semasiologia fora estudada como a relação entre a palavra e seu designata, todavia, o papel primordial da semântica linguística deve ser tratar da “história das significações, de suas origens, suas mudanças, e das leis segundo as quais estas ocorrem. Aí se concentra o traço específico da semântica linguística” (SCHAFF, 1968, p.14).

O processo de significação de uma palavra é formado pela história de suas conexões com a realidade. Schaff (1968, P.120) asseverara que, sobre a perspectiva formal da semântica, os aspectos sociológicos e gnosiológicos são negados, constituindo como uma abordagem teórica anistórica e associal, operando como um modelo idealístico.

O processo social de comunicação deve ser o ponto inicial para compreensão dos problemas semânticos. Os homens se comunicam por signos, assim, o processo de comunicação se engendra quando os signos possuem a mesma significação para as pessoas que comunicam. Toda comunicação é uma atividade social.

Schaff (1968, p.176) define o signo como um processo de relação: o signo está em relação com as pessoas que o utilizam, com a realidade que ele denota. O signo, dessa forma, “está em relação com as pessoas que se comunicam de maneira definida e socialmente condicionada” (SCHAFF,1968, p.176). Quando na comunicação existe uma compreensão idêntica da significação de um signo em causa, forma-se o que o autor qualifica de situação-signo.

Signo e significação formam uma unidade, uma vez que não existe signo sem significação, nem significação sem signo. Sua análise deve partir do processo de comunicação social, da situação signo.

Um signo sem significação é um paradoxo porque só a significação transforma objetos em signos. Para Schaff (1968, p.225) uma significação sem signo é produto de uma especulação idealista. “O problema da significação surge onde quer que tenhamos de tratar dos signos no processo da comunicação humana. Nesse sentido, significação é uma relação definida entre homens que comunicam” (SCHAFF, 1968, p.261). Schaff apresenta o processo de significação como um sistema de relações:

Há relações específicas entre todos os elementos da situação-signo: entre os homens que se comunicam entre si; entre homens e realidade; entre homens e signos; entre signos e realidade; entre signos e outros signos num determinado sistema de signos. Há relações de vários tipos, situadas, por assim dizer em vários planos, sobretudo no plano psicológico e no plano das atitudes e ações humanas. Mas é sempre a comunicação humana que é decisiva em tais relações. É sempre neste contexto que a situação-signo, que o signo e a significação, são compreensíveis. A separação de um fragmento de tais relações (a relação entre o signo e seu designatum; a relação entre signos; a relação entre o produtor de signos dos signos e os signos, etc.). Pode ser necessária para as finalidades da pesquisa e é certamente permissível, o que não é permissível é tratar um fragmento como um todo independente, pois isto envolve, como já vimos, vários fetichismos (SCHAFF, 1968, p.262).

O estabelecimento do signo como um processo de relação leva uma conclusão aparentemente trivial, mas de fulcral importância para análise do signo. “A função precípua do signo é comunicar alguma coisa a alguém, informar alguém de uma coisa” (SCHAFF, 1968, p.176).

A situação-signo se processa como uma relação entre pessoas que se comunicam. Schaff (1968, p.223) assevera que o problema da comunicação é similar ao processo que Karl Marx denominou como um fetichismo da mercadoria<sup>31</sup>, no qual as relações sociais, são relações entre coisas, ocultando o caráter de sociabilidade do trabalho. Similar processo ocorre com os signos naquilo que o autor denominou de “fetichismo do signo”. A situação-signo é uma relação entre homens que produzem, criam os signos, e não dos signos entre si.

---

<sup>31</sup>Os objetos de uso só se tornam mercadorias porque são produtos de trabalhos privados realizados independentemente uns dos outros. O conjunto desses trabalhos privados constitui o trabalho social total. Como os produtores só travam contato social mediante a troca de seus produtos do trabalho, os caracteres especificamente sociais de seus trabalhos privados aparecem apenas no âmbito dessa troca. Ou, dito de outro modo, os trabalhos privados só atuam efetivamente como elos do trabalho social total por meio das relações que a troca estabelece entre os produtos do trabalho e, por meio destes, também entre os produtores. A estes últimos, as relações sociais entre seus trabalhos privados aparecem como aquilo que elas são, isto é, não como relações diretamente sociais entre pessoas em seus próprios trabalhos, mas como relações reificadas entre pessoas e relações sociais entre coisas.” MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. 1ª Edição. Editora Boitempo. 2015. p. 148

É na materialidade experiencial prática em processos de intersubjetividade é que se desenvolve o campo da significação. As condições sociais os processos cognitivos e semânticos condicionam o desenvolvimento da significação e dos signos no processo da semiose social.

Schaff (1968, p.126) assevera que sem comunicação não haveria vida social e, por conseguinte, os problemas da comunicação são questões cruciais para a sociologia. A comunicação social pressupõe não apenas a existência de um objeto, mas um universo discursivo.

A comunicação linguística, por ser um fenômeno inserido no social e realizado por sujeitos situados no espaço-tempo, é referencial, sistêmica, histórica e social. A compreensão histórica-social da comunicação influenciara a teoria waratiana como demonstrarei ao longo da pesquisa.

Ao apresentar o processo de comunicação nas obras de Verón e Schaff tenciono tornar inteligível sua recepção na obra de Warat. Verón e Schaff são matrizes cognitivas de Luis Alberto Warat. A situação-signo de Schaff aparecerá de forma mais contundente quando Warat postula a categoria de “lugar de fala”. A gramática de produção discursiva de Verón está impressa no senso comum teórico dos juristas.

Ressalta-se que, apesar da influência dos autores seja mais expressa em uma ou outra categoria como as delineadas, as teorias dos dois autores que foram apresentados nesse capítulo permeiam, como um todo, a produção teórica de Luis Alberto Warat em suas diversas fases.

Por conseguinte, mais do que delinear uma categoria expressa na mesma rede textual, Verón e Schaff foram escolhidos nessa pesquisa como premissa de inteligibilidade da construção dos projetos semiológicos de Luis Alberto Warat.

A pragmática linguística possibilitou o desenvolvimento de uma teoria discursiva comunicacional, radicando sua análise a partir da compreensão dos atores sociais. Partindo dessa compreensão teórica, Warat apresentara uma teoria pragmática do direito e da epistemologia.

A recepção do pensamento de Schaff e Verón na teoria de Warat, em uma primeira análise, possibilitou a construção do direito como sistema comunicacional e em segunda análise, determinou a construção das categorias específicas que integram o projeto semiológico do poder, que serão delineadas a partir do quarto capítulo.

No próximo capítulo, analisarei esse primeiro plano – o direito como sistema comunicacional.

## 2. LINGUAGEM E DEFINIÇÃO JURÍDICA

### 2.1 A dimensão do direito como sistema comunicacional

No intuito de analisar o primeiro plano de influência de Eliseo Verón e Adam Schaff na constituição teórica de Warat, nesse capítulo, apresentarei a constituição do direito como uma teoria comunicacional.

Para tanto, analisarei nos tópicos em consequente três livros: “Lenguaje y definición jurídica”, mais especificamente a primeira parte do livro, escrita por Warat em 1973, além dos livros “Semiótica y Derecho” de 1972 e, por fim, como nota de introdução do projeto teórico político, descreverei algumas notas introdutórias da Semiologia do Poder a partir do livro “Direito e sua linguagem”, datado de 1995. O conjunto de categorias integrantes da semiologia política será mais expressamente apresentada no terceiro capítulo.

Em “Lenguaje y definición jurídica”, no artigo “La lingüística jurídica, la problemática definitoria y el condicionamiento ideológico del accionar humano” (1973), Warat assevera que o objeto de sua análise jusfilosófica será a tentativa de construir uma teoria comunicacional da linguística no campo jurídico.

A linguística contribuiu para o desenvolvimento metodológico e teórico das ciências sociais como um todo. Todavia, sua importância para o direito é capital.

A análise linguística adquire um papel interessante a todos os níveis de interesse legal: científico, pedagógico, judiciário, político, social e ideológico. Não se pode fazer ciência do direito ou reivindicar ensiná-lo sem ter o apoio de uma compreensão séria dos elementos linguísticos comprometidos com o mundo jurídico. Não se deve esquecer que o objeto da ciência jurídica é algo que já está pré-cientificamente apresentado como uma linguagem (WARAT, 1973, p.17).<sup>32</sup>

O desenvolvimento da linguística enquanto ciência possibilitou um tratamento científico aos processos de significação. A significação é ponto nodal para o mundo jurídico, já que os fenômenos jurídicos perpassam de forma mediata ou imediata pelos processos significativos. Seja na construção das petições, das decisões ou sentenças, a linguística vincula-se inexoravelmente com a própria vida do Direito.

---

<sup>32</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicacion juridica*. In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definicion Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

Dizer que a linguagem se liga a própria natureza ontológica-epistêmica do mundo jurídico é um fato inexorável. A linguagem é de capital importância não só para o direito, como para qualquer ciência. O concatenamento de frases, de signos e sua conseguinte transformação em mensagem, ou seja, a construção do processo de comunicação é a instrumentalidade na qual se processa o conhecimento e a própria sociabilidade humana.

A comunicação é um processo imprescindível a própria inter-relação humana. “Toda análise filosófica exigiria como ponto principal, como um plano de fundo básico, a relação dos signos e das expressões linguísticas com os fatos que eles designam, com os homens que o usam e a relação entre si”<sup>33</sup> (WARAT, 1973, p.14).

Mas o que consiste em a linguagem?

Em Saussure vimos a determinação da linguagem/fala como um fenômeno heteróclito, insuscetível de estabelecimento de uma unidade. Se Saussure vira a impossibilidade de estabelecer a linguagem como unidade dos estudos linguísticos devido sua constituição heterogênea, similar problema será enfrentando quando se pretende definir conceitualmente o que é a linguagem ante a multiplicidade conceitual que o termo linguagem pode possuir.

A ausência de uma univocidade definitiva faz com que Warat (1972, p.15) afirme que o termo linguagem é vago e polissêmico. O autor adota no livro “Semiotica y Derecho” a definição de Carnap:

Uma linguagem – disse Carnap – tal como é geralmente entendida é um sistema de sons, ou, melhor dizendo, com a finalidade de se comunicar com outras pessoas, é para dizer, influenciar suas ações, decisões, pensamentos, etc. Em vez de sons linguísticos, outros movimentos ou coisas às vezes são produzidos, como gestos, sinais, escritos, sinais por meio de tambores, etc. Parece conveniente atribuir ao termo "linguagem" um alcance suficientemente amplo para incluir todos esses tipos de sistemas de mídia, independentemente do material que eles usam. Assim, geralmente distinguimos entre linguagem falada (ou oral), linguagem escrita, linguagem por gestos, etc. Claro, a linguagem praticamente falada é a mais importante, e é, na maioria das vezes, a base de qualquer outra língua, no sentido de que você aprende essa outra língua com a ajuda da linguagem falada. Mas esse fato é acidental; qualquer outra classe de linguagem poderia ser aprendida e usada de forma independente da linguagem falada (CARNAP, 1959, p.41 apud WARAT, 1972, p.15-16)<sup>34</sup>.

<sup>33</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicación jurídica*. In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definición Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

<sup>34</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *Semiótica y Derecho*. 1ª Edição. Buenos Aires. Editora: Editorial Eikon S.A, 1972.

Warat (1973, p.16) radica a linguagem como um processo de comunicação, seus estudos linguísticos e a aplicação da realidade linguística à realidade jurídica sobretudo são estudos do campo da pragmática linguística.

O principal interesse se centrará na análise do ato linguístico como marco do comportamento humano. A análise do signo e do significante em sua vinculação existencial devem ser realizadas no marco do processo da comunicação, uma vez que “toda análise separada, toda análise desconectada da totalidade do processo de comunicação seria notoriamente parcial e um pouco distorcida. Isso não refletiria o valor do sinal como portador de uma mensagem” (WARAT, 1973, p.17). Warat a partir da teoria de Schaff assevera que “o problema essencial do papel do signo e por tanto o problema da tipologia de suas diferentes formas e variedades, só pode ver-se cabalmente quando se considera parte do problema relativo como os homens comunicam entre si.”<sup>35</sup> (WARAT, 1973, p.18).

Ressalta-se que o estudo da pragmática, do ato comunicacional como objeto da pragmática, impescinde das análises sintáticas-semânticas. Seu objeto corresponde justamente a correlação da língua como estudo científico com seus usuários. Como asseverou Verón<sup>36</sup>, todo estudo teórico científico acerca da linguagem demanda a análise das três dimensões estratégicas do estudo linguístico.

Tanto Verón como Schaff centram suas pesquisas na relação da linguagem e seus usuários. A fala é um produto intencional de seu emissor, emite uma intenção significativa. No âmbito do direito, a ciência jurídica necessita de marcos definitórios significativos para desenvolver-se. A atitude do magistrado frente a interpretação e a subsunção do comando legal também implica necessariamente a utilização da linguagem.

Warat se ocupara da linguagem enquanto marco científico como instrumentalidade de produção de conhecimento crítico do mundo. Por meio da análise discursiva que é possível identificar os fatores ideológicos que integram a linguagem e que ingressam no mundo jurídico

---

<sup>35</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *Semiótica y Derecho*. 1ª Edição. Buenos Aires. Editora: Editorial Eikon S.A, 1972.

<sup>36</sup> Pode ser útil introduzir neste ponto certos conceitos derivados da semiologia. Todos estarão com o que o discurso científico é um corpo de signos. Com referência a qualquer sistema de signos, podemos distinguir: (a) o estudo das relações dos signos entre si (a sintática); (b) o estudo das relações dos signos com aquilo que se referem ou que “representam” (a semântica), (c) o estudo das relações dos signos com os usuários ou seja, com aqueles que os emitem ou recebem em determinadas situações (a pragmática). De modo geral, problemas tais como objetividade das ciências sociais, o papel (positivo ou negativo) dos juízos de valor, as relações entre ciência e ideologia e outros semelhantes tem sido discutido do ponto de vista sintático (lógico) e/ou semântico (epistemológico e metodológico), mas, na verdade somente podem ser formulados de forma completa no nível da pragmática da ciência. Nenhuma formulação de tais problema pode ser adequada se não se levam em conta estes três níveis de análise da atividade científica. VÉRON, E. *Ideologia, estrutura e comunicação*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Cultrix, 1970, p. 169

sem a devida problematização. “Os fatores ideológicos que condicionam todo o mundo jurídico encontram na esfera linguística o marco favorável para sua expressão, compreensão e operabilidade”<sup>37</sup> (WARAT, 1973, p.19).

O fenômeno comunicacional tem sua instância teórica alocada no estudo da pragmática.

Adam Schaff é talvez um dos linguistas contemporâneos que mais ressaltou a tese da função social da linguagem, de sua influência no comportamento humano. Para este autor, de todas as investigações linguísticas, pode-se concluir que as formas de dependência humana dependem e são condicionadas pela estrutura linguística, que por sua vez está fortemente ligada ao pensamento que impulsiona a conduta humana, determinado ideologicamente. (WARAT, 1973, p.19)<sup>38</sup>.

A pragmática como instância de estudo comunicacional permitiu desmistificar o império da linguagem como uma ordem neutra. Para Warat (1973, p.19) radicar o ideológico como instância formativa da linguagem possibilitou uma clareza analítica dos efeitos da linguagem no comportamento humano.

Warat, tal como Verón, não realiza um reducionismo semiótico que eleva a linguística como uma teoria da totalidade capaz de explicar todo e qualquer fenômeno humano. Mas, como o semiólogo argentino, Warat atribui a linguagem uma importância na ordem criativa da construção do mundo.

De fato, o mundo é construído em grande parte e inconscientemente na estrutura linguística do grupo social, de modo que sua transferência para o plano consciente determina uma consciência radicalmente modificadora, profundamente enriquecedora para resolver os problemas específicos de interação, comunicação e reflexão (WARAT, 1973, p.21)<sup>39</sup>.

Qual a importância de uma teoria comunicacional para a questão jurídica?

Para Warat (1973, p.20), o estudo linguístico dentro da problemática jurídica deverá investigar as relações pragmáticas que mantêm os signos com os discursos normativos, com as formas e processos de organização social, esclarecendo o vínculo que mantêm as normas com seus modelos ideológicos estabelecidos no funcionamento social.

---

<sup>37</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *Semiótica y Derecho*. 1ª Edição. Buenos Aires. Editora: Editorial Eikon S.A, 1972.

<sup>38</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicación jurídica* In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definición Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

<sup>39</sup> Tradução nossa: Ibidem.



Não pode encontrar uma interpretação jurídica, uma atribuição significativa em uma dimensão normativa desvinculada da ideologia de seus usuários. Cada vez que um protagonista do jogo jurídico pretende chegar uma definição normativa, está no fundo produzindo um processo de recreação significativa, que lhe permite enquadrar o sentido de sua decisão dentro do marco ideológico desejado. (WARAT, 1973, p.21)<sup>40</sup>.

O estudo pragmático da linguagem e sua relação comunicacional decomuseram os processos comunicacionais para radicar a ideologia como substrato construtivo de toda linguagem. A significação vincula-se, assim, intrinsecamente a determinação ideológica. Não se pode falar em significação jurídica sem ideologia.

No âmbito jurídico, a análise pragmática tem como fundamento estudar a relação dos signos com a intencionalidade de seus usuários, radicada no contexto fático e ideológico que estão inseridos os operadores do direito. Como nenhuma definição pode ser operada apenas em sua relação sintática-semântica, no âmbito comunicacional é que se identifica as determinações da intencionalidade do emissor.

O emissor de uma mensagem comunica uma intencionalidade, que reflete tanto as nuances pessoais quanto os elementos emergentes do grupo social ao qual é adotado, que por sua vez representam aspectos coincidentes e compartilhados que podem ser sistematizados como expressão de uma ideologia. A análise intencional que leva em conta esses últimos fatores é chamada de leitura ideológica (Warat, 1973, p.29)<sup>41</sup>.

A ideologia, dessa forma, reside nas representações do grupo social de um emissor. Se em Verón a análise ideológica é focalizada pelas marcas que social introduz nos discursos, Warat situa a análise ideológica como produto dos elementos de um grupo social, neste caso, os operadores do direito.

Na obra “Lenguaje y definición jurídica”, Warat define que a ideologia no âmbito jurídico advém das classes dominantes que ascendem ao poder. “Os setores que ascendem ao poder consolidam sua ideologia como o sistema legal e, portanto, condicionam linguisticamente a ação social” (WARAT, 1973, p.22)<sup>42</sup>.

Dentro do âmbito jurídico, quando há dissonância entre a ideologia das classes dominantes e o conteúdo de uma norma, ocorre que o autor qualifica como um desajuste

---

<sup>40</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicación jurídica* In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definición Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

<sup>41</sup> Tradução nossa: Ibidem.

<sup>42</sup> Tradução nossa: Ibidem.

valorativo resultando em uma obscuridade normativa. A obscuridade normativa pode ocorrer como uma dissonância entre a ideologia dominante e uma valoração conflitiva, constituindo um desencontro axiológico. Vejamos:

Quando surge um problema de obscuridade significativa de uma norma, na realidade, surge um desajuste de valorativo. A clareza das "palavras da lei" surge exclusivamente de uma coincidência axiológica, se não existir, a norma aparece como obscura. A interpretação da lei é em grande parte um fenômeno de atribuição ideológica (WARAT, 1973, p.21-22)<sup>43</sup>.

As obscuridades normativas, dessa forma, ocorrem quando há uma dissonância entre a produção discursiva jurídica (normativa ou judicial) e a ideologia das classes dominantes. Como exemplo pode-se seitar a função social da propriedade privada (artigo 5º XXIII da Constituição Federal). A aplicação de tal normativa pode ser invertida na interpretação de lei, de forma a estabelecer o comando legal dentro da unidade ideológica dominante.

Assim, a ideologia é focalizada no plano construtivo das representações e, como dimensão constitutiva de todos os discursos, o objeto de estudo desse trabalho, ocupa-se com a segunda análise. A determinação de um emissor situado em seu contexto social permitirá, por meio de uma análise discursiva de sua mensagem, identificar os conteúdos ideológicos contidos em seu discurso.

Em suas análises, Warat (1973, p.23) estabelece que a análise ideológica dos conteúdos significativos da juridicidade permite novos horizontes da significação, bem como, inaugura uma nova instância reflexiva do modo como se interpreta e se compreende o mundo jurídico.

## 2.2 A formação do estereótipo como dimensão significativa dos conteúdos ideológicos

Os modelos ideológicos provocam alteração significativa dos signos. Essa alteração, como será demonstrada se instrumentaliza pela conotação em sua relação ínsita com a abordagem pragmática.

---

<sup>43</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicación jurídica* In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definición Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

A compreensão da conotação como um processo significativo instituído na prática linguística, permite entender os mecanismos de funcionamento do conteúdo ideológico na produção discursiva.

A ciência e todo conhecimento objetivo preza por uma linguagem estritamente denotativa, ausente de juízos axiológicos. A descrição de um conhecimento de forma objetiva está necessariamente ligada a uma linguagem denotativa. A linguagem conotativa e seu uso retórico são instrumentalidade, segundo Warat (1995, p.139), para a incidência da manifestação dos conteúdos ideológicos.

A conotação está imprensada no mundo. O uso da conotação guarda uma relação mais direta com o uso pragmático da linguagem. Verón (1970, p.175), estudando o uso relacional da linguagem com seus usuários, assevera que, em um mundo no qual as relações comunicacionais se restringissem apenas ao campo sintático-semântico-denotativo, a linguagem seria unicamente formal e a relação dos signos e seus referentes estritamente arbitrária. A comunicação se processaria de forma unívoca, já que não haveria possibilidade axiológica ou pessoal de determinação dos signos. As regras sintáticas seriam deterministas e o conteúdo semântico somente seria transmitido de um modo, com um modo de interpretá-lo. Assim, a linguagem expressaria de forma total a realidade.

Verón, ao imaginar esse mundo-ideal expresso somente em uma linguagem denotativa, quis demonstrar que, mesmo que não seja objetivamente possível, todo sentido da mensagem se esgotaria na função denotativa, não existiria a conotação. “Na comunicação humana não ocorre isso: a significação de uma mensagem não se esgota em sua denotação. Toda mensagem humana denota em um nível e conota em outra” (VÉRON, 1975, p.176). A denotação comporta uma realidade estritamente objetiva, determinista. É na conotação que reside a possibilidade de comunicação não determinista.

A conotação é um nível de significado que existe na medida em que as regras de construção das mensagens não são para a multidão de parâmetros da comunicação humana, totalmente determinista. É porque em cada situação concreta o emissor se defronta com um certo número de opções para construir as suas mensagens, opções essas não suscetíveis de decisão em termos de regras sintático-semântica do sistema, que essas mensagens simultaneamente denotam e conotam, em outras palavras comunicam e meta comunicam<sup>44</sup>(VÉRON, 1970, p.177).

---

<sup>44</sup> Convém insistir, contudo, em que a metacomunicação é um conceito abstrato, ou seja, que se refere a um fenômeno que só pode ser estudado em relação ao sistema empírico de comunicação em que seu conjunto: emissores, os receptores, e a situação concreta em que a comunicação se produz. Verón, E. *Ideologia, estrutura e comunicação*, 1ª Edição. São Paulo: Editora Cultrix, 1970, p.178

Verón<sup>45</sup> determina a conotação como nível de transmissão dos conteúdos ideológicos. Pensamento esse também expresso por Warat: “para referir-se ao nível ético ou valorativo em sentido lato, que incluem o posicionamento sobre o mundo, ideologias, preferências juízos emotivos, representações fictícias ou imaginárias acerca do mundo, a linguística fala de significado conotativo dos termos” (WARAT, 1995, p.139).

Em Warat, o uso conotativo também será associado a critérios valorativos persuasivos. “Todas as palavras que intentam proporcionar um reflexo generalizado do mundo apresentam a margem de sua conotação uma carga emotiva”<sup>46</sup> (WARAT, 1973, p.36).

Segundo Warat (1995, p.71), o plano conotativo estabelece relações associativas indicadoras dos juízos de valor sobre o plano denotativo. Essas relações são determinadas a partir das próprias relações sociais. Assim, os modelos ideológicos provocam essa polissemia: “os modelos ideológicos provocam alterações significativas dos signos a aparência de univocidade significativa desaparece. Os signos materialmente invariáveis adquirem múltiplos significados e são operativamente projetados ao serviço das diferentes ideologias” (WARAT,1995, p.25).

Quando o uso de um termo tem sua eficácia comunicacional vinculada somente a sua força conotativa do seu significante temos a determinação de um estereótipo<sup>47</sup>. Os estereótipos são vinculações envoltas em altas cargas emotivas que operam mais emotivamente do que racionalmente. O estereótipo visa gerar adesões valorativas, de forma acrítica, com o fito de determinar opiniões. O termo estereotipado vincula-se a uma evocação ideológica determinada. “Uma primeira aproximação ao termo ‘estereótipo’ é obtida consideramo-lo como um tipo especial de expressão emotiva, ou se prefere, de expressões em que a força emocional elipsa a formulação conceitual”<sup>48</sup> (WARAT,1995, p.38).

---

<sup>45</sup> Deve ficar claro, antes de mais nada, que nosso argumento não caracteriza a ideologia como um tipo de discurso ou linguagem, mas como um nível de significação de todo discurso transmitido em situações sociais concretas, relativo ao fato inevitável de que, por sua própria natureza, toda mensagem transmitida na comunicação social possui uma dimensão conotativa. Verón, *E. Ideologia, estrutura e comunicação*, 1ª Edição. São Paulo: Editora Cultrix, 1970.

<sup>46</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoria de la comunicacion juridica* In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definicion Juridica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

<sup>47</sup> Warat determina que em grandes crises ideológicas, nas quais setores sociais, ou classes sociais entram em conflito é possível identificar as ideologias em entrechoques. O cenário nacional após a eleição presidencial de 2014 produziu uma exemplificação do processo de criação de estereótipos dados pelos termos “coxinhas” e “esquerdopatas”.

<sup>48</sup> Tradução nossa: WARAT, L. A. e MARTINS, A. A., Op.cit.

No livro *Direito e Linguagem* (1995), Warat desenvolveu sua conceituação dos estereótipos.

O objeto central de uma expressão estereotipada é o de influenciar e determinar opiniões. Os estereótipos são palavras que apresentam uma carga conotativa provocadora de associações tão fortes que a simples evocação de seus significantes motiva comportamentos ou determina opiniões. Por isso, podemos definir um estereótipo como um termo que tem eficácia comunicativa a partir da força conotativa vinculada a um significante. Um estereótipo é uma expressão ou uma palavra que pretende gerar adesões valorativas, comportamentos ou opiniões a partir de um processo de significação, no qual o receptor da mensagem aceita de modo acrítico, baseado em solidariedades significantes epidérmicas (WARAT, 1995, p.71-72).

Das duas definições contidas nos livros “*Derecho y Lenguaje Jurídica*” e “*Direito e sua linguagem*”, defluem-se que os estereótipos são significações conotativas cristalizadas com alta carga emocional, de caráter persuasivo, com o fito de determinar opiniões.

Como foi delineado, a partir da teoria de veroniana, todo o processo de significação detém uma instância ideológica. O estereótipo opera como um congelamento significativo que se processa independente das relações sociais. Os estereótipos operam nas sociedades modernas como “uma espécie de *prêt-à-porter* significativo, que permite o controle social ao fornecer modelos de estruturas estáveis do mundo, operando como forma significativa independente das relações sociais” (WARAT, 1995, p.72).

Warat (1995, p.72-73,) classifica os estereótipos em modelos:

- a) Signos que clausuram, no ato de sua utilização, a instância conceitual para persuadir por meio de uma forte carga ideológica e valorativa inserida em seu significante, como, por exemplo, favelado.
- b) Signos mediante os quais são transmitidos os standards valorativos da sociedade. Em tais casos o estereótipo provoca a ficção de uma realidade congelada perfeita, como, por exemplo, democracia, capitalismo associado ao progresso e ao bem da humanidade.

O mundo jurídico é permeado por estereótipos: a ideia de que a ordem jurídica fornece segurança, a noção do sistema jurídico como paz social, a colocação do direito como árbitro neutro nos conflitos e a própria noção de distribuição de justiça pelo direito.

A decisão persuasiva dos estereótipos pode levar a uma recepção do signo em processo de estereotipação de forma acrítica, determinando uma aceitação aparentemente racional, cuja ideológica jaz subjacente.

Quando em um processo de definição é feita uma tentativa de obscurecer um significado com base em notas estereotipadas, se produz a adesão de opiniões, que não indagam sobre a realidade, mas sim com base em predeterminações ideológicas disfarçadas de dados inquestionáveis sobre o mundo. A definição substancializadora consegue, portanto, inscrever os homens dentro de uma estrutura, na qual tudo aparece com evidência de verdade, que é impossível - mesmo demencial- tentar seus questionamentos. Uma ordem perfeita é apresentada, livre de toda suspeição. Esse processo definidor é o projeto de tendências dogmáticas para o campo jurídico nas quais são bases de referência fornecidas para os conceitos normativos que reivindicam nesta esfera um universo lendário, potencialmente adequado para a reificação de certas predeterminações ideológicas. Emerge um modelo linguístico que cria a miragem de uma ordem inalterável e natural e, portanto, concebido como a única forma lúcida para a ação social, descartando qualquer outra estrutura axiológica discordante (WARAT, 1973, p.41-42)<sup>49</sup>.

A identificação dos conceitos estereótipos permitiu problematizar a questão das definições. As definições não poderão, segundo Warat (1973, p.43), limitar-se as instâncias sintáticas-semânticas, ou descritivas-explicativas. O estudo pragmático da significação abarca as relações conotativas-ideológicas, que são colocadas a margem do processo de significação.

As definições jurídicas reiteram um quadro axiológico periférico e, quando uma definição nega a estrutura axiológica assente, ela é descartada ou desqualificada.

A determinação analítica da significação possibilita ser um instrumental teórico de identificação do conteúdo ideológico. Ao denunciar o dogma e os processos de substancialização dos significados, os signos deixam de ser uma instância neutra/objetiva e de caráter meramente operacional, para serem vistos como uma instrumentalidade de reprodução dos processos de dominação exploração que ocorrem na materialidade.

A linguagem como um processo simbólico molda-se pela materialidade constituidora que a fundamenta e, concomitantemente, ajuda a moldar uma ordem representativa do mundo em um processo de simbolização. A linguagem estabelece um movimento dialético com a realidade, constituindo-a de forma mediata, e sendo constituída pela realidade de forma imediata.

O estudo dos conteúdos ideológicos, subjacente ao processo produtivo dos discursos, tem o condão de reavaliar o significante e a própria significação, clarificando o *modus operandi* da construção ideológica representativa da ordem mundo capitalista:

As operações linguísticas e definidoras são uma boa proposta de mudança, uma vez que mostra a falsidade de certos processos de significado. Eles friccionam a base de sustentação do modelo ideológico questionando-o e abrindo o caminho para outro. O êxito de qualquer novo modelo ideológico não se baseia apenas em suas atrações

---

<sup>49</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicación jurídica*. In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definición Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

internas, mas também na desmistificação de modelos antagônicos. A linguística é, portanto, também um instrumento de política social (WARAT, 1973, p.43-44)<sup>50</sup>.

Warat apresenta a linguagem em sua obra não apenas com instância de conjunção analítica-técnica, mas desdobra uma nova vertente. A linguagem, o discurso e os processos de significação, enquanto objetos dos estudos linguísticos, ganham, sobretudo, uma dimensão política. A linguagem é também responsável pelos processos de simbolização da ordem material, na transmissão de conhecimentos das categorias e dos conjuntos interpretativos que em sentido lato permitem a constituição da própria sociabilidade.

O estudo da linguística enquanto comunicação social possibilita ser uma arma política de luta social ao desmistificar conteúdos aparentemente neutros e, conscientizar dos níveis de dominação que se reproduzem no corpo social.

O direito emprega a linguagem ideologicamente marcada pelo conteúdo do mecanismo de funcionamento da base social que integram sua constituição, muitas vezes de forma subjacente. Aliada aos conteúdos ideológicos da linguagem, o direito possui os modelos ideológicos que lhe são inerentes ao seu próprio campo, acirrando o seu substrato ideológico constituidor.

O direito, em sua constituição, segundo Warat (1973, p.44), opera de forma a divorciar a realidade jurídica da própria realidade social, tornando-se uma linguagem irreal e ideologicamente comprometida. Se a ideologia jaz subjacente a linguagem, operando por meio de estereótipos e construindo uma realidade mítica, o processo de desmistificação corresponde a análise crítica da linguagem jurídica, possibilitando um ganho de uma consciência crítica.

A construção de uma teoria comunicacional do direito visa “a tomar consciência da importância de constituir uma base adequada para dominar criticamente os instrumentos de análise e como obter uma visão aprofundada e enriquecida da experiência social” (WARAT, 1973, p.10)<sup>51</sup>.

Não obstante ser um processo crítico, a leitura ideológica do direito e a análise linguística não são instrumentalidades suficientes para modificação social. A mudança, segundo Warat, depende das transformações da estrutura socioeconômica. A aplicação da análise ideológica do direito pode produzir apenas correções no sistema jurídico e abrir canais para a transformação.

---

<sup>50</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicación jurídica*. In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definición Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

<sup>51</sup> Tradução nossa: Ibidem.

A ciência do Direito deve assumir com autenticidade a constituição ideológica de suas exposições, transcendendo os limites atuais da dogmática. Nesse sentido, a teoria da definitória e a análise linguística só podem cumprir uma importante missão de esclarecimento. A análise linguística não é uma terapêutica suficiente para a reordenação social, mas permite descobrir que o trabalho da dogmática, mais que uma simples explicação, é uma justificativa ideológica do *status quo* (WARAT, 1973, p.55)<sup>52</sup>.

### 2.3 Semiologia do poder: uma análise do Discurso Jurídico

A Semiologia do Poder constitui um projeto teórico político-linguístico de Warat. Ela pretende demonstrar que na aparente neutralidade e objetividade da linguagem reside a possibilidade de construção da ordem representativa do mundo.

Esse projeto engloba não só a construção de categorias críticas, mas visa a ser uma nova teoria epistemológica, já que pretende denunciar não só o modo operacional da construção discursiva da ciência jurídica, mas das ciências sociais como um todo. A denúncia analítica constitui a identificação e a clarificação de processos que agem normalmente sub-repticiamente.

Esse projeto abarca as diversas categorias waratianas já apresentadas, como a compreensão do direito como instância comunicacional, os estereótipos que integram a linguagem jurídica e, como as que será delineada no capítulo em consequente – a questão do mito e a interpretação, a condição retórica do sentido, o senso comum teóricos dos juristas.

Warat apresenta a semiologia não apenas como um conjunto teórico apto a sistematizar de forma científica um determinado objeto em um campo de conhecimento. Seu projeto é mais ambicioso do que a mera sistematização científica, o autor postula a construção de uma nova epistemologia e no âmbito dessa nova fundação epistemológica, a semiologia do poder desempenha um importante papel. “A análise crítica dos saberes produzidos pelas diferentes práticas deve ser precedida da leitura sintomática do epistemológico que os informa” (WARAT, 1979, p.22).

Segundo Warat (1995, p.10), a semiologia foi postulada em Saussure como um campo que se encarregaria de estudar as leis e os conceitos metodológicos que seriam válidos para todos os sistemas sígnicos. A linguística como teoria dos signos verbais foi elegida por Saussure como modelo analítico. Assim, em Saussure, a linguística constitui parte integrante da

---

<sup>52</sup> Tradução nossa: WARAT, L.A. *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoría de la comunicación jurídica*. In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Definición Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.



semiologia, cumprindo papel de ser eixo ordenador para a compreensão dos demais sistemas sógnicos não verbais (sons, imagens, gestos). Para Saussure, a linguística desempenha papel central:

A linguística, para Saussure, tem um papel privilegiado, pois apenas mediante suas categorias analíticas forma-se possível a constituição da semiologia. Dessa forma, Saussure parte das linguagens verbais para descrever sistema de signos qualitativamente distintos. O privilégio atribuído à linguística encontra-se vinculado ao fato de que todo conjunto de signos não linguístico deve buscar as possibilidades de sua sistematização a partir de uma linguagem natural ordenada (WARAT, 1995, p.12).

Segundo Saussure, a linguística constitui uma área da semiologia. Roland Barthes, semiólogo que exercera importante influência na obra waratiana como será demonstrado no capítulo seguinte, apresenta a proposta da semiologia como uma área da teoria linguística.

A semiologia barthesiana, no intuito de compreensão da linguagem, busca navegar pelos mares da translinguística. Assim, a semiologia será determinada como uma linguagem que questiona a linguagem:

Ela honra, por natureza, as duas grandes tarefas que Brecht assinalava ao intelectual neste período da história: liquidar (as antigas ideologias), e teorizar (o novo saber, o novo agente, nova relação social). Isto é, qualquer que seja a exigência científica de que se deva investigar a pesquisa semiológica, essa pesquisa tem imediatamente, no mundo tal como é, uma responsabilidade humana, histórica, filosófica, política (BARTHES, 2012, P.11).

Barthes propõe revirar a proposta saussuriana e alocar a semiologia como parte integrante da linguística encarregada das grandes unidades significantes do discurso. Barthes, assim como Verón e Schaff, estudam a semiologia e a produção dos processos de significação dentro de uma análise histórica e ideológica.

Verón propôs, na construção da gramática discursiva, que o campo discursivo em seu efeito de poder (gramática de reconhecimento) produz uma ordem representativa do mundo. Há, dessa forma, uma estrita relação entre signo, sociedade e poder. Essa concepção de relação entre signo e poder é que constitui o cerne da questão da semiologia do poder. Na concepção waratiana, os discursos co-determinam as condições de vida material.

Enunciados os limites atuais para a semiologia, o equivale a dizer que ela deve ser compreendida como uma prática complexa, que, no interior de cada discurso, deve mostrar-nos, em um processo contradiscurso, as funções sociais dos diferentes âmbitos e modos de significar. Assim, estamos diante de um projeto crítico que não procura fazer uma análise formalista dos signos, mas, ao contrário, pretende considerá-los no processo de sua articulação discursiva, isto é interrogá-los no ato de

comunicação, na fala que é sempre um ato político e institucional (WARAT,1995, p.13).

A linguagem não se esgota na informação transmitida. Como exposto, a produção discursiva na gramática de reconhecimento e seu efeito de poder engendra uma séria de ressonâncias significativas e normalizadoras das práticas sociais, construindo as representações sociais.

A semiologia waratiana postula-se como uma dimensão epistemológica da própria linguística, realizando uma leitura contra discursiva com o objeto de denunciar o poder social dos discursos.

A partir destas afirmações, nasce a nossa proposta, denominada semiologia do poder, como uma reflexão- que se pretende permanentemente auto renovar, sobre o poder dos discursos, e dos seus saberes. A atitude contradiscursiva que a semiologia do poder pretende não tem como alvo os efeitos de estereotipação individuais. Ao contrário, ela se ocupa com a discussão sobre o poder social dos discursos e suas funções como fator co-determinante das condições materiais da vida social. Por outro lado, preocupa-se com os condicionamentos políticos das significações, assim com a ação de retorno das significações politicamente elaboradas à sociedade. Em outros termos, a semiologia do poder pretende analisar a significação como instrumento de controle social, como estratégia normalizadora e disciplinar dos indivíduos, como fórmula produtora de consenso, como estágio ilusório dos valores de representação, como fetiche regulador da interação social, como poder persuasivo provocador e efeitos de verossimilhança sobre as condições materiais da vida social, como fator legitimador do monopólio da coerção e como unificação do contraditório exercício do poder social (WARAT,1995, p.18).

O processo crítico de denuncia ideológica contempla a linguística, dado seu poder de construção representacional da ordem-mundo. A Semiologia do Poder é apresentada pelo autor como um projeto político epistemológico que visa, por meio da análise linguística, determinar a significação como instrumento de controle social, normalizadora e disciplinar da sociedade. A produção discursiva, segundo o autor, estabelece consensos sobre a legitimidade do poder, sendo fator integrativo das contradições sociais. Assim, o poder é uma decorrência de um trabalho discursivo, utilizando estereótipos e criando mitos.

A semiologia do poder é um projeto de desmistificação das práticas discursivas do saber em geral, sendo uma importante instrumentalidade crítica do direito denunciando os mitos jurídicos, contribuindo para a concepção de uma teoria jurídica crítica.

No próximo capítulo apresentarei as categorias integrantes da Semiologia do Poder. Iniciarei, assim, pela apresentação do mito como categoria filosófica-linguística, e sua integração no mundo jurídico a partir do universo categorial waratiano

### 3. MITO, DIREITO E REALIDADE.

#### 3.1. Premissas metodológicas

No capítulo antecedente fora feito os primeiros apontamentos categoriais da teoria waratiana, radicada na linguística em sua vertente comunicacional. Este capítulo buscará delinear o mito e seus desdobramento teóricos dentro do projeto semiológico de Warat.

O mito é uma categoria fundante dos Projetos Semiológicos de Luiz Alberto Warat. O mito é uma palavra plurissignificativa e, por conseguinte, a primeira tarefa teórica é inscrevê-lo analiticamente. Respondendo à pergunta “o que constitui o mito?”, em “Mitos, teorias e interpretação da Lei”, Warat assevera que “O mito é uma forma específica da manifestação ideológico no plano do discursivo” (WARAT, 1979, p.127).

Warat, a partir de Barthes, determina o mito como categoria científica dentro do plano de análise discursiva. O mito, como categoria discursiva, cumpre a finalidade de identificação do conteúdo ideológico. Nas palavras do autor argentino: “permitiria a compreensão da incidência do ideológico nos modos de produção do significado” (WARAT, 1979, p.127). É na análise semântica, nos processos de valoração e conotação da linguagem que é possível identificar a existência do mito nos processos comunicativos e seus efeitos na materialidade.

O mito, como se pautará, é categoria axial integrante da epistemologia waratiana. O fenômeno mítico integra a compreensão teórica dos juristas, formando, o que o autor qualifica do senso comum teórico. Essa categoria que visa conceituar os processos ideológicos que agem e integram, de forma subjacente, a produção discursiva.

A existência do mito como processo integrante da constituição científica faz com que Warat qualifique o direito como uma *doxa* privilegiada. Isso ocorre pelo fato do mesmo ignorar ou simplesmente desconhecer esses processos sub-reptício que agem a mercê dos operadores jurídicos.

A semiologia do poder como instrumentalidade crítica visa ser um projeto teórico que desmistifica, ou desideologiza, as práticas jurídicas, trazendo a consciência crítica aos fenômenos que operam de forma implícita.

Na esteira da busca arqueológica das categorias waratianas, a finalidade do presente capítulo pretende demonstrar a formação do mito em Warat a partir da leitura teórica de Roland Barthes e da concepção simbólica advinda de Pierre Bourdieu.

Na caminhada da reconstrução crítica da teoria waratiana, buscarei apresentar as categorias de pensamento advindas de Barthes e como elas integram o projeto político-jurídico do autor argentino. As categorias – mito, símbolo e estereótipo –, integram o universo waratiana e são chaves de inteligibilidade crítica dos fenômenos jurídicos na teoria de Warat.

Posteriormente, apresentarei o senso comum teórico dos juristas, retornando a Verón no processo de produção discursiva do mundo jurídico.

Por fim, buscarei delinear a epistemologia das significações, o lugar de fala, retornando a Schaff a partir de sua situação-signo, e concluindo o projeto da semiologia do poder.

No sexto capítulo, apresentarei a reviravolta copernicana do pensamento de Warat, no qual o surrealismo, o onírico e a poesia passam a integrar seu mundo conceitual como manifesto crítico do autor, em que a ciência dita oficial, sua metodologia e formulações tornaram-se insuficientes para oferecerem propostas emancipatórias do *status quo*.

No presente capítulo, analisarei o livro “Mito e teorias na interpretação da lei” de 1979.

### 3.2 O mito como processo significativo em Barthes

No livro “Mitologia” de Roland Barthes, o autor francês busca desenvolver uma análise dos sistemas míticos sobre o prisma da analítica semiológica. O livro, em si, realiza uma extensa análise empírica dos produtos culturais da sociedade francesa da década de 1950. Para o presente trabalho, será analisado o último capítulo denominado “O Mito, hoje”, nele Barthes pretende descrever uma teoria geral da formação mitológica.

Na conceituação ontológica de Barthes (2009, p.199) o mito constitui uma fala. O mito, na perspectiva analítica de Barthes, não configura uma fala qualquer. O mito é um discurso nem sempre verbal, já que sistemas sígnicos visuais podem ser transformados em mito. Assim, todo sistema sígnico que é suscetível de ser analisado como discurso, ou seja, que detém uma mensagem, pode se constituir como um mito, seja ele verbal ou visual. Segundo o autor:

A fala mítica é formada por uma matéria já trabalhada em vista de uma comunicação apropriada: todas as matérias-primas do mito-quer sejam representativas, que sejam

gráficas- pressupõem uma consciência significativa, e é por isso que se pode raciocinar sobre elas, independentemente de sua matéria (BARTHES, 2009, p.201).

O mito, como fala, carrega uma mensagem. Ele é um sistema comunicativo e, por isso, o mito não pode ser configurado como um conceito, uma representação ou uma ideia. O mito é uma forma, um modo de significação. Sua instituição não se encontra no objeto da mensagem, mas na forma como esta mensagem é processada. O mito é um objeto formal, mas não substancial, já que os mais diversos signos podem ser transformados em mito ao serem apropriados pela significação mítica.

Ao dizer que o mito é um sistema formal, o semiólogo francês, assevera que é impossível a busca atomística de uma unidade objetiva científica da mitologia. Se o signo é a unidade da semiologia saussuriana, os números são a unidade da ciência matemática, a mitologia barthesiana não apresenta uma redução singular no qual se pode identificar o mito. Essa impossibilidade de singularização ocorre porque o mito é uma manifestação, um processo histórico. “O mito é uma fala escolhida pela História: não poderia surgir de modo algum da “natureza” das coisas” (BARTHES, 2009, p.200).

Barthes (2009, p.200) assevera que o mito é um processo de apropriação. Mais especificamente, o mito é uma fala apropriada. Sua constituição é radicalmente histórica, os objetos míticos surgem no transcorrer do processo histórico e, como todo objeto cultural, possui um ciclo que se inicia e é propenso a fenecer.

Como um processo de significação por sua constituição discursiva, a análise mitológica utiliza-se das categorias semiológicas saussurianas. A teoria semiologia de Saussure já fora explanada em um capítulo antecedente. É importante lembrar que o signo saussuriano é um objeto compósito, constituindo pela significante e o significado em correlação constitutiva ou, como Barthes qualifica, uma totalidade associativa entre os dois termos.

Todo sistema semiológico como objeto científico pode ser postulado formalmente, mas não de forma consubstancial. A análise de seu conteúdo depende da inserção do contexto comunicativo. Barthes afere que “a semiologia só pode comportar uma unidade no nível das formas, e não dos conteúdos; o seu campo é limitado, tem por objeto apenas uma linguagem e só conhece uma operação: a leitura ou o deciframento” (BARTHES, 2009, p.204).

O autor exemplifica que uma rosa pode significar uma paixão ou apenas uma rosa. Assim, no contexto comunicacional, os signos podem carregar mensagens além do significado instituído, dependendo de fatores circunstanciais. Por isso, Barthes concorda com Saussure, o signo como a unidade de análise semiologia é uma postulação formal, visto que a linguagem não se singulariza.

O mito como objeto linguístico também é formado pelo tripé saussuriano – significante, significado, signo –, todavia, ocorre um processo de apropriação. O mito é qualificado pelo autor como um sistema semiológico secundário.

Esse processo decorre porque o mito realiza a apropriação da cadeia primaria sígnica. Assim, tem-se o signo formado pelo significante e pelo significado. Dentro da ordem mitológica linguística, o signo se transforma em um significante.

Dessa forma, é na base sígnica que se desdobra o processo de significação secundária que o mito realiza. Isto é, o signo passa ser o suporte no qual incide a significação mítica. Dessa forma, o mito desloca o sistema formal já existente, apropriando-se de uma cadeia semiológica, incidindo uma nova significação.

No mito, pode-se encontrar o mesmo esquema tridimensional de que acabei de falar: o significante, o significado e o signo. Mas o mito é um sistema particular, visto que ele se constrói a partir de uma cadeia semiológica que já existe antes dele: é um sistema semiológico segundo. O que é signo (isto é, a totalidade associativa de um conceito e de uma imagem) no primeiro sistema transforma-se num simples significante no segundo. É necessário recordar, neste ponto, que as matérias-primas da fala mítica (língua propriamente dita, fotografia, pintura, cartaz, rito, objeto, etc.), por mais diferentes que sejam inicialmente, desde que o momento que são captadas pelo mito, reduzem-se a uma pura função significante: o mito vê nelas apenas uma mesma matéria-prima; a sua unidade provém do fato de serem todas reduzidas ao simples estatuto de linguagem. Que se trate da grafia literal ou da grafia pictural, o mito apenas considera uma totalidade de signos, um signo global, o termo final que vai transformar em primeiro termo ou termo parcial do sistema aumentado que ele constrói. Tudo se passa como se o mito descolasse de um nível o sistema formal das primeiras significações (BARTHES, 2009, p.205).

Barthes realiza uma representação metafórica da constituição mítica por meio da apropriação do signo que reproduzo abaixo:

Figura 2 - Representação metafórica de Barthes



O mito é constituído por dois sistemas semiológicos: um sistema linguístico e um outro metalinguístico. O autor denomina o sistema linguístico de linguagem-objeto, “porque é a linguagem de que o mito se serve para construir o seu próprio sistema” (BARTHES, 2009, p.206).

O segundo sistema constitui o próprio mito, a metalinguagem, “porque é uma segunda língua, na qual se fala da primeira” (BARTHES, 2009, p.206).

O signo, na ordem linguística, é o termo final de um processo de relação entre o significante e o significado. Assim, para Barthes, ele é um sentido. Mas, quando apropriado, o signo é a cadeia inicial do sistema mítico, segundo Barthes ele se transforma em forma.

O significado, nas duas cadeias, é sempre um conceito, seja dentro da estrutura mítica ou dentro da estrutura semiológica saussuriana. A apropriação ressignificativa que o signo sofre no sistema mitológico é qualificado pelo autor de significação.

O significante do mito, o sentido, difere do significante linguístico porque comporta duas dimensões: a cadeia semiológica primeira e a cadeia semiológica segunda.

O sentido, formando pela união entre o significante e o significado, já é detentor de uma significação. Como signo no sistema linguístico, ele é o que Barthes (2009, p.208) denomina de pleno, e, por isso, tem uma existência positiva.

Ocorre que, quando o sentido é parasitado pelo sistema mitológico, ele transveste de determinação negativa. Ele se transforma em suporte, na imagem acústica que constitui o significante na semiologia saussuriana.

O signo se transforma em forma, que será preenchido pela significação mítica. Essa nova significação, ou ressignificação, deforma o sentido manifesto do signo linguístico. “O mito é um sistema duplo, no qual se produz uma espécie de ubiquidade: o ponto de partido do mito é constituído do ponto final de um sentido” (BARTHES, 2009, p.214).

A dimensão significativa no processo semiológico é uma dimensão axiológica, no qual incide sobre a unidade significante um valor. Essa associação entre o significante e o significado dentro da semiologia saussuriana é arbitrária, já que não há um liame causal depreendido da natureza. Assim, o fato de uma árvore denominar-se de árvore advém de uma convenção cultural.

A língua e a linguagem são processos culturais e, por conseguinte, históricos. O mito como um processo de apropriação significativa, também é resultante de um processo cultural. Mas, a significação mítica difere da significação linguística. Enquanto o significado na cadeia semiológica primária é dado pela convenção, na cadeia semiológica mítica essa acepção decorre de uma apropriação ressignificativa, transformando o signo em forma, um suporte no

qual incidirá a nova significação. O mito como apropriação significativa é sempre um fenômeno intencional.

A apropriação mítica deforma o significado do signo, uma vez que “o mito nada esconde e também nada ostenta: ele deforma, o mito não é uma mentira nem uma confissão: é uma inflexão” (BARTHES, 2009, p.221).

Essa inflexão que o mito realiza no significado é marcado pelo compromisso de uma intencionalidade assumida, um compromisso de transmitir um conceito intencional. “O mito só encontra traição na linguagem, pois esta elimina o conceito, escondendo-o, ou desmascarando-o, dizendo. A elaboração de um segundo sistema semiológico vai permitir que o mito escape ao dilema: obrigando a revelar ou liquidar o conceito, naturaliza-o” (BARTHES, 2009, p.221).

É na naturalização da história que encontra a identificação do mito. O mito transforma a história, naturalizando um conceito. Para Barthes, o mito é uma fala excessivamente justificada, uma fala natural, inocente. Essa inocência advinda da naturalidade não se deve porque a intenção significativa do mito não esteja manifesta, mas justamente porque ela encontra-se naturalizada. O mito transforma o discurso em fato:

Na realidade aquilo que permite ao leitor consumir o mito inocentemente é o fato de ele não ver no mito um sistema semiológico, mas sim um sistema indutivo: onde existe apenas uma equivalência, ele vê uma espécie de processo causal: o significante e o significado mantêm, para ele, relações naturais. Pode-se exprimir essa confusão de outro modo: todo o sistema semiológico é um sistema de valores, ora, o consumidor do mito considera a significação como um sistema de fatos: o mito é lido como um sistema factual, ao passo que é apenas um sistema semiológico (BARTHES, 2009, p.221).

A intencionalidade do mito, com seu conjunto axiológico, encontra-se inserida dentro de uma ordem e, essa ordem cultural-histórica é a ordem da sociedade burguesa. Os compromissos valorativos que o mito emprega em seu processo de ressignificação não são outros do que os compromissos da burguesia.

Barthes (2009, p.229) assevera que nossa sociedade é um campo privilegiado das significações míticas. A cultura burguesa e sua representação de mundo opera em todos os âmbitos, tornando-se a única expressão cultural, com seus baluartes da defesa da propriedade privada e a propagação de sua ideologia.

Mas essa ideologia burguesa é reproduzida de forma silente. Não há a identificação de sua presença, a burguesia apagou seu nome. “A burguesia se define como a classe social que não quer ser denominada. “Burguês”, “pequeno burguês”, “capitalismo”, “proletariado”, são os pontos de uma hemorragia incessante: o sentido se esvai até o nome se torna inútil”



(BARTHES, 2009, p.230). Essa vivência não pronunciada de uma ordem, permite que as representações do mundo burguês sejam evidenciadas como uma ordem natural.

A deserção do nome burguês não é, portanto, um fenômeno ilusório, acidental, acessório, natural ou insignificante: é a própria ideologia burguesa, o movimento pelo qual a burguesia transforma a realidade do mundo em imagem do mundo, a História em Natureza. E esta imagem é, sobretudo, notável, pelo fato de ser uma imagem invertida. O estatuto da burguesia é particular, histórico: o homem que ela representa é universal, eterno; a classe burguesa construiu justamente o seu poder sobre progressos técnicos e científicos, e uma transformação ilimitada da natureza: a ideologia burguesa devolve uma natureza inalterável: os primeiros filósofos burgueses impregnaram o mundo de significações: tudo era submetido a uma racionalidade, porque tudo era destinado ao homem; a ideologia burguesa é cientificista ou intuitiva, constata o fato ou reconhece o seu valor, mas recusa a explicação: a ordem do mundo é suficiente ou infável, nunca significativa. Enfim, a ideia original de um mundo suscetível de aperfeiçoamento, móvel, produz a imagem invertida de uma humanidade imutável, definida por uma identidade infinitamente reiniciada. Em suma, na sociedade burguesa contemporânea a passagem do real ao ideológico se define como a passagem de uma *antiphysis* a uma *pseudophysis* (BARTHES, 2009, p.233-234).

Segundo Barthes (2009, p. 234), é nesse cenário que se encontra o mito. O mito como construção semiológica é a transformação de uma intenção histórica em natureza. Esse também é o processo da atuação da ideologia burguesa, a transformação do histórico em universal, do contingente em eterno, da própria transformação em imutabilidade.

Ao ascender ao poder, a burguesia buscou construir uma representação racional e universal do mundo, estabilizando-o sobre o comando de suas intenções. A busca pela explicação da natureza, *physis*, e sua transformação torna-se em uma *antiphysis*, já que essa natureza passa a ser a compreensão de uma natureza ficcionalmente congelada, monolítica, sem movimento, transformando em uma *pseudophysis*. Um mundo no qual as estruturas são universais, naturais e que não permite pensar a mudança de sua constituição estrutural.

Essa inversão da realidade que a ideologia burguesa emprega encontra seu campo propício nas significações míticas. “O mito é formalmente o instrumento mais apropriado para a inversão ideológica que a define: a todos níveis de comunicação humana, o mito realiza a passagem da *antiphysis* para a *pseudophysis*” (BARTHES, 2009, p.234).

Segundo Barthes, o mito transforma o real histórico em uma imagem natural desse real. O histórico em sua contingência, em sua complexidade, torna-se uma essencialização natural. “O mundo penetra na linguagem como uma relação dialética de atividades e atos humanos; sai do mito como um quadro harmonioso de essências. Uma prestidigitação que inverte o real, esvaziou-o de história e o encheu-o de natureza” (BARTHES, 2009, p.234).

O mito é uma apropriação, mas uma apropriação que ocorre em permanente deserção. Ao transformar história em natureza, o mito realiza um processo de essencialização, reduzindo a complexidade do real, conferido aspecto simples e organizando um mundo sem contradições.

O mito, dessa forma, despolitiza as relações sociais. Barthes (2009, p.234) considera a política como o poder de construção do mundo advindos da sociabilidade humana, impedindo o agir sobre a materialidade da vida. O mito é uma fala despolitizada.

Barthes, a partir de uma perspectiva linguística, descreve como o mito se instrumentaliza formalmente em seu processo de apropriação do signo, transformando em um suporte significante a ser preenchido por uma significação essencialista.

O pensamento de Barthes é um pensamento crítico. O autor, na introdução do livro “Mitologia”, assevera que sua intencionalidade ao descrever os vários aspectos culturais da sociedade burguesa francesa fora uma tentativa de desmistificar o histórico naturalizado. A mistificação realizada pelo senso comum que confunde natureza e história, e “o abuso ideológico, que na minha opinião nele se dissimula” (BARTHES, 2009, p.9).

É nesse espaço crítico que igualmente se situa a análise waratiana. O Projeto Semiológico de Warat reivindica não só como uma crítica ao direito e a compreensão da juridicidade em seus aspectos teóricos ou materiais, mas postula-se como um projeto teórico epistêmico de compreensão crítica da realidade.

A crítica waratiana em seus projetos semiológicos como construção epistêmica da compreensão do social, inscrevem-se como uma crítica a sociedade burguesa. Warat assevera que “atualmente não existe linguagem exterior a ideologia burguesa” (WARAT, 1985, p.74). Se a linguagem é o campo privilegiado de análise do autor, é por meio da linguagem em seu processo comunicativo que a crítica waratiana se conjuga como uma crítica a ideologia burguesa. As construções das relações sociais que essa sociedade produz e da própria representação de mundo que essa ideologia arquiteta. O direito, nesse panorama teórico-analítico, se constitui como um campo privilegiado de manutenção e reprodução dessa ordem mundo burguesa.

### 3.2.1 Mito e simbolização: a recepção das categorias de Barthes e Bourdieu no universo waratiano

O mito na analítica barthesiana, como delineado, é a transformação de um signo em uma forma no qual incide um conteúdo ideológico. A cadeia primária sónica é apropriada transformando o signo em um significante no qual a significação ideológica recairá. Os efeitos de tal fenômeno levam a naturalização de conceitos históricos. O mito, dessa forma, transforma a história em natureza.

Para Warat, o universo jurídico é um campo privilegiado da manifestação mitológica. Os conceitos jurídicos e seus institutos têm sua temporalidade suspensa, inserindo-se como conteúdos meramente formais, universais e apriorísticos.

Warat (1979, p.127) assevera que a teoria mitológica permite a compreensão dos determinantes do modo de produção do convencimento jurídico, formando a condição retórica do sentido e o senso comum teóricos dos juristas, processos teóricos esses que serão apresentados ao longo no capítulo em seguinte:

No discurso mítico como no raciocínio dos juristas produz-se um entendimento que não exige explicação. Em ambos se produz uma clareza de constatação, não de explicação. Organiza-se um mundo sem contradições porque o dado novo aceita-se na medida em que se reconhece no universo de crenças já aceitas. Esta é a razão pela qual o direito organiza um conjunto de explicações afastadas do tempo. Elas permitem o reconhecimento retórico da problemática contingente (WARAT, 1979, p.136).

Essa falsa concepção do mundo formada pelo mito, como veremos, atua devido a ação performática da violência simbólica. O poder simbólico é descrito na teoria de Bourdieu como um poder mágico. Bourdieu (2015, p.15) assevera que quando afirmações predicativas são descritas como afirmações existências ocasiona um deslizamento ontológico, fazendo com que se passe da existência do nome à existência da coisa nomeada. Esse poder de nomear faz a coisa nomeada existir. Warat, descrevendo a atuação performática do sentido, assevera:

O jurista sempre utiliza e se refere aos dados do mundo de uma forma que os elude, que os separa de seus determinantes, que os ordena em uma nova estrutura. Sabe-se que uma mudança de estrutura provoca sempre uma redefinição do dado, no sentido de informação trasmudada de uma instância analítica. (WARAT, 1979, p.137)

No capítulo antecedente, fora demonstrando como os estereótipos atuam na alteração de sentido de um dado signo. O estereótipo, como apontado, apresenta-se quando a função conotativa do termo se apropria da determinação denotativa. Assim, são significações com alta carga valorativa, de fito persuasivo, no intuito de influenciar e determinar opiniões de forma acrítica, tornando o significado algo monolítico que opera de forma independente das relações sociais.

O mito, para Warat (1979, p.127), pode ser considerado como um processo de estereotipização semiológica da ideologia. Os dois fenômenos – mito e estereótipo – são determinados como a manifestação do ideológico no plano discursivo. Por conseguinte, operam e se processam de forma subjacente, sub-repticiamente, no qual os enunciadores e receptores utilizam tais categorias de forma acrítica.

A distinção entre os dois termos ocorre porque o estereótipo visa a criar uma adesão valorativa de forma a influenciar concepções e modos, o mito realiza um processo de naturalização do histórico. Ambos os processos produzem efeitos similares devido sua constituição comum como fenômeno ideológico. Mitos e estereótipos criam a concepção ideológica representativa do mundo amoldada aos interesses axiológicos da classe burguesa.

A compreensão analítica do mito em seu processo de constituição permite a apreensão de como o ideológico incide e se manifesta na realidade. “Concretamente, no real existe um conjunto de crenças, representações e saberes. Parece-nos que o mito nos mostrará no teórico, algumas das formas em que esse complexo ideológico ausentou um sentido linguístico para reproduzir formas sociais hegemônicas” (WARAT, 1979, p.127).

A concepção waratiana do mito defluiu, como demonstrado da analítica de Barthes. Vejamos a referência:

Contemporaneamente, o mito vai se identificando com a ideologia política: é que o processo mitológico, sempre coloca suas crenças a serviço de uma ideologia. Barthes, coincidindo com este entendimento afirma que através do mito consegue-se transformar a história em ideologia. Por conseguinte, a significação mítica seria vista como reiterada afirmação periférica de um modelo axiológico geral (WARAT, 1979, p.128).

O mito, segundo Warat, quando definido em vista de sua função, “é um produto congelado de valores com função socializadora” (WARAT, 1979, p.128). O mito engendra comportamento, funcionando como uma categoria de apreensão invertida da realidade e criando uma normose alienativa.

O mito, em seu efeito, atua como um poder simbólico. A forma acrítica como o mito e o estereótipo são utilizados evidenciam exatamente a existência desse poder semissilencioso. Pierre Bourdieu no livro “O poder simbólico” de 2002, conceitua essa força:

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular do mundo social) supõe aquilo a que Durkheim chama de conformismo lógico, quer dizer, “uma concepção homogênea do tempo”, do espaço, do número, da causa, que torna possível

a concordância entre as inteligências. [...]. Os símbolos<sup>53</sup> são os instrumentos por excelência da < integração social>: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação [...], eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social [...]. (BOURDIEU, 2002, p.9-10).

Para Bourdieu (2002, p.10), as produções simbólicas possuem uma função social política, sendo instrumento de dominação. Na esteira da concepção marxista e marxiana, as produções simbólicas colocam-se a serviço da classe dominante. “As ideologias, por oposição ao mito, produto coletivo e coletivamente apropriado, servem interesses particulares que tende a apresentar como interesses universais, comum ao conjunto do grupo” (BOURDIEU, 2002, p.10).

Essa ideologia atua de forma a desmobilizar por meio de alienação, falsa consciência da realidade, expressando a cultura da classe dominante e colocando todas as demais expressões culturais como subculturas a se definirem em relação a cultura dominante.

O poder simbólico é, sobretudo, um poder performativo, o poder de fazer o mundo com palavras.

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os < sistemas simbólicos> cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica), dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim segundo a expressão de Weber, para a < domesticação dos dominados> (BOURDIEU, 2002, p.11).

A função ideológica, segundo Bourdieu (2002, p.11), tende a impor a ordem estabelecida pela classe dominante como natural, atuando de forma a estabelecer os sistemas de classificação e estruturas mentais objetivamente ajustados as estruturas sociais. O propósito ideológico liga-se precipuamente, dessa forma, a construção do sistema de apreciação e percepção, impondo categorias políticas, como se fossem filosóficas, religiosas, jurídicas, culturais, etc.

O capital simbólico não é outra coisa senão o capital econômico ou cultural quando conhecido e reconhecido, quando conhecido segundo as categorias de percepção que ele impõe, as relações de força tendem a reproduzir e reforçar as relações de força que constituem a estrutura do espaço social. Em outros termos concretos, a legitimação do mundo social [...] resulta de que os agentes aplicam as estruturas objetivas do mundo social estrutura de percepção e apreciação que são provenientes dessas estruturas objetivas e tendem a perceber o mundo como evidente. As relações objetivas de poder tendem a se reproduzir nas relações de poder simbólico. Na luta simbólica pela

---

<sup>53</sup> Símbolo segundo a definição do dicionário 1. O que representa ou substitui outra coisa. 2. O que evoca representa ou substitui algo abstrato ou ausente. FERREIRA, A.B.H, *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa*. 8ª Edição, Curitiba Editora Positivo, Curitiba, 2010, p.700

produção do senso comum, ou, mais exatamente, pelo monopólio da nomeação legítima, os agentes investem o capital simbólico que adquiram nas lutas anteriores e que pode ser juridicamente garantido (BOURDIEU, 2015, p.103).

O poder simbólico cria o mundo pela enunciação, atuando como um poder invisível exercido pela cumplicidade daqueles que lhe estão sujeitos, mas que, todavia, não percebem. É um poder de crença e crença nas palavras. “O que faz poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daqueles que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras” (BOURDIEU, 2002, p.15).

O poder simbólico atua através do consentimento. Essa introjeção da estrutura simbólica imperante, no qual se manifesta o consentimento, é categorizado por Bourdieu como habitus.

O habitus, segundo o mesmo, é um princípio gerador de práticas, uma disposição. “Regrada para gerar condutas regradas e regulares à margem de qualquer referência a regra” (BOURDIEU, 2015, p.84). Constitui uma incorporação objetiva da ordem simbólica vigente já que opera de forma inconsciente. “Condutas podem ser orientadas em relação a determinados fins sem ser conscientemente dirigidas a esses fins” (BOURDIEU, 2015, p.15). O habitus condiciona as práticas sociais em sua produção e percepção, formando o senso comum e a evidência das percepções.

A linguagem passa a exercer uma eficácia simbólica de construção da realidade “ao estruturar a percepção que os agentes sociais têm do mundo social, a nomeação contribui para constituir a estrutura desse mundo, de maneira tanto mais profunda quanto mais amplamente reconhecida (isto é autorizada)” (BOURDIEU, 2015, p.28).

A ideologia, segundo Warat (1979, p.146), liga-se ao poder por vincular a possibilidade de criação da ordem representativa do mundo. Esse poder de simbolização, conforme delineado por Bourdieu, e como foi demonstrando na produção discursiva do reconhecimento na teoria analítica de Eliseo Verón:

Por ideologia costuma-se entender o conjunto mais ou menos coerente de crenças que o grupo social invoca para justificar seus atos e respaldar suas opiniões, isto é, as crenças que funcionam como motivadoras ou nacionalizadoras de determinados comportamentos sociais. Por tal razão a ideologia constitui-se de representações estritamente vinculadas ao exercício do poder social. Advirta-se que essa relação entre crenças e poder é que comanda a produção das significações legítimas. A reinscrição de um sistema de signos linguísticos no sistema de poder transforma-se em um sistema simbólico (WARAT, 1979, p.146).

Essa possibilidade de nomeação legítima, é que possibilita que os agentes, seja no campo jurídico, ou nos demais campos, reproduzam o modelo axiológico dominante de forma

acrítica. Esse poder de simbolização que Warat conceitua demonstra que a analítica bourdieusiana<sup>54</sup> se inscreve nas entrelinhas de Warat.

Warat emprega as três categorias: mito, provinda de Barthes, o estereótipo, provindo de Verón, e a violência simbólica, provinda de Bourdieu. Todas as categorias, sendo analiticamente diferentes, ocasionam o mesmo efeito, qual seja, são instrumentalidades categoriais políticas de dominação por meio do engendramento das formas de percepção, apreensão e apreciação do mundo. Constituem, assim, uma ordem representativa dos valores axiológicos gerais, procedentes da classe dominante.

As premissas bourdieusianas do poder simbólico clarificam a compreensão da função do mito como um “produto significativamente congelado de valores com função socializadora” (WARAT, 1979, p.128). Isso decorre porque “o mito não tem por função de deformar a realidade, mas sim fornecer dados da dinâmica social num plano de abstração conceitual

---

<sup>54</sup> Escrever Bourdieu como uma influência de Warat, pode à primeira vista revelar problemático. Como explanado na introdução a identificação das matrizes formativas de Warat, passa por vezes por um jogo de compreensão do discurso inscrito dentro do discurso waratiano. A identificação dessa rede de intertextualidade pode parecer arbitrária ou até mesmo subjetiva. Primeiramente, porque o presente trabalho não se postula como reconstituição de todo pensamento de Warat, não é uma totalidade de seu pensamento, já que tal pretensão além de soberba é alienativa. É impossível reconstruir o passo a passo do autor. Por isso, o método, as análises foram bem delineadas para que não se cai na tentação ilegítima de um discurso final acabado. Há cortes, supressões, escolhas que foram feitas e outras que se deixaram para trás. Bourdieu foi uma escolha que fora feita, justamente por postular a construção performática da palavra na composição do conhecimento acerca da realidade. Por isso, parto da premissa que a formação da simbolização é advinda de Bourdieu. Há algumas referências nas quais Warat cita diretamente Bourdieu. A primeira em *A ciência jurídica e seus dois maridos* no qual Warat referência a obra a Economia das Trocas Linguísticas “em seu livro mais ou menos recente, Bourdieu chama a atenção para a questão da língua legítima; sua produção e reprodução encontram-se ligadas ao processo de constituição do Estado. Este, como condensador coercitivo do lugar de fala, cria as condições de constituição de uma máquina linguística unificada. É a cultura (a linguagem oficial). Trata-se da linguagem que circula obrigatoriamente nas ocasiões e nos espaços oficiais (escolas, administração pública, meios de informação) além do imaginário que, funcionando como um tônico sedante, transforma essa linguagem em um emaranhado de enunciações censuradas. Temos, portanto, um complexo repertório de relações e significações standardizadas, que, como um rio que deságua em si mesmo, legitima como cultura um patrimônio significativo altamente intolerante.” WARAT, L.A *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 1ª Edição. Santa Cruz do Sul: Editora Edunic, 1985, p.102. A segunda referência é mediata, encontra-se no livro *Introdução Geral ao Estudo de Direito II: a Epistemologia jurídica da modernidade*: “A teoria crítica tem função de pôr o indivíduo em condições de defender-se da violência simbólica. Sua crise é provocada, em grande medida, porque ela, longe consegui-lo, opera de um modo finalmente cúmplice”. WARAT, L.A. *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*, Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p.349. A terceira referência se encontra também no livro *Ciência jurídica e seus dois maridos*. “As dimensões simbólicas do político precisam ser tratadas como as dimensões políticas do simbólico. Sem essa inversão, a ciência política terá um casamento fracassado com a semiologia. Via de regra, defronto-me com tímidas incursões dos cientistas políticos tentando mostrar como os condicionamentos políticos, as relações de força, os antagonismos, salpicam, poluem, ou se espalham no campo simbólico. Nessa direção, a violência real das condições de dominação seria acalmada por um processo de substituição dessa violência por uma violência simbólica. Isso não seria para mim mais que uma forma (hoje ultrapassada) de pensar a ideologia como discurso. Não é o mesmo que esmiuçar os condicionamentos políticos e sociais das linguagens, que procuram detalhadamente seus componentes políticos e o poder que eles têm na formação do imaginário instituído.” WARAT, L.A *A ciência jurídica e seus dois maridos*, 1ª Edição. Santa Cruz do Sul: Editora Edunic, 1985, p.100.

cristalizada. Neste plano, sob pretexto de racionalização sobre os dados, confirmar-se os valores” (WARAT, 1979, p.137).

O mito, assim, segundo Warat (1979, p. 128), esvazia o real, pacificando as consciências no intuito de que homens e mulheres se resignem com as condições sociais impostas ao incorporar a ordem simbólica vigente.

Mito e estereótipo são instrumentalidades próprias da expressão do senso comum, “daí poder-se compreendê-lo como a condição necessária e suficiente do efeito de convencimento (ele estaria na base do raciocínio persuasivo)” (WARAT, 1979, p.127).

O mito, em sua feição política, cria uma sensação coletiva de despolarização e neutralidade, no qual a força social é apresentada de forma superracional e apriorística.

Dessa forma, o processo mítico assegura a simbolização de um conjunto de apreciações valorativas e finalidades nem sempre racionalizáveis como projeção de tendências e conflitos não solucionados. Esta última afirmação, no entanto, não desvirtua o fato de ser poder reconhecer o mito o fundamento de uma racionalidade moderna, uma racionalidade impessoal e anônima, que opera como lei universal e que nega ou abstrai a presença de emissores de mensagem que pertencem forçosamente ao grupo ou setores sociais. Por trás da miragem de um emissor universal, levanta-se disfarçadamente a significação contextual inerente a todo processo de constituição de significados, já que conforme nos ensina a linguística, não há significados plenos e isentos de uma influência dos processos reais de comunicação (WARAT, 1979, p.129).

No campo jurídico, essa racionalidade impessoal, anônima e universal pode ser identificada em diversos institutos. O parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal exemplifica tal fato: “todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”<sup>55</sup>. Warat ainda correlaciona outros universais: direito natural, dever jurídico, ato antijurídico, natureza jurídica, Estado, soberania, legalidade, entre outros.

Tais institutos, segundo o autor argentino, são mitos em sua função política socializadora, noções ontológicas reificantes, que conciliam as contradições sociais devido a sua natureza eidética, hipostasiada:

No direito, a ideia do emissor universal pode ser identificada com o culto ao “espírito do legislador”. E através do mito logra-se politicamente a conciliação das contradições sociais na medida em que estas são projetadas em uma dimensão harmoniosa de essências puras, relações necessárias e esquemas ideias, aos quais devemos forçosamente aderir. Esta função de harmonização, esse ritual simbólico aparece no direito mediante a constituição de conceitos fetichistas (WARAT, 1979, p.129).

<sup>55</sup> Constituição Federal < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acessada em 30 de outubro de 2017.



Essa disposição que signos míticos engendram de construir conceitos universalizantes possibilitam a construção de estruturas não apenas lógicas ou mentais, mas sociais ante ao poder performático das palavras. “Toda cristalização de uma imagem pura e transcendente que não permite resolver o existente a partir de um projeto autônomo de crítica às estruturas do comportamento individual ou social, é mito” (WARAT, 1979, p.130). Assim, o mito atua como um processo simbólico, apaziguando e ocultando as contradições, operando por meio de universais com um viés de neutralidade para a manutenção do *status quo*.

A adoção da teoria barthesiana acerca da mitologia é identificada em algumas passagens do livro “Mito e interpretação de leis”. Warat, reproduzindo a teoria de Barthes, adota e classifica o mito como uma forma cuja instituição se encontra na forma como a mensagem é processada. Warat afirma que “o mito não pode ser definido pelo seu objeto e nem pela sua matéria; deve ser definido pela sua função, que é dupla; faz compreender e impõe” (WARAT, 1979, p.131). O autor assevera ainda que a mensagem mítica “via de regra é um sistema semiótico secundário onde o signo do sistema primário torna-se significante do subsequente” (WARAT, 1979, p.132).

A reprodução das categorias barthesianas é clara. O signo, como termo final de cadeia primária, transforma-se pela apropriação mitológica, em termo inicial da cadeia secundária mítica. Em uma outra passagem, a recepção da teoria barthesiana transforma-se em mais clara:

O mito configura um sistema metacomunicacional que coloca uma rede signica em função do poder. Em seu discurso deve-se perceber uma totalidade de signos, uma cadeia semiológica onde todas as matérias primas, com sua heterogeneidade alcançariam o limiar do mito dotadas de uma mesma função significativa. Sua análise exige constituir uma linguagem objeto (formada por uma série heterogênea de elementos comunicacionais) e determina uma unidade de mensagem. Tal significado global esvazia a história significativa dos componentes signicos originais. Ele põe entre parênteses os sentidos linguísticos, tornando-os disponíveis para receber a significação mítica. Daí o signo transforma-se em mero significante. Mas o ponto principal é que a forma não suprime o sentido, antes o empobrece para conservá-lo dentro de uma pura disposição ideológica (WARAT, 1979, p.131).

Warat emprega a analítica barthesiana em sua totalidade, seja na descrição formal da ontogênese categorial, seja na descrição de seu fenômeno consubstancial. Os efeitos do mito na transformação do discurso em história, uma análise contida na teoria de Barthes, também são descritos na teoria waratiana. O mito “remetendo-se à História, consegue negá-la ao apresentar um sistema ideológico – um sistema de valores- como dados da natureza, fatos e uma realidade empírica” (WARAT, 1979, p.132).

Warat desenvolve a decorrência da utilização do mito na realidade empírica do direito. Conforme fora delineado, o mito, segundo Warat, atua retirando a dimensão real das coisas,

dotando-as de eternidade, invertendo o real e preenchendo de natureza em um processo de simplificação da complexidade e heterogeneidade humana, para dotar o sentido com a homogeneidade das essências. “Trabalha como um discurso de reconhecimento e não de explicação” (WARAT, 1979, p.136) e, por conseguinte dota-se de caráter universal e neutro.

Essa atuação dentro do campo jurídico soluciona os conflitos, em alguns casos, sem solucionar as causas determinantes do conflito. Diametralmente oposto, o direito e sua dogmática<sup>56</sup> ocultam os conflitos, trazendo da materialidade vivencial para um plano teórico, das hipostasiações universalizantes, reiterando a estrutura central da realidade:

No raciocínio argumentativo do direito, mostra-se o conflito, proporciona-se informação que se diz provada, mas se disfarça sempre os seus vínculos com o sistema de valores aceitos. Através de uma dada argumentação apresenta-se um problema, mas oculta suas determinações, ficando estas como um reserva submissa, disponível para veicular um processo de reafirmação dos valores. O jogo das premissas ideologicamente amalgamadas permite que a informação e o conflito transformem em meros significantes os pontos de vista e as possíveis soluções predeterminadas. Ao vincular o problema ao conjunto de figuras fixas regulamentadas iterativas, obtém-se para ele uma solução alienada (WARAT, 1979, p.137).

O mito, dessa forma, instituí como um operador a construir a representação do mundo. Essa função socializadora não é apenas cultural, mas eminentemente política. O mito “politiza-se, roubando o caráter político de toda fala sobre o mundo” (WARAT, 1979, p.136).

Diante de tais premissas, torna-se claro a pretensão política semiológica da crítica waratiana. Uma crítica que leva a desmistificação não é apenas uma clarificação de categorias linguística é sobretudo um projeto político. É nesse télos que se inscreve a crítica waratiana e sua Semiologia do Poder.

---

<sup>56</sup> O que se entende por dogmática jurídica? Aproximando-nos do uso mais generalizado, diríamos que é atividade que tem a pretensão de estudar, sem emitir juízos de valor, o direito positivo vigente. É a pretensão de elaborar uma teoria sistemática do direito positivo. A atividade científica do Direito estaria na aceitação inquestionada do direito positivo vigente. É uma atividade pretendidamente objetiva e rigorosa que através de uma elaboração racional das normas vigentes, explicita sua coerência, busca organizar, mostrar a estrutura lógica inerente ao direito positivo. Assume-se que, mediante a elaboração de um método adequado, se poderá descrever, sem nenhuma referência ideológica, a ordem legal, a margem de suas, às vezes, aparentes incoerências e compromissos políticos. Aceita-se, geralmente, estar frente a uma atividade mediante a qual se pode separar nitidamente o plano das explicações do das justificações. A dogmática é uma atividade que não só acredita produzir um conhecimento neutralizado ideologicamente, mas também desvinculado de toda preocupação seja de ordem sociológica, antropológica, econômica ou política. WARAT, L.A. *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, 5ª reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002p.41

## 4. A SEMIOLOGIA DO PODER E SEU UNIVERSO CATEGORIAL

### 4.1 O senso comum teórico dos juristas

Na trajetória do presente trabalho, procurei delinear as marcas arqueológicas impressas no universo discursivo de Luis Alberto Warat, demonstrando suas filiações ontogenéticas, de forma que haja inteligibilidade das categorias utilizadas pelo autor que são empregadas sem uma abordagem explicativa mais pormenorizada.<sup>57</sup>

Tentei demonstrar na teoria waratiana como o direito se engendra como uma teoria comunicacional e, como a ordem do ideológico se manifesta no campo jurídico, seja por meio dos mitos ou dos estereótipos. Mito e estereótipo são instrumentalidades próprias da expressão do senso comum, por sua adesão de forma implícita e acrítica.

O senso comum teórico decorre da produção de sentido expressa na significações e representações. Na analítica waratiana, o senso comum permeia a vida jurídica, haja vista que as categorias jurídicas de dotação ideológica são empregadas sem explicação. Isto é, são reconhecidas e reproduzidas, sem qualquer problematização de suas determinantes.

O senso comum teórico dos juristas, como será demonstrado nesse capítulo, articula uma relação imaginativa constituída pelo sistema de crenças que se correlacionam e que integram os postulados científicos jurídicos.

Os processos argumentativos do direito, segundo Warat (1979, p.137), constituem-se como discurso mítico devido sua função de aludir e eludir em um conhecimento de reconhecimento, ou seja, um conhecimento produzido que não exige explicação:

---

<sup>57</sup>Analisaremos neste capítulo: “o Direito e sua linguagem” de 1995; o livro “Introdução Geral ao Direito I: interpretação da lei temas para uma reformulação”, de 1994, obra essa que constitui uma antologia de artigos publicados ao longo da década de 1970 e 1980, especificamente os capítulos, “O senso comum teórico: as vozes incógnitas das verdades jurídicas” de 1983; “Utopias, conceitos e cumplicidades na interpretação da lei” de 1987, “As argumentações jurídicas e suas críticas” de 1977; “Mito, ideologia e convencimento” de 1977; “A condição retórica do sentido” de 1977, e apêndice “As falácias do direito” sem datação. Analisarei, ainda, o livro “Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da pós-modernidade” com primeira edição em 1995 e reimpressão em 2002, obra essa também constituída como uma antologia de artigos. Os capítulos analisados são “Sobre a dogmática jurídica” de 1980, “Epistemologia e dogmática jurídica” de 1976, “Epistemologia e metodologia jurídica proposta para uma demarcação de seus campos” de 1977, “O monastério dos sábios: o sentido comum teórico dos juristas” de 1986, “Esboço para uma epistemologia das significações e suas projeções sobre o direito” de 1985 e “O grau zero e o grau histórico das significações do direito: um modelo de ideias para armar” de 1983.

Em ambos se produz uma clareza de constatação, não de explicação. Organiza-se um mundo sem contradições porque o dado novo aceita-se na medida em que se reconhece no universo das crenças já aceitas. Está é a razão pela qual o direito organiza um conjunto de explicações afastadas do tempo (WARAT, 1979, p.136-137).

Os argumentos jurídicos<sup>58</sup> são criados em um jogo de simultaneidade, em uma dicotomia determinada pela alusão e pelo elusivo. A mensagem comunicacional jurídica reproduz e reitera um sistema de valores predefinidos que constituem e se manifestam na base e síntese dos argumentos expressos, gerando a informação dos conteúdos sem demonstrar a deformação de sentido que eles expressam.

Esses valores reproduzidos e reiterados formam um sistema de crenças pacificamente assente que produz as verdades jurídicas esposadas pelos operadores do direito. Esses valores que formam um feixe de crenças aceitos como verdades, Warat denomina de senso comum teórico dos juristas.

As observações dos cientistas nascem de suas experiências, mas são também condicionadas pelas crenças de natureza ideológica. A produção discursiva do conhecimento científico, no qual o senso comum integra, reproduz-se pela lógica da gramática de produção discursiva de Verón. Warat utiliza-se da analítica do estudo discursivo de Eliseo Verón para compreender a circulação e reprodução do conteúdo ideológico dentro do âmbito o jurídico.

De maneira geral, a expressão “senso comum teórico dos juristas”, designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito. Trata-se de um neologismo proposto para que se possa contar com um conceito operacional que sirva para mencionar a dimensão ideológica das verdades jurídicas (WARAT, 1994, p.13).

---

<sup>58</sup> O raciocínio argumentativo cumpre uma função mítica porquanto a conclusão - o decidido ou aprovado- é consequência de um processo alusivo e elusivo. Para lançar mão de um jogo de simultaneidades pouco perceptíveis entre a informação e as crenças geralmente aceitas. O relato do raciocínio determina um efeito de redundâncias em relação aos valores que estão na base do raciocínio. Por sua vez, esse efeito de redundância exerce uma ação de retorno a conclusão, emprestando-lhe um efeito de realidade provada. Na realidade, existe um vazio entre o corpus do relato e as conclusões desprendidas dele. Na conclusão se pode conhecer novamente a crença generalizada, mas também um ilogismo. Sem dúvida, o sentido da informação suas intenções serão roubadas do âmbito preciso do raciocínio lógico, mas devolvidas no álbi mágico do valor confirmado. O raciocínio retórico é, assim, uma fala roubada como informação, mas restituída de valor. Produz-se, pois, um vazio lógico e uma plenitude ideológica. A informação contida nas premissas e na conclusão é aludida; não se apaga, mas é organizada de tal forma que se termina por eludi-la. Torna-se uma presença ausente, ao ser, só pseudo provada. O valor é plenamente confirmado. Tornada uma presença ausente, a informação deixa um espaço para que o poder, ausente, e, no entanto, pleno, seja o determinante da significação argumentativa. A informação só é reconhecida neste valor conferido. Esta ambiguidade constitutiva do raciocínio retórico, vai ter duas consequências para a significação: apresentá-las simultaneamente como uma notificação (da decisão) e como uma constatação (do poder) no âmbito da ideologia. WARAT, L.A. *Mitos e teorias na interpretação da lei*. 1ª Edição, Porto Alegre: Editora Síntese Limitada, 1979, p.139

A gramática discursiva, como anteriormente vista, vincula-se a produção de sentido dos discursos sociais e os efeitos que essa produção engendra ao construir uma ordem representativa do mundo.

A construção do discurso produz um campo de representações que arquiteta as formas e estruturas de percepção da realidade. Assim, na gramática discursiva em seu momento de produção constata-se a existência do ideológico devido a sua umbilicada vinculação aos mecanismos de base social. No âmbito da gramática de reconhecimento, atua, como efeito, o poder que se expressa como capacidade de criação representativa do mundo.

A gramática de produção e a gramática de reconhecimento constituem dois momentos teóricos de um mesmo fenômeno, já que toda produção demanda um reconhecimento de uma rede discursiva e todo reconhecimento é resultante de uma produção de discurso enunciados. Os efeitos do poder e do ideológico são a busca analítica das operações de incidência das matérias significantes produzidas pelos autores sociais.

Na apropriação da teoria veroniana dentro do universo waratiano, esses atores sociais são especificamente os operadores do direito que, ao produzirem e reconhecerem, reproduzem o discurso de natureza jurídica, constituindo o senso comum teórico do campo. Na conceituação transcrita acima, designa: “as condições implícitas de produção, consumo e circulação das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escrita do Direito” (WARAT, 1994, p.13).

Assim, Warat (1994, p.14) assevera que a vida jurídica, seja ela teórica, prática ou até mesmo a acadêmica, é permeada pela constelação de representações, imagens, crenças, hábitos enunciativos, coerções, estereótipos, metáforas, normas de conduta ética que dirigem e disciplinam anonimamente as decisões e enunciações dos operadores jurídicos. “Pode-se dizer que estamos diante de um protocolo de enunciação sem interstícios” (WARAT, 1994, p.14).

O senso comum teórico dos juristas possui uma força performativa construtora das representações e vincula-se a capacidade de erigir a realidade. A produção de sentido dos discursos sociais é a produção performática de estruturar a realidade. Na esteira das teorias já descritas, seja em Barthes, Schaff, Verón, Foucault, ou Bourdieu, fora demonstrado que as palavras, mensagens, textos, fala, linguagem e discursos arquitetam e fundamentam a interação do ator social com sua realidade. O ator social age sobre a realidade na medida que produz conhecimento acerca desta realidade. Vale ressaltar que, por mais trivial que essa afirmação apareça, a realidade existente não se esgota no conhecimento produzido acerca da própria realidade.

Warat, na mesma diretriz teórica dos autores relacionados, assevera que a realidade não é senão uma grande rede significativa de causa necessária, mas não suficiente para a consecução

da sociabilidade humana. “Aquilo que os filósofos e cientistas há muito tempo chamam de “real”, não é senão um complexo, um fluxo, de significações, uma rede de signos, um grande tecido de escrituras intercaladas infinitamente” (WARAT, 1994, p.14).

É nesse quadro que se inscreve o senso comum teórico dos juristas. Segundo Warat, há uma parcela de imaginação vivenciada de forma inconsciente, dada pela concepção dos juristas de como eles consideram a realidade. “Nas atividades efetuadas pelos diversos juristas de ofício existem também um campo de significado (um eco de representações e ideias) através do qual se determina a aceitabilidade do real. É o tempo imaginando a história” (WARAT, 1994, p.14).

Seguindo a linha da formação arqueologia foucaultiana e a linha da formação discursiva veroniana, um texto é sempre a correlação discursiva de uma rede infinita de texto e campos de determinações. O conhecimento é uma teia infinita de discursos entrelaçados, produzidos em condições sociais.

Tal concepção teórica mudou radicalmente a própria acepção epistemológica, as unidades triádicas epistemológicas – sujeito, objeto e conhecimento – transformam-se em uma relação binária entre subjetividades, originando uma teoria epistemológica entre sujeitos devido a situação comunicacional dada entre um enunciador e um receptor. O conhecimento passa a ser o entrelaçamento de uma subjetividade com outra subjetividade devido aos mecanismos de produção discursiva. Diante dessa perspectiva analítica a gnosiologia é alçada a uma teoria da alteridade.

É nas marcas da intertextualidade e da sociabilidade que se localiza a história de um texto. Conforme a acepção veroniana na recepção dos discursos, sua possibilidade de múltiplas leituras e diferentes interpretações, a história de um texto “consiste num processo de alterações sistemáticas, ao longo do tempo histórico, do sistema das relações entre gramática de produção e gramática de reconhecimento” (VÉRON, 1981, p.109). Essas múltiplas leituras de um texto ocasionam a circulação dos discursos, integrando a semiose social.

Diante dessas premissas, Warat aponta que a realidade não é senão as múltiplas versões interpretativas:

Deste ponto de vista, a realidade é o nome geralmente empregado no pensamento ocidental para o traçado polifônico das versões interpretativas. O mundo não tem nenhuma distância de suas versões. Por este motivo, estaríamos forçados a admitir que as significações formam um texto que não se extrai da consciência ou da realidade, senão da própria circulação discursiva. Desta forma, precisamos admitir a existência de um princípio de intertextualidade pela qual aprendemos que o sentido de um texto depende de sua própria história, e está do diálogo surdo com os outros textos de uma cultura (WARAT, 1994, p.14).

Todo discurso repousa em um já-dito devido a ordem infinita da rede compósita discursiva. “Apelando à ideia de intertextualidade, podemos notar que todo discurso é feito com um conjunto de citações, cuja origem não se pode ser nitidamente indicada, permanecendo, um número elevado de situações, como um traço ou uma voz incógnita, desconhecida” (WARAT, 1994, p.14). O senso como teórico dos juristas não é, senão, essa circulação discursiva das enunciações jurídicas. Essa rede intertextual que comanda a produção discursiva.

Essa disposição categorial possui dois aspectos conceituais. O primeiro deles radica que o senso comum é a própria produção discursiva de todas as enunciações jurídicas, mas, igualmente é um campo que determina o conjunto de determinações axiológicas, que possibilitam classificar as determinações como jurídicas.

Nesse arranjo, o senso comum conforma e forma, determina e é. O mesmo constitui uma linguagem que carrega uma mensagem, mas também se configura como uma para-linguagem a ditar as formas como a linguagem poderá se expressar. “O ‘senso comum teórico dos juristas’ é uma para-linguagem, alguma coisa que está além dos significados para estabelecer em forma velada a realidade jurídica dominante” (WARAT, 1994, p.15).

Na concepção representativa do mundo, o direito, por sua capacidade coercitiva, possui um poder maior de imposição na construção discursiva da ordem estrutural e representativa da realidade:

As significações não deixam de ser um instrumento de poder. Aceitando-se que o Direito é uma técnica de controle social não podemos deixar de reconhecer que seu poder, só pode se manter estabelecendo-se certos hábitos de significação. Existe, portanto, um saber acumulado- difusamente presente nas redes dos sistemas institucionais – que é a condição necessária para o exercício do controle jurídico da sociedade. Com isto, estamos ressaltando as dimensões políticas dos sistemas de enunciação. Quando esse sistema é autoritário precisa solidificar artificialmente as relações sociais, modelando e centralizando a produção de sentido, deixando inelutáveis a marca do Estado, fábrica então um sistema de sublimações semiológicas que servem para criar versões do mundo que nos abstraem da história (WARAT, 1994, p.15).

Essa ordem construtiva da realidade não é, senão, o poder de criar. Sua constituição ínsita é de natureza política, trabalhando com os elementos discursivos para comandar, disciplinar e impor as categorias de apreensão, compreensão e apreciação da realidade.

O senso comum teórico dos juristas, dessa forma, constitui esse sistema de costumes e crenças que permeiam o universo jurídico e que legitimam o complexo de ações, discurso e atuações dos operadores do direito.

Esse sistema de crenças que atua por sua dupla via, aludindo e eludindo, é vivenciado de forma acrítica como um emaranhado de verdades. Devido essa simultaneidade de atuação

que alude e elude a natureza política das asserções do conjunto de crença, sofre um processo de escamoteamento. Como consequência da atuação elusiva, as crenças são tidas como verdades. Um dos efeitos que constatamos é a vivência do direito como uma racionalidade analítica e objetiva.

A constituição histórica do direito é dada pela força e pela violência, seja simbólica ou direta. A crença, em sua constituição racional, oculta sua natureza arbitrária. Para Warat “a história das verdades jurídicas é inseparável (até o momento) da história do poder” (WARAT, 1994, p.15).

A constituição do senso comum teórico dos juristas problematiza a questão da cientificidade do direito. Warat não nega a existência da ciência jurídica, mas assevera que os limites entre o senso comum e a ciência são difuso<sup>59</sup>. Diante da ausência de criticidade de todas as determinantes constitutivas do mundo jurídico, na concepção do autor argentino, o direito se constitui como uma *doxa* politicamente privilegiada:

A epistemologia do Direito não passa de uma “doxa” politicamente privilegiada. Dito de outra forma, detrás das regras do método, dos instrumentos lógicos, existe uma mentalidade difusa onde se mesclam representações ideológicas, sociais e funcionais que constituem a vigilância epistemológica pela Servidão do Estado. A ordem epistemológica de razões é substituída por uma ordem ideológica de crenças que preservam a imagem política do Direito e do Estado. O senso comum teórico dos juristas seria, conforme está definição mais específica, o conjunto de opiniões comum dos juristas manifestados como ilusão epistêmica (WARAT, 1994, p.16).

A problematização da cientificidade do direito depende da premissa- o que constitui cientificidade para o autor? Warat, ao questionar a cientificidade ou ao versar sobre ela, estabelece relações opositivas, dicotômicas, como: senso comum versus cientificidade, ideologia versus verdade. Essas relações analíticas são próprias de Bachelard.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> Em sentido mais restrito podemos falar de senso comum teórico dos juristas para pôr em relevo o fato de que no Direito não se contam os limites precisos entre o saber comum e a ciência. Apesar dos esforços dos últimos anos para aproximar o conhecimento do Direito a lógica formal das ciências, a epistemologia jurídica é inexistente fora de círculos reduzidos e de escassa penetração dentro dos círculos profissionais clássicos. Assim, resulta muito difícil aceitar para as práticas científicas do Direito tradicional diferença entre “doxa” e “episteme” WARAT, L.A. *Introdução Geral do Direito I: interpretação da lei e temas para reformulação*. 1ª Edição. Porto Alegre Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1994 p.15-16

<sup>60</sup> A realidade imediata, como aponta Bachelard, é apenas um pretexto do pensamento científico. A simplicidade explicativa de um conceito não provém da simplificação do real, senão de que uma abstração competente para captar o complexo das determinações. Apenas mediante conceitos que explicitem e expliquem a realidade a partir de suas determinações se poderá mostrar o simples dentro do complexo. A produção do conhecimento enfatiza Bachelard, complica a razão para simplificar o real. A razão se complica produzido abstrações sobre os modos que as determinações sociais mostram e ocultam o real. WARAT, L.A *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*, Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p.51.



Na epistemologia bachelardiana, a cientificidade é sempre uma luta contra a ilusão e o senso comum, ou conhecimento vulgar, “o conhecimento científico é sempre a reforma de uma ilusão” (BACHELARD, 2010, p.17) do senso comum<sup>61</sup>.

A experiência imediata e a ideologia configuram na analítica bachelardiana como obstáculos epistemológicos<sup>62</sup>. A busca pela ciência passa a ser a superação dos obstáculos: “A taxionomia de obstáculos bachelardianos expressa o mesmo campo problemático indicado pela expressão “senso comum teórico dos juristas”<sup>63</sup> (WARAT, 1994, p.17).

Warat, adotando as categorias de Bachelard, busca superá-las<sup>64</sup>. Se toda gramática da produção discursiva radica sua constituição em sociabilidade, se as marcas do social são impressas na enunciação, se o ideológico é existente enquanto marca que os mecanismos de base imprimem nos discursos, as fronteiras entre ciência e ideologia têm seus limites tênues, cuja demarcação não é absoluta.

Quando nas ciências sociais se intenta desenhar o domínio da expressão filosófica ou sociológica espontânea, se o faz com o intuito de se estabelecer certas diferenças entre o sentido comum e o sentido científico. Se intenta abrir uma linha de reflexão tendente a manter a distinção clássica entre “doxa” e “episteme”, reivindicando um lugar privilegiado para a segunda. Todas as linhas reflexivas se mantêm de uma forma ou de outra filiadas a uma ideia de ruptura. Insistem na necessidade de distinguir a ciência da ideologia. A expressão senso comum teórico dos juristas, pelo contrário nasceu como uma necessidade de criticar o mito da ruptura (no fundo uma opinião epistêmica) denunciando a impossibilidade de eliminar o campo ideológico da verdade. Procura levantar algumas dúvidas apresentando como preconceito as suspeitas impostas à “doxa”. (WARAT, 1994, p.17)

---

<sup>61</sup> Objectar-no-ão que propomos uma distinção muito delicada para separar o conhecimento comum e o conhecimento científico. Mas é necessário compreender que os cambiantes são aqui filosoficamente decisivos. Tratar-se nada mais nada menos que da primazia da reflexão sobre a percepção, da preparação numenal dos fenômenos tecnicamente constituídos. As trajetórias que permitem separar os isótopos no espectroscópio de massa não existem na natureza; é preciso produzi-las tecnicamente. São teoremas reificados. Teremos de demonstrar que aquilo que o homem faz numa técnica científica [...] não existe na natureza e não é sequer uma continuação natural dos fenômenos naturais. BACHELARD, G. *A epistemologia*. 1ª Edição. Lisboa: Editora Edições 70, 2010, p.19

<sup>62</sup> Quando se procuram as condições psicológicas do progresso da ciência, logo se chega à convicção de que é em termos de obstáculos que o problema do conhecimento científico deve ser colocado. E não se trata de considerar obstáculos externos, como a complexidade e a fugacidade dos fenômenos, nem de incriminar a fragilidade dos sentidos e do espírito humano: é no âmago do próprio ato de conhecer que aparecem, por uma espécie de imperativo funcional, lentidões e conflitos. Idem. *A formação do espírito científico*. 1ª Edição, 5ª reimpressão Editora Contraponto, 2005, p.13.

<sup>63</sup> Bachelard, por sua vez, toma como objeto de reflexão as impurezas metafísicas da atividade científica e denuncia por intermédio da ideia de obstáculos epistemológicos as figuras do sentido comum que é necessário vigiar para romper com as falsas transparências que impedem a fecundidade do conhecimento. A taxionomia de obstáculos bachelardianos expressa o mesmo campo problemático indicado pela expressão “senso comum teórico dos juristas”. WARAT, L.A. *Introdução Geral do Direito I: interpretação da lei e temas para reformulação*, Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p.17)

<sup>64</sup> Lembremos que Verón também aponta a equivocidade da epistemologia bachelardiana, e propõe a categoria de fundação em oposição a categoria a epistemologia de ruptura de Bachelard. Cf. notas de rodapé 5.

A categoria empregada por Warat visa uma crítica epistemológica, assim, muitas verdades jurídicas não passam de sistemas de crenças autolegitimados por uma ordem de valores impositiva que trabalha com a violência simbólica e direta, amalgamando as suas contradições internas e as contradições estruturais da sociedade, criando uma ilusão epistêmica.

Em oposição ao senso comum teórico, Warat (2002, p.37) assevera que se deve criar um contradiscurso crítico e contradiscurso dogmático. O discurso crítico não se contrapõe ao senso comum teórico, mas deve ser um produto deste. A constituição desse contradiscurso deve ser “elaborada no interior do sentido comum teórico, para explicitar suas contradições, para condensar as evocações conotativas não manifesta, para provocar uma unidade de ruptura, o corte epistemológico, que abre espaço para um novo campo temático” (WARAT, 2002, p.37).

Para a análise e a compreensão do senso comum teórico dos juristas, o autor postula uma teoria geral da argumentação denominada a condição retórica do sentido, que será apresentada em consequente.

## **4.2 A produção do sentido pelo senso comum**

### **4.2.1 Premissas de inteligibilidade: a situação comunicacional e a retórica persuasiva**

A utilização da linguagem é de constituição intrinsecamente social. Toda mensagem está situada. Como Schaff (1968, p.215) assevera, todo signo é uma situação-signo. O processo de significação é formado pela história de sua conexão com a realidade. A comunicação linguística como fenômeno social realizado por sujeitos é radicada no tempo- espaço e, por consequente, é histórica e referencial.

A constituição do ato interpretativo deve ser focalizada em seu contexto histórico:

Em primeiro lugar, indagar sobre um uso linguístico ou um modo de significar, é realizar uma análise em torno do significado emprestado às palavras e expressões pelos indivíduos que as estão usando. Parece evidente que não é possível interpretar o significado de um termo (ou expressão) sem atender ao uso em que ele parece, isto é, sem estabelecer seu significado contextual. (WARAT, 1994, p.123)

Warat (1994, p.131) divide a significação em duas vertentes: significação de base, na qual o significado é expresso pela relação sintática-semântica de um signo e a significação contextual, relacionada ao sentido originado a partir da sociabilidade, significação essa expressa pela pragmática. A interpretação se desenvolve entre a articulação do significado estandardizado e o sentido contextual.

Como fora demonstrado na analítica semasiológica de Schaff a comunicação é sempre uma situação comunicacional. “O problema da significação surge onde quer que tenhamos de tratar dos signos no processo da comunicação humana. Nesse sentido, significação é uma relação definida entre homens que comunicam” (SCHAFF, 1968, p.261).

Nessa esteira, Warat assevera:

Para que uma mensagem se transmita sem inconvenientes o receptor tem que compreender e aceitar uma série de indicadores não verbais, captando de alguma maneira os pressupostos significativos da situação comunicacional, um uso funcional da linguagem pode ser visto com um nível de análise que nos mostre as relações entre as dimensões explícitas e não explícitas de uma mensagem. A análise funcional é um processo diferenciado dos pressupostos latentes das mensagens, feita a partir dos sentidos padronizados. Dito de outro modo a análise funcional permite estabelecer inferências de um texto ou mensagem tomando também como interpretativos elementos do contexto, os acontecimentos não linguísticos onde ele se entrosa (WARAT, 1994, p.125).

Assim, toda significação das palavras decorre das relações internas do signo, dos contextos e do ator social inserido nas condições da materialidade.

A produção social do sentido pode ser classificada por instâncias funcionais “que são categorias que permitem construir um objeto de conhecimento sobre a produção social das mensagens” (WARAT, 1994, p.127).

Warat classifica o teor de uma mensagem em três instâncias: uma instância informativa, vinculada ao próprio conteúdo da mensagem, uma instância emocional vinculada ao quadro valorativo (ideias, preferências, ideológicas, juízos), e uma instância direcional, vinculada a adesão do conteúdo da mensagem (WARAT, 1994, p.127).

A instância direcional encontra campo preponderante no discurso jurídico, atuando precipuamente pelo ato argumentativo.

O argumento é uma mensagem persuasiva que se caracteriza por uma alta instância emocional e diretiva. “Uma argumentação (persuasão) será eficaz se consegue evitar que o receptor efetue associações contrárias as afirmações ou opiniões do receptor” (WARAT, 1994, p.145).

É na instância funcional emotiva que se inscreve a ideologia e sua instrumentalização persuasiva. A eficácia retórica de uma mensagem se encontra ideologicamente predeterminada pelo quadro valorativo e contextual dos emissores e receptores da mensagem, a “determinação ideológica atravessa o processo de significação. [...] A função última de toda mensagem é ideológica” (WARAT, 1994, p.146).

A ideologia é descrita por Warat (1994, p.146) em duas instâncias de atuação. A primeira se manifesta como uma forma de convencimento da realidade, atuando na produção dos discursos tais como os filosóficos, os jurídicos, os míticos entre outros. A segunda se manifesta como um modo de dominação social exercido pela força direta ou pela persuasão, que forma e conforma a realidade em um mecanismo de múltipla implicação.

Essas duas instâncias de atuação ideológica, seja como forma de convencimento da realidade, ou como forma de dominação, correlacionam-se e relacionam-se em processo dialético. “Todo o conhecimento gera submissão e a submissão condiciona o conhecimento. A submissão se produz para o conhecimento na medida em que os efeitos linguísticos ocultam as relações sociais submetidas exibindo-se como naturais” (WARAT, 1994, p.146).

A persuasão atua como forma de indução, como um “raciocínio que provoque nos receptores um acordo de valores como condição necessária a produção do efeito de convencimento” (WARAT, 1994, p.149). A mensagem persuasiva, dessa forma, atua na representação das crenças ideológicas dos receptores. O conteúdo dos argumentos reitera o quadro axiológicos que aqueles se inscrevem.

Assim, para persuadir sobre fatos, se induzem associações predominantemente conotativas, e para induzir valores, associações predominantemente de referência. Os homens são induzidos a aceitar fatos como provados, na medida que esses fatos podem ser associados a valores socialmente aceitos, e são forçados a aceitar valores na medida em que são levados a crer que existem fatos que confirmam o caráter positivo desses juízos de valor. A regra básica das mensagens persuasivas consiste em confundir, no interior do discurso fato e opinião. Dessa forma, se consegue, sob a roupagem de uma função descritiva, manter uma intenção valorativa (WARAT, 1994, p. 144-145).

#### 4.2.2 Retórica, argumentação e persuasão como processo de construção da realidade

O estudo semiológico do senso comum teórico dos juristas coloca em problematicamente todo campo operacional do direito. Se o direito se perfaz no manejo das

palavras, dos discursos, da oratória e da própria da enunciação da lei, um dos atos que comanda a vida jurídica é o ato de interpretar.

No tópico antecedente, fora delineado como a interpretação imprescindível da analítica retórica para sua compreensão, no ato de interpretação focaliza a ratificação do quadro axiológico/ ideológico que comanda a produção do discurso jurídico. Segundo Warat (1994, p.33): “interpretar a lei implica sempre na produção de definições eticamente comprometidas e por isso, persuasivas. Definições onde são estabelecidos critérios de relevância visando a convencer o receptor a compartilhar o juízo valorativo postulado pelo emissor.”

Para a compreensão da produção do sentido pelo senso teórico dos juristas, Warat postula uma categoria crítica que denomina de “a condição retórica do sentido”. Antes de adentrar na conceituação descritiva e na análise crítica, é necessário o estabelecimento de algumas premissas.

Durante o desenvolvimento desse trabalho já fora descrito que toda ação discursiva se congrega entre o emissor, o receptor e a mensagem, denominado pelo estudo da retórica de Perelman<sup>65</sup> de orador, auditório e discurso<sup>66</sup>. Por retórica, deve-se entender a teoria que estuda o fenômeno argumentativo.

Ferraz Júnior (1997, p.40), estudando a retórica perelmaniana, assevera que a persuasão é a discussão racional para a produção de convicção no intuito de conquista da adesão a uma asserção verdadeira.

Atienza citando Perelman (2000, p.14) descreve que o autor polonês realizou a distinção de três tipos de raciocínios. O primeiro raciocínio é aquele que se postula perante um auditório universal<sup>67</sup>. O segundo raciocínio é aquele que se expressa diante de um único ouvinte, o diálogo. O derradeiro é um ato monológico interno, ou seja, a deliberação que se consigo mesmo.

---

<sup>65</sup> Chaim Perelman, embora de origem polonesa Perelman (nasceu em 1912 e morto em 1984) viveu desde criança na Bélgica e estudou Direito e filosofia na Universidade de Bruxelas. Começou a dedicar-se a lógica formal e escreveu sua tese, em 1938, sobre Gottlob Frege, o pai da lógica moderna dedicou-se a realizar um trabalho sobre justiça de caráter puramente formal, na tentativa de racionalização dos juízos de valores após a leitura de Aristóteles escreve conjuntamente com Olbrecht-Tyteca o livro “A nova retórica: tratado da argumentação.” Informações contidas no livro “As razões do direito: teoria de argumentação jurídica”. ATIENZA, M. *As razões do direito: teoria de argumentação jurídica*. 1ª Edição. São Paulo: Landy Editora, 2000, p.81-82

<sup>66</sup> Na argumentação pode-se distinguir três elementos: o discurso, o orador, e o auditório; mas este - como já indiquei - tem um papel predominante e se define como o conjunto de todos aqueles em quem o orador quer influir com sua argumentação. *Ibidem*, p.86

<sup>67</sup> O conceito de auditório universal “O conceito de auditório universal não é um conceito empírico: o acordo de um auditório universal não é uma questão de fato, e sim de direito, o auditório universal é ideal no sentido de que é formado por todos os seres dotados de razão, mas por outro lado é uma construção do orador, quer dizer, não é uma entidade objetiva”. *Ibidem*, p.86.

Perelman também identificou os modos de utilização dos raciocínios, classificando-os em raciocínio com vista a persuadir e o raciocínio com vista a convencer. “Uma argumentação persuasiva, para Perelman e Tyteca, é aquela que só vale para um auditório particular, ao passo que uma argumentação convincente é a que pretende válida para todo ser dotado de razão” (ATIENZA, 1997, p.87).

Nessa esteira, uma argumentação dirigida ao auditório universal é postulada a partir de uma convicção. Por conseguinte, é fundada em adesão racional, lógica e analítica. A argumentação convincente opera por meio de raciocínios demonstrativos, sendo construída em fatos. Já o raciocínio persuasivo é uma adesão emotiva e partidária, baseada na argumentação e em opiniões.

Vejamos a explicação de Tércio Sampaio Ferraz Júnior:

A convicção, como propõem Perelman e Tyteca, é um sentimento que se funda na verdade, [...] e tem natureza eminentemente teórica. Assim, uma fundamentação convincente produz um consenso porque é capaz de verdade, isto é, a verdade é aí condição de consenso. Casos há, entretanto, que a função da fundamentação não é produzir convicção, mas persuasão. Nesse caso não se exige do parceiro que este se renda, bastando que se conforme e que reconheça que o autor da fundamentação está seguro do que se diz. Ora, a fundamentação persuasiva, nesses termos, torna-se capaz de “verdade” porque consenso, isto é consenso é aí condição de verdade [...] uma fundamentação persuasiva se dá [...] sentido [...] de orientá-lo partidariamente (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p.40).

Diante dessas premissas, torna-se mais claro a definição de interpretação de Warat. “Interpretar a lei implica sempre na produção de definições eticamente comprometidas e por isso, persuasivas. Definições onde são estabelecidos critérios de relevância visando a convencer o receptor a compartilhar o juízo valorativo postulado pelo emissor” (WARAT, 1994, p.33).

A definição persuasiva detém como característica ser uma adesão emotiva orientadora, atuando como instância funcional diretiva e emocional. “As definições persuasivas têm a finalidade de cobrir com um manto descritivo um desacordo valorativo<sup>68</sup>, que fica encoberto pela utilização de uma pretensão persuasiva” (WARAT, 1994, p.35).

No manejo da cotidianidade dos operadores do direito, juristas, promotores, desembargadores, procuradores, advogados e juízes lançam mão de suas atividades por meio da construção argumentativa.

---

<sup>68</sup> Os desacordos valorativos têm a ver com a forma em que as coisas são preferíveis ou aceitáveis, com o modo pelo qual a realidade é descrita. Este segundo caso está vinculado ao processo de verificação ou demonstração. No desacordo valorativo o processo de mudança de preferência está relacionado ao processo de persuasão. Uma boa estratégia persuasiva consiste precisamente na mudança de nível, trazendo para o campo de verificação a disputa sobre os valores e os atos de preferência. WARAT, L.A. *Introdução Geral do Direito I: interpretação da lei e temas para reformulação*. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p.145.

Warat (1994, p.93), ao estudar a produção do sentido do senso comum teórico dos juristas, estabelece que uma teoria da argumentação deve ser lida criticamente. Ela necessita que se “ultrapasse o nível meramente descritivo, ela necessita esclarecer o modo de produção dos efeitos de convencimento que a argumentação jurídica cria. Ela precisa remeter-se a instância transjurídicas e investigar as determinações que o argumento sofre para tornar-se eficaz” (WARAT,1994, p.93).

As investigações das determinações do convencimento de um argumento, de sua capacidade de funcionar como mediador de uma mensagem comunicativa, impescinde de uma analítica teórica que contemple o estudo da teoria da comunicação correlacionado com o estudo da ideologia. Uma teoria argumentativa necessita refletir “sobre a produção de sentido (ou significações) na comunicação jurídica, utilizando-se específicas noções de ideologia, linguagem e metalinguagem” (WARAT,1994, p.93).

A teoria argumentativa que o autor propõe busca relacionar como uma formação discursiva opera como um sistema de poder e como um sistema de comunicação. Para o autor, o processo argumentativo é um discurso de poder por sua determinação persuasiva e sua instância funcional diretiva:

Aqui já podemos ensaiar uma primeira noção de processo argumentativo seria uma fala, um discurso, um raciocínio que recoloca um conjunto de signos informativos em função do poder. O processo argumentativo transforma a mensagem linguística em ideologia. Por seu intermédio o emissor da mensagem apropria-se de fatos, objetos, situações ou valores para elaborar, técnica e sutilmente, um processo de sujeição e normalização das relações sociais (WARAT, 1994, p.94).

A análise semiológica das teorias argumentativas, segundo Warat (1994, p.31), é uma metodologia crítica dos próprios métodos de interpretação, já que esses últimos são considerados códigos ideológicos para a produção de significados normativos.

Essa analítica crítica atua clarificando as determinantes ocultas que operam na produção de sentido que os operadores do direito realizam, tornando possível conscientizar das falsas crenças linguísticas tradicionalmente assentes. O instrumental semiológico se configura como como um mecanismo desideologizador.

O objeto de uma semiologia argumentativa é demonstrar a atuação do ideológico dentro da ação argumental desmistificando. Essa desmistificação “não deve ser entendida como um caminho de superação ou neutralização dos argumentos, e sim como um instrumento interpretativo, que situa o sentido dos argumentos num plano ideológico [...] não apenas epistemologicamente, mas também operativamente” (WARAT, 1994, p.94).

A argumentação produz um efeito de convencimento por ser baseado em uma adesão valorativa não empírica. Por levar a uma adesão persuasiva, o raciocínio argumentativo torna-se desconectado da verdade e vinculado a verossimilhança<sup>69</sup>, ou seja, um raciocínio que provoca um efeito de verdade.

O efeito de verossimilhança, como um efeito de verdade, produz um convencimento ao correlacionar a mensagem retórica com os valores socialmente aceitos. Dessa forma, o discurso retórico é apresentado como um fato por se amoldar no quadro axiológico dominante, escamoteando sua instância emotiva e direcional, apresentando a mensagem apenas como se fosse uma função informativa- descritiva. Mesmo a ciência emprega dessa adesão valorativa com roupagem descritiva.

Sem nos deixarmos iludir por concepções espontaneístas e reducionistas sobre a produção do conhecimento, devemos admitir que existem sérias distorções na adoção da maniqueísta divisão dos raciocínios em demonstrativos e persuasivos; o mesmo se passa com a dicotomia verdade verossimilhança. Recorrendo a Perelman, pareceria que todas as formas de raciocínio – exceção feita aos formais- são processos argumentativos. Não apenas em suas conclusões, mas já nas próprias premissas e nos pressupostos epistemológicos que fundamentam os raciocínios aplicáveis ao real existem mistificações evidente. A verdade que se vinculam ao raciocínio demonstrativo é também uma forma de verossimilhança. E resultado de um certo jogo ilusionista com o real. O esqueleto lógico retoricamente acentuado pela epistemologia idealista positivista distância e oculta as inferências ideológicas, que são veiculadas mediante as formalizações. A ciência persuade quando afirmar operar com a verdade. Muitas formas de produção do conhecimento etiquetadas como científicas e apresentadas através de um complexo conjunto de raciocínios demonstrativos, nada mais são efeitos de realidade produzidos através do uso da verdade como lugar argumentativo (WARAT, 1994, p.97).

A concepção epistemológica do conhecimento analisada pela linguística, conforme delineado ao longo dessa pesquisa, produz um efeito da própria construção, concepção e apreensão da realidade, ou das interpretações passíveis da realidade. Dessa forma, é inegável que o próprio discurso científico possui as marcas ideológicas.

---

<sup>69</sup> A verossimilhança é predicada sempre de enunciados cuja verdade se desconhece ou não se obteve legitimamente, mas que, de qualquer modo, aceita-se em função de certas crenças generalizadas ao nível popular e não científico pois, desta forma estaríamos em pleno dilema de verdade. O verossímil seria um tipo de afirmação que admitiria o contrário; sua verdade não se submeteu-se à prova, mas postula o caráter de ser provavelmente verdadeira. Trata-se de um raciocínio que provoca um efeito de verdade ou realidade, ou seja, algo é verossímil quando consegue provocar a representação de sua veracidade ou realidade. WARAT, L.A. *Introdução Geral do Direito I: interpretação da lei e temas para reformulação*. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p.97



Eliseo Verón<sup>70</sup> identificou o efeito de realidade que o discurso científico se transveste ao negar sua constituição ideológica. O semiólogo argentino, como demonstrando no primeiro capítulo, assevera que não há discurso absoluto, porque não há discurso que não seja engendrado na materialidade social. O discurso dito absoluto é um efeito discursivo ao negar as determinações ideológicas que os mecanismos de base do funcionamento social impingem na construção textual. A ciência, na teoria veroniana, ao desconhecer e mesmo negar o seu conteúdo ideológico produz um discurso naturalizado, anistórico.

Warat afirma que a ciência, muitas vezes, persuade ao operar com a verdade, apresentando uma argumentação persuasiva como raciocínios descritivos. Assim, ela apresenta a verossimilhança como verdade.

O conceito de verdade do autor é problemático. Vejamos: “no estudo do real-social, a verdade somente deixa de ser verossimilhança quando a vinculamos ao processo prático de desenvolvimento social dos homens. A verdade, como dado social e histórico transforma-se com a própria história” (WARAT, 1994, p.98). Verdade, dessa maneira, é todo conhecimento que possibilita o desenvolvimento social.

Analisando o conceito expresso por Warat, é possível distinguir que sua natureza resguarda mais um cunho operacional do que epistemológico, contendo uma alta carga axiológica. Suas lacunas revelam-se problemáticas, já que é necessário um consenso absoluto do que seja a promoção do desenvolvimento social. No entanto, a própria promoção do desenvolvimento social pode estar vinculada a valores conflitantes, esposados por diferentes grupos sociais.

Nos termos dessa definição de verdade, mesmo conceitos alienativos e opressores podem transformar a realidade e o social, promovendo o desenvolvimento da humanidade. Por não descrever de forma analítica o que constitui o processo prático de desenvolvimento humano, o conceito de Warat configura como incerto.

Diante do conceito de efeito de realidade empregado pelos discursos científicos e demais discurso que apresentam esse processo dicotômico, alusivo e elusivo, o autor busca redefinir a persuasão. “Ela não pode mais ser vista como um processo que busca a produção da relação de verossimilhança. Antes se deve pensá-la como o processo que gera um efeito de realidade crível” (WARAT, 1994, p.98).

---

<sup>70</sup> Embora todo discurso seja submetido às condições de produção, há alguns que se apresentam como se não fossem. Observa-se que, na verdade, o efeito de sentido desse discurso da verdade não mais é do efeito de poder (de crença) de um discurso o que Barthes chamava, há muito tempo de “efeito de naturalização” ao falar do mito. VÉRON, E. *Fragments de um tecido*, 1ª Edição, São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p.58.

O argumento, em sua natureza ideológica, nos termos da teoria waratiana, serve-se do manancial teórico do senso comum, assente em quadro axiológico dominante, reproduzindo o panorama ideológico central.

Como o mito, o argumento possui uma função socializadora de reprodução e vigilância do controle social, tendo vista que necessita ratificar a adequação ideológica do valor impresso no raciocínio. Segundo Warat (1994, p.101), uma teoria da argumentação que se postula como crítica deve considerar o valor ideológico impresso na produção discursiva.

A teoria da argumentação é em si mesma ideológica na medida em que se vale da noção de “opinião geralmente aceita”. Nesta noção toma-se de empréstimo a forma de universalidade que é ideológica. É que parece muito mais explicativo dizer que no processo argumentativo alcança-se a aceitação de uma conclusão a partir de opiniões dominantes. Desta forma, seriam eliminados os elementos míticos da teoria da argumentação. Apresentar as ideias dominantes como intencionais é no fundo uma maneira de encontrar uma explicação naturalista e subjetivista do processo persuasivo. O extremo a que leva esta forma de misticismo é a falta do tratamento da teoria de argumentação como alienação. Mediante a argumentação socializa-se, massifica-se e se obtém a reiteração periférica de um modelo ideológico geral. Cada vez que aceita um argumento, o receptor adere às opiniões dominantes que estão na base do processo argumentativo. Aceitando o argumento, solidariza-se também à ideologia latente. Não se parece advertir que ao transmitir um argumento, consegue-se não só a inferência ideológica da conclusão, senão também das representações do mundo que estão na base dessa inferência. O argumento, desenvolve, simultaneamente, um raciocínio que nos permite chegar a uma conclusão aceitável e reforçar a ilusão que originou (WARAT, 1994, p.99).

A teoria argumentativa waratiana apresenta algumas indeterminações quanto a própria definição de verdade. O conceito de verdade é expresso de forma operacional, verdade é tudo que promove o desenvolvimento.

Todavia, a teoria waratiana da argumentação, em sua analítica, demonstra como os processos argumentativos agem sub-repticiamente como uma manifestação do ideológico que se mascara como verdade.

Se é possível concluir que todo argumento jurídico é ideológico por não haver possibilidade emancipatórias em um regime de disciplinamento dos corpos, não é possível concluir que todo argumento social revela uma ideologia na acepção de falsa consciência.

#### 4.2.3 Argumentação jurídica e a condição retórica do sentido

Os argumentos jurídicos inscrevem no quadro axiológico geral dos sistemas de crenças e assentem dentro do referido campo. Assim, “nenhum discurso jurídico será considerado significativamente legítimo se contradizer as formas axiológicas de seus destinatários” (WARAT, 1994, p.100).

A atuação dos argumentos revela sua determinação em duas instâncias retóricas – formando e conformando. No primeiro plano, invoca os valores dominantes e, por conseguinte, reproduz o sistema em uma reiteração periférica. É diante desse quadro que se justifica criticamente um dos principais baluartes do direito: a segurança jurídica. O reino da segurança é o reino da manutenção do *status quo*.

Quando um argumento jurídico produz um efeito de adequação em torno da crença de que o mundo do direito é o mundo da segurança (porque é também o mundo da legalidade e da neutralidade) está indiretamente socializando, provocando um efeito de homogeneização valorativa, apresentando valores setoriais como se fossem valores universais (WARAT, 1994, p.101).

A argumentação jurídica age retoricamente. Como já fora descrito, o argumento jurídico trabalha em um jogo de simultaneidades, aludindo e eludindo. Por conseguinte, Warat classifica o raciocínio retórico como um discurso “onde um jogo sutil de simultaneidades permite propor uma mensagem em que a informação é escondida e recebida. É pensar, no discurso mítico” (WARAT, 1994, p.116).

A condição retórica da significação age de forma a produzir um efeito de adequação ideológica. O efeito persuasivo é justamente o reconhecimento de um quadro ideológico similar partilhados entre emissor e o receptor.

A condição retórica do sentido passa a ser o reconhecimento de um discurso ideologicamente determinado que, se apresentando como descritivo, racional e analítico em realidade, possui conteúdos persuasivos e valorativos.

A construção do senso comum teórico dos juristas é o processo estandardização das manifestações ideológicas. Essas crenças nada mais são das expressões dos processos argumentativos persuasivos, denominados pelo autor da condição retórica do sentido como:

A condição retórica do sentido indica a existência de um conjunto estereotipado de esquemas fundamentais, um conjunto comum de crenças a partir das quais se articulam segundo uma arte de invenção chamada retórica, os processos de adequação de opiniões e afirmações particulares com esse repertório de crença generalizado (WARAT, 1979, p.149).

A produção da dogmática jurídica, segundo Warat (1994, p.153), não é, senão, uma condição retórica do sentido, já que opera por padrões e estereótipos das crenças jurídicas dominantes: a teoria da legalidade, o valor da segurança, direito objetivo, direito subjetivo e etc.

Para Warat (1979, p.153), o maior efeito do raciocínio retórico é garantir a permanência do quadro geral axiológico, para isso age de forma a dialetizar a informação e provocar redundância. “Quando consegue que a informação nova não ponha em crise o que já se sabe senão o reassegure, incorporando o novo como redundante, travestido da crença generalizada. [...] A regulamentação do inesperado não é livre, este também codifica pelos efeitos retóricos” (WARAT, 1979, p.153).

A condição retórica do sentido postula o reconhecimento do sistema de crenças assentes. Ela seria uma teoria geral da prática argumentativa, uma vez que permite uma abordagem epistemológica das determinações constitutivas que atuam sobre um conhecimento.

Por conseguinte, o autor argentino assevera que ela pode ser considerada uma norma gnosiológica fundamental para a compreensão do conteúdo ideológico, estabelecendo as condições do sentido e revelando-se como uma analítica das práxis da teoria argumentativa.

Essa teoria geral do argumento ainda atua como uma definição semiológica das ideologias, permitindo identificar “a existência das cadeias conotativas ou ideológicas, mas também submetendo a exame códigos axiológicos, objetivando eventuais mudanças na ideologia fundante da cadeia conotativa” (WARAT, 1979, p.152).

Lembre-se, ainda, que nenhuma teoria se constrói senão a partir de um marco teórico de referência que permita dar conta das transformações do próprio saber. Sem tal dialética interna, superadora de seus próprios limites, não teremos conhecimento apenas reconhecimento (WARAT, 1979, p.153).

A condição retórica do sentido, ao aclarar os processos ideológicos impressos na construção da argumentação e em sua representação no efeito de verdade que a verossimilhança se transveste, postula-se como um critério desmistificador, possibilitando “o controle racional dos efeitos irracionais do raciocínio dos juristas” (WARAT, 1979, p. 154).

Warat, conforme será mostrado em conseguinte, desenvolverá sua teoria crítica em um aspecto mais amplo, delineando uma crítica epistemológica que o mesmo denominara de uma epistemologia das *doxas*, ou epistemologia das significações.

Warat, ao postular uma teoria geral da argumentação, inscreve sua teoria como crítica provisória, assente na historicidade constitutiva das determinantes que originam o

conhecimento proposto. A verdade, para o autor, também deve ser uma resposta assente nas condições históricas de seu tempo:

Uma teoria crítica das racionalizações ideológicas realiza sempre análises fragmentárias e transformáveis. Toda teoria crítica é provisória, conjuntural, e dependente do estado de desenvolvimento da pesquisa que aceita seus limites e que responde a uma lógica das contradições. E assim que se constrói um conhecimento científico distanciado das ideologias (WARAT, 2002, p.21).

Ao postular a condição retórica do sentido e o senso comum teórico dos juristas, o autor questiona a própria cientificidade do direito. O discurso científico jurídico expresso mormente pelo conjunto da dogmática jurídica<sup>71</sup> constrói um sistema ideal legitimando, de características universalizantes e imutáveis.

Para o Warat, essas práticas ligam-se ao processo de produção heterônoma da ordem simbólica da realidade. O direito configura uma discursividade “enganosamente cristalina que escamoteia, em nome da verdade, da segurança e da justiça, a presença subterrânea de uma tecnologia de opressão e de uma microfísica conflitiva de ocultamento que vão configurando as relações de poder inscritas no discurso da lei” (WARAT, 1994, p.19).

A ciência jurídica tem seu campo privilegiado de atuação dada pela dogmática. A dogmática, por centrar seu objeto de estudo no direito positivo, ganha feições de um conhecimento tautológico, auto reprodutor.<sup>72</sup>

A construção das categorias desenvolvidas por Warat visa denunciar o substrato ideológico que permeia toda produção significativa. Além da função informativa das mensagens argumentativas, há uma instância ideológica que muitas vezes escamoteia sua existência.

Dizer que toda a argumentação é ideologicamente condicionada, não implica aferir que os raciocínios se processam apenas por vias argumentativas. O autor, inobstante se postular

---

<sup>71</sup> O papel da dogmática jurídica é similar ao que desempenha a doutrina do direito natural, a qual recorre à construção de um sistema ideal de controle e legitima-o. Os pressupostos ideológicos da dogmática não confessos, são coincidentes, com os do jusnaturalismo, apresentando as mesmas tendências e características, universalidade e imutabilidade. WARAT, L.A. *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p.24

<sup>72</sup> A dogmática jurídica praticada como ciência limita ab-initio tem seu campo de investigação no direito positivo vigente. Tal é a premissa fundamental da dogmática que, por tal razão, não pode, nem pode produzir outro conhecimento que, tautológico ou auto reprodutor, não permite o avanço científico e define, regular e controlar o comportamento, evitar no possível, os conflitos e resolver os problemas. É por isso que a dogmática teve que recorrer ainda que de forma velada, e não sempre confessada a outros domínios cognoscitivos para poder dar cumprimento a seus objetivos. Apelou a razão, à história, ao interesse protegido, ao fim do Direito, à natureza do homem, à função social e à justiça em busca de sua revitalização. A aporia fundamental [...] é que a justiça, incorpora-se à dogmática, mas com o compromisso de respeitar seus dogmas fundamentais, considerados intocáveis. *Ibidem*, 2002, p.24

criticamente a retórica de Perelman<sup>73</sup>, não abandona a taxinomia perelminana de raciocínios demonstrativos e raciocínios argumentativos. “As significações simplificadas ou reduzidas a uma conceitualização referencial apenas traduzem uma parcela da realidade social” (WARAT, 2002, p.38). Essas significações referencias e demonstrativas existem. Todavia, não são alvo de maiores digressões do autor.

A leitura isolada de alguns artigos pode levar a considerar que Warat assevera que todo pensamento é um processo argumentativo e ideológico, que toda produção científica é produto de uma *doxa*. Efetivamente, há passagens de sua teoria que geram um efeito universalista.

Como mencionado a partir de conceitos já descritos, tais como o senso comum teórico dos juristas e a condição retórica do sentido, Warat desenvolveu uma crítica epistemológica do discurso científico jurídico.

Uma epistemologia que, segundo Warat (2002, p.38), visa a questionar os pressupostos metodológicos deformantes que se apresentam como axiomas e que, em realidade, são de natureza política. Por conseguinte, são ideologicamente determinados e devem ser considerados em seus aspectos constitutivos intrínsecos como uma cosmologia valorativa que reproduz a ordem social.

Como dito, Warat não pretende destruir todas as asserções científicas<sup>74</sup> jogando todas em um caudal de feições alientativas. Na denúncia da ideologia constitutiva, busca construir um conhecimento qualificado pelo autor como ideologicamente recuperado, um contra discurso crítico.

Em outras oportunidades já disse que não queremos queimar nossas velhas bibliotecas nem desqualificar como tema de nossas discussões o grande saber dos juristas. Apenas pretendemos construir uma instância crítica na trajetória de um conhecimento que, hoje, converte aquele saber em objeto de análise, para que após possa entender-se a si mesmo como conhecimento ideologicamente recuperado (WARAT, 2002, p.39).

De posse das categorias críticas passemos a análise da epistemologia waratiana.

---

<sup>73</sup> Warat como fora demonstrado na condição retórica do sentido, assevera que mesmo raciocínios ditos como convincentes podem deter um componente persuasivo.

<sup>74</sup> É importante ressaltar que quando o autor analisa a cientificidade, essa análise se refere as ciências sociais no qual o direito se inscreve.

## 5. EPISTEMOLOGIA DAS SIGNIFICAÇÕES E SEMIOLOGIA DO PODER: A CONSTRUÇÃO DE UM SABER CRÍTICO

### 5.1 A epistemologia como racionalização da experiência metodológica

Toda crítica descrita nas linhas dessa pesquisa constitui uma crítica epistemologia devido ao fato de questionar as raízes formativas da construção do conhecimento, da atuação da subjetividade cognoscente frente ao campo teórico e mesmo as estruturas da materialidade social<sup>75</sup>.

Descrevendo os processos da produção discursiva jurídica, das representações e suas naturezas política inscritas na linha diretiva do poder de comandar, formar, conformar, reproduzir e disciplinar, a epistemologia waratiana é eminentemente crítica. Suas fronteiras não coincidem com as fronteiras do pensamento epistemológico jurídico tradicional.

Segundo Warat, a epistemologia dita como tradicional vincula suas formulações, apresentando “apenas uma simples consciência vigilante da ciência que reduz sua atividade a um controle de seus próprios fantasmas” (WARAT, 2002, p.43).

Uma teoria crítica do direito impescinde de um instrumental teórico epistêmico crítico. O autor qualifica essa epistemologia como uma epistemologia de ruptura. “É, na tentativa de reconstrução crítica dos processos de constituição das teorias prontas, que se poderá pretender constituir a teoria crítica do direito” (WARAT, 2002, p.43).

A atuação dessa nova epistemologia, fundamentada nos problemas da linguagem e das enunciações discursivas, atua determinando as determinantes que, por sua vez, são evocadas na produção de um discurso científico, e o que o legitimam como tal.

A epistemologia configura-se como “como uma instância de controle da produção de conhecimento científico. Através da epistemologia se procuraria discutir as garantias para a produção de um conhecimento rigoroso” (WARAT, 2002, p.48).

A primeira distinção crítica realizada pelo autor busca identificar o campo metodológico diferindo do epistêmico. Na própria determinação conceitual que estabelece a epistemologia como um campo de controle da produção do conhecimento científico, depreende que os campos

---

<sup>75</sup> Nesse capítulo continuarei a analisar o livro: Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da pós-modernidade.

epistemológicos e metodológicos guardam entre si uma correlação.

Warat afere que a metodologia “em uma primeira aproximação, seria o campo onde se examinam os problemas que se encontra quando se pretende a produção de um conhecimento científico” (WARAT, 2002, p.48).

A determinação do objeto o constrói, mas a produção do objeto não se confunde com a realidade que se insere o objeto cognoscível. Warat traduz as condições de cognoscibilidade, sendo elas inexoravelmente dependentes da constituição cognoscente da subjetividade produtora do conhecimento que dependem. Por conseguinte, elas também são dependentes dos limites estabelecidos pela própria capacidade cognoscente do sujeito e dos limites da própria realidade.

Warat (2002, p.48-49) delinea que a metodologia possui dois campos precípuos de preocupação: as condições de objetividade e as condições de autonomia de um objeto teórico.

As condições da objetividade podem ser definidas tomando de empréstimo a conceituação dada pelo empirismo<sup>76</sup>. Há objetividade quando consegue-se organizar o conhecimento comum, acrescentando um discurso de controle e rigor, e alçando os dados difusos da realidade a uma determinação técnica. Essa transformação do conhecimento comum em um conhecimento científico pressupõe eliminar qualquer ingerência subjetiva.

A produção do discurso como analítica discursiva elucidou que o conhecimento é uma construção representativa da realidade dada pela própria produção dos discursos do conhecimento em questão.

Sem resvalar para um subjetivismo, já que a materialidade estrutural constitutiva da realidade é ontologicamente inexorável, a gramática discursiva demonstrou que estrutura conceptiva da realidade tem ordem performática na própria materialidade, não apenas descrevendo o real, mas formatando e formando a realidade a partir da interação das subjetividades sobre a realidade.

Diante dessas premissas, a própria objetividade torna-se problemática, uma vez que o rigor científico pressuposto conceitual ontológico que forma a categoria objetividade é predicativamente axiológico.

A objetividade é uma convenção, assim como a língua dentro da analítica saussuriana é uma convenção. Deve-se ressaltar que não há problemas nas convenções. O grande fulcro da

---

<sup>76</sup> Designamos com o temo empirismo ou empiricismo todas aquelas correntes de pensamento que sustentam ser a origem única ou fundamental do conhecimento dada pela experiência, que alguns simplificam como sendo, em última análise, a experiência sensorial. REALE, M. *Introdução à Filosofia*. 4ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p.73



questão é que, normalmente, as convenções são vividas de forma inconsciente de sua determinação arbitrária, sendo vivenciadas como um processo natural.

As concepções epistemológicas ao longo da história trabalharam na distinção entre o conhecimento como produto do sujeito cognoscente e o conhecimento como produto do desvelamento do objeto. Questões como “O objeto tem sua ontologia dependente de sujeito?”; “É possível conhecer a natureza do objeto?”; “O sujeito e objeto constitui uma dialética complementariedade?”, dentre outras, permearam o campo epistêmico desde quando o conhecimento passou a ser ponderado a partir de seus processos constitutivos.

Em uma epistemologia no qual a produção discursiva é alçada como critério analítico central, a realidade enquanto objeto de análise cognoscível possui sua existência material, no entanto, ela também possui sua existência discursiva, ou seja, o conhecimento que se gera da sua existência. Por isso Warat, como já citado, assevera que “a realidade é o nome geralmente empregado no pensamento ocidental para o traçado polifônico das versões interpretativas. O mundo não tem nenhuma distância de suas versões” (WARAT, 1994, p.14).

Reitero o cuidado com a questão do relativismo cognoscente. A determinação de uma epistemologia discursiva visa realizar a célebre revolução copernicana cognoscitiva, questionando a possibilidade do conhecimento, não enquanto em sua existência (númeno e fenômeno), nos moldes da epistemológica kantiana<sup>77</sup>. Ela é, no entanto, questionada em seus limites, ou seja, a compreensão dos limites de cada sistema teórico. Vejamos Warat:

As estruturas teóricas de uma ciência, historicamente produzidas, se constituem em um sistema único e rigoroso de descrição de seu objeto, a partir de uma ótica reducionista, simplificam a exposição teórica do objeto vinculando-o a um corpo de noções que nos orientam para a captação de uma significação limitada do objeto de conhecimento. O espectro nocional completo surge do labor de complementação das teorias. Este é precisamente uma das funções metodológicas iniciais. Para isso necessita-se entender as insuficiências de cada teorização. A compreensão de cada sistema explicativo se produz através de seus limites (WARAT, 2002, p.51).

O critério de rigor também é partícipe de uma convenção. Um rigor metodológico descreve determinadas características, suprimindo outras. A metodologia é, portanto, capaz não só de descrever o objeto, mas condicionar o conhecimento acerca deste, por exemplo, qualificando sobre o manto da predicação juízos que passam a ser considerados como fatos.

---

<sup>77</sup> Kant pretendeu solucionar esses problemas mediante uma revolução (comparável à de Copérnico na astronomia) no modo de encarar as relações entre o conhecimento e seu objeto. A revolução consistia em, em vez de admitir que a faculdade de conhecer se regula pelo objeto, mostrar que o objeto se regula pela faculdade de conhecer. A filosofia deveria investigar a possível existência de certos princípios a priori, que seriam responsáveis pela síntese dos dados empíricos. CHAUI, M.S, *Kant- Vida e Obra*, IN *Crítica da Razão Pura (Os pensadores 11)*, Editora Nova Cultural Ltda, 1999, p.8.

Dessa forma, a metodologia cria o objeto discursivamente, criando igual a representação cognoscente que a subjetividade cognoscente tem acerca do objeto.

Warat (2002, p.50) propõe que, diante da constatação que a metodologia possui critérios limitativos e axiológicos, ela atue como uma construção ontológica-representacional/discursiva da realidade.

Assim, diante desses fatos, dos limites e determinações metodológicas, o autor propõe que haja a substituição do termo “objetividade” por “objetivação”, ou o que ele qualifica como uma objetividade pragmática, já “que o objeto de conhecimento é construído a partir do conhecimento e apenas condicionado pela realidade” (WARAT,2000, p.50). As categorias metodológicas têm força explicativa e constitutiva do objeto.

Em suma, um método de produção de um objeto de conhecimento exige a compreensão prévia dos limites do saber existente como condição inicial do novo processo de objetivação, a dinâmica está muito complexa, já que, é a partir do momento teórico seguinte que esses limites se compreendem e modificam. Está dialética de complementação não pode, tampouco, efetuar-se se não examinam as ideologias determinantes das insuficiências anteriores e condicionantes das necessidades atuais (WARAT, 2002, p.52).

Nesse campo, Warat (2000, p.52) assevera que a metodologia se confunde com a epistemologia. Um rigor metodológico consciente de suas limitações possibilita a superação, na assertiva bachelardiana que Warat também adota, dos obstáculos epistemológico que obscurecem e impedem a produção de um conhecimento sem amarras metafísicas. “Existe um mundo de valores e crenças sobre a produção de um método que põe limites e marca insuficiências nas práticas metodológicas, são seus obstáculos. Eles representam a metafísica da metodologia” (WARAT,2000, p.53). Os limites ditos como obstáculos da metodologia implicam compulsoriamente limites e obstáculos na produção do conhecimento.

O campo de unidade entre epistemologia e metodologia encontra-se, justamente, na racionalização da experiência metodológica, no controle da metafísica inscrita silente na produção discursiva do conhecimento.

A racionalização da experiência metodológica é, precisamente sua epistemologia. O lugar no qual se problematizam os limites da produção metodológica. Em outras palavras, a epistemologia seria o campo teórico onde se produz o saber sobre o objeto metodológico. O método de objetivação da metodologia estaria dado pelo intento de realização arquitetônica das teorias científicas acumuladas. Seria a arqueologia das problemáticas científicas, buscando estabelecer um conhecimento superador (WARAT, 2002, p.52-53).

## 5.2 A cientificidade do direito como esfinge: monastérios dos sábios

Os critérios analíticos de Warat, até agora delineados, questionam a pretensa cientificidade do direito. Como já fora delineado, ao questionar a cientificidade do direito, ao realocá-lo como uma *doxa* de características políticas, o autor não joga em um caudal toda produção teórica jurídica afirmando seu caráter sofismático. Diametralmente oposto, Warat buscar clarificar pontos obscuros incutidos na produção discursiva científica, pontos esses que se manifestam sobre o manto da objetividade e do rigor e que, na realidade, são processos axiológicos e ideológicos instituídos como processos subjacentes sobre um manto de racionalidade analítica.

Warat (2002, p.57. ) assevera que a história das verdades jurídicas no ocidente é um discurso<sup>78</sup> estruturador social como palavra enigmática, se determina como esfinge,

Esse caráter enigmático deve-se justamente ao campo representacional simbólico que as práticas jurídicas geram, ocultando suas determinantes linguísticas e metalinguísticas, determinantes essas de caráter persuasivo e ideológico.

A racionalidade subjacente jurídica é definhada pelo autor como sendo “o modo de funcionamento social do discurso jurídico, guiado por efeitos pré-compreensivos de sentido, que vão transformando o sentido como teórico em um princípio de controle da validade e da verdade do discurso jurídico” (WARAT, 2002, p.75).

A ciência jurídica, em seu aspecto político, possibilita o deslocamento dos conflitos sociais para o âmbito formalizante da lei. Esse deslocamento opera por meio do discurso mítico, gerando uma relação imaginária entre o saber e as práticas. Ademais, ele também resulta na construção um campo simbólico que impede a reflexão acerca da experiência política social que constitui o fundamento da instituição jurídica.

A dimensão simbólica, ao escamotear sua natureza política subserviente a determinados fins, nega a divisão social, proclamando uma unidade sem contradições, em que “tanto no

---

<sup>78</sup> No capítulo 1 determinamos a conceituação da categoria discurso ao analisar a teoria veroniana, é oportuno por questões de clareza e mesmo consonância as matrizes afiliativas delineadas na pesquisa o que Luis Alberto Warat conceitua como discurso: “Existem muitas controvérsias em torno do que pode ser entendido por discurso. Em relação aos objetivos deste trabalho o caracterizarei superficialmente como a linguagem vista globalmente desde a perspectiva de suas condições de produção, circulação e consumo. Por outro lado, também me importa caracteriza-lo como a linguagem compreendida a partir de seu funcionamento intertextual. WARAT, L.A., *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. p.57

espaço social como no tempo histórico, [atua] diluindo a singularidade dos desejos e das diferenças culturais na ilusão da igualdade de todos perante a lei” (WARAT, 2002, p.59).

A existência do Estado como personificação do interesse geral e protetor da coletividade também é uma constituição desse campo simbólico, criado pelas práticas ilusórias e arquitetadas pelas representações jurídicas.

Essa sublimação simbólica do discurso científico jurídico identifica a razão da racionalidade jurídica com a razão do Estado, gerando, o que o autor denomina de fetichismo da norma<sup>79</sup>. Schaff assevera que o estudo sintático da linguística gera um fetichismo no qual as relações entre homens passam a ser relações entre signos. Esse pensamento é origem marxiana, dado pelo fetichismo da mercadoria nos quais as relações sociais passam a ser relações de troca de mercadoria.

As normas jurídicas são expressões de uma relação social impositiva, ou seja, a relação social constitui a normativa jurídica em primeira instância. Isto é, o fato gera a norma em primeira instância, porque em um desdobramento fenomênico há a própria força performativa da norma em moldar as relações sociais, a norma gera o fato. Isso inverte ontologicamente a natureza do direito que deixa de reger as relações sociais passando a ser o regente desta.

Para Warat (2002, p.60), a produção da língua oficial<sup>80</sup> encontra-se diretamente ligada a produção representação estatal que o apresenta como uma dimensão simbólica das relações

---

<sup>79</sup> Por último, me parece importante apontar o fetichismo das normas jurídicas, que dissolvem na lei todas as dimensões do poder do Estado, atribuindo assim, à ordem legal uma qualidade pertencente não às normas jurídicas, mas ao tipo de relações sociais reais das quais as normas jurídicas são expressões. Da mesma maneira que a mercadoria não cria a mais-valia, realiza-a no momento de intercâmbio, a norma jurídica não cria verdadeiramente a obrigação, realiza-a no momento do intercâmbio social, quer dizer, a mercadoria na esfera econômica cumpre o mesmo papel que a norma jurídica. Assim, no mundo do direito, graças ao fetichismo das normas, tudo parece ser objeto de decisões, da vontade, fruto de atos pessoais, em uma palavra: encarnação da Razão. Nunca surge manifesta a densidade de relações não queridas, as coisas às quais os homens estão vinculados, as estruturas e as instituições, que censuram permanecendo invisíveis. É graças a este fetichismo da norma se obtém uma generalização abstrata da ordem legal e das pessoas jurídicas, que permite representar a unidade social de uma maneira simultaneamente imaginária e real. Sobre estas bases o pensamento jurídico de corte liberal articula as representações do Estado e do direito apresentando o primeiro como um sujeito externo a sociedade, que encarna o bem comum, fundamentado sua ação e existência nacionalizadora no direito. WARAT, L.A. *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p.60

<sup>80</sup> A nomeação oficial encontra análise na teoria bourdieusianas: O mistério da magia performativa resolve-se assim no mistério do ministério (conforme o jogo de palavras tão ao gosto dos canonistas), isto é, na alquimia da *representação* (nos diferentes sentidos do termo) através da qual o representante constitui o grupo que o constitui: o porta-voz dotado do poder pleno de falar e de agir em nome do grupo, falando sobre o grupo pela magia da palavra de ordem, é o substituto do grupo que existe somente por esta *procuração*. Grupo feito homem, ele personifica uma pessoa fictícia, que ele arranca do estado de mero agregado de indivíduos separados, permitindo-lhe agir e falar, através dele, "como um único homem". Em contrapartida, ele recebe o direito de falar e de agir em nome do grupo, de "se tomar pelo" grupo que ele encarna, de se identificar com a função à qual ele "se entrega de corpo e alma", dando assim um corpo biológico a um corpo constituído. *Status est magistratus*, "o Estado sou eu". Ou então, o que dá no mesmo, o mundo é minha representação. BOURDIEU, P. *A economia das trocas linguísticas. economia das trocas linguísticas*. São Paulo, 2ª Edição, 1ª reimpressão, 2008, p.8

de poder, de vigilância e disciplinamento. Na consecução do discurso, as verdades jurídicas passam a ser uma nomeação do Estado como forma de controle do discurso de verdade, como unificação do espaço político e das relações de poder:

A produção e reprodução de língua legítima (a linguagem oficial) se encontra vinculada ao processo de constituição do sistema de representações que constitui o Estado como dimensão simbólica de poder e dos dispositivos de vigilância e disciplinamento das condutas cotidianas. Desde esta perspectiva o Estado pode ser semiologicamente caracterizado como um modo simbólico da apreensão e integração do mundo social. Estamos diante de uma forma social englobante que permite consagrar – além das contradições – uma versão unificada do espaço político e das relações de poder, quer dizer, uma forma de modelo que serve para representar ideologicamente o funcionamento integrado (operando ao mesmo tempo como fundamento de legitimação) da variedade de lugares onde se desenvolve alguma forma de poder). O Estado pode, desde maneira, ser descrito, como fundamento simbólico de um sistema de instituições. É o poder mistificado em um discurso unitarista que encarna a autoridade e nos brinda segurança. O Estado com discurso de poder, a vigilância e a disciplina social supõe a existência de uma língua legítima que censura e manipula o imaginário dos sujeitos para constituir a cultura oficial (WARAT, 2002, p.59).

Diante dessa perspectiva, o Estado, por meio da produção discursiva do direito, atua formando o campo representacional de apreensão e integração do mundo social. Essa constituição produz sujeitos de direito normalizados. A criação do campo simbólico e das crenças representativas da realidade é a criação da formatação da subjetividade. “Assim, pode-se afirmar a existência, em nome do Estado, de uma atividade produtora da subjetividade. Não só uma atividade produtora da subjetividade e dos desejos individuais, senão também da subjetividade social” (WARAT, 2002, p.59).

Essa produção da subjetividade não é fabricada apenas pelo Estado, mas também por todos aqueles que detêm a condição de produtores oficiais de conhecimento. Esse grupo de sábios são detentores de instituir o discurso de verdade, já que “a produção social da subjetividade se encontra privilegiadamente reservada aos especialistas dos diferentes saberes sobre o homem [...]. Eles são encarregados de revelar a verdade como a palavra do enigma” (WARAT, 2002, p.67). Esses especialistas formam, portando, o que o autor denomina de monastérios dos sábios.

A função intelectual ganha a natureza de uma função política graças a esse poder simbólico de instituição das categorias de apreensão, de formação das subjetividades, de instituição dos discursos de verdades, do sentido comum “que não é outra coisa que a subjetividade modelada pela instituição social” (WARAT, 2002, p.67).

As palavras, dentro dessa instituição gnosiológica, deixam de se corresponder as determinações materiais. Elas se transformam em uma instância política de formação das

subjetividades. “As verdades são muito menos neutras do que parecem. Elas ordenam politicamente os acontecimentos humanos. A história das verdades sociais é a história de uma ilusão coletiva marcada pelo poder” (WARAT, 2002, p.68).

Essa produção discursiva que gera as subjetividades se processa dentro da gramática de produção, reconhecimento e circulação do discurso mediada pelo Estado.

O autor inscreve a produção da subjetividade científica sobre a égide da produção de cientificidade capitalista. “O lucro capitalista é fundamentalmente produção de poder subjetivo. O lugar do poder subjetivo, por sua vez, passa pela produção das verdades sobre a forma da sociedade” (WARAT, 2002, p.68).

A epistemologia que o Warat (2002, p.305) denomina de tradicional concebe a ciência como um sistema de conceitos que determina o conhecimento sobre a realidade, descobrindo o erro ou a verdade.

Dessa forma, a epistemologia tradicional configura como uma reflexão do discurso científico, visando identificar e superar os obstáculos que impedem o desenvolvimento do próprio conhecimento, assumindo, assim, a posição de uma reflexão da ciência sobre a ciência. Para Warat (2002, p.305) a epistemologia tradicional realiza um controle conceitual através do controle lógico de seus enunciados, ditando o que é científico e o que não é.

Assim, o pensamento epistemológico tradicional determina controle dos “discursos de verdade e como uma censura – em nome da neutralidade e objetividade do saber – do valor do conhecimento como empresa coletiva-institucional vinculada ao processo da inserção dos atores sociais no sistema de produção social dominante” (WARAT, 2002, p.305).

O discurso epistemológico escamoteia sua pertinência de constituição da subjetividade oficial, já que o poder deste discurso reside na ocultação. Para o autor:

Por estas razões sustento que o discurso das ciências humanas é uma modalidade conformista da produção social da subjetividade, na medida em que sua aparente nitidez lógica produz o ocultamento das mistificações, segredos, silêncios e censuras de nosso cotidiano, assim como as mistificações e demais componentes coercitivos do cotidiano das práticas científicas que produzem os saberes sobre o homem e suas relações sociais (WARAT, 2002, p.72).

Os cientistas criam os critérios analíticos e ficam submetidos a esses critérios. Em um âmbito maior, esses critérios são condicionados pelas próprias instituições oficiais, reiterando perifericamente o quadro de reprodução. “Os emissores das palavras de verdade ficam submetidos aos discursos científicos e estes às instituições que controlam sua produção,

circulação e reconhecimento” (WARAT, 2002, p.74). Os discursos sociais são submetidos aos saberes e poderes que o regulam.<sup>81</sup>

Diante dos mecanismos de poder, representação e ocultamento, diante dos silêncios e escamoteamento instituídos pela epistemologia tradicional e das crenças professadas pelos emissores da verdade, que reiteram periféricamente o quadro geral das crenças instituídas pelo senso comum teórico, esse quadro demonstra, segundo Warat, que há existência de uma doxa dentro da episteme, uma doxa politicamente privilegiada. Diante de seu status de ser a portadora oficial do discurso de verdade, de uma verdade que será reproduzida pelas subjetividades normalizadas, essa doxa se impõe como ciência.

A questão não deixa dúvidas: existe na episteme uma doxa que, funcionando como sua racionalidade subjacente, introduz significações extra conceituais no interior de um sistema de conceitos, uma ideologia que introduz o segredo e censura no interior dos enunciados de verdade e um sistema de relações de dominação simbólica que marca politicamente o princípio de neutralidade e da pureza das ciências humanas (WARAT, 2002, p.75).

Essa cientificidade trabalha negativamente, forçando silêncios e ocultando decisões. Para Warat (2002, p.98), poder também é significado de “manifestando no discurso como ausência, enunciados que negam sua condição significativa, exclusões, hierarquias, diferenciações e efeitos de unidade. Assim, as significações aparecem como disciplina dos corpos e regulação de valores.”

Na denúncia dessa doxa residente dentro da episteme gracejada pelo sentido teórico, o autor postula uma nova abordagem epistemológica, uma epistemologia das doxas e das significações que seja adequada a produção de um saber crítico. Uma epistemologia que será apresentada no tópico em consequente.

### **5.3 Epistemologia das significações, semiologia do poder: uma construção de um projeto político**

---

<sup>81</sup> Warat faz uma clara referência a Foucault “Como afirma Foucault: se pode dizer a verdade científica unicamente obedecendo a regra de uma política discursiva que se deve (re)ativar em cada um de seus discursos” Existe um conceito normativo de ciência (determinado pelo discurso epistemológico manifesto e por sua racionalidade subjacente) que vai delineando algo assim como um sistema de exclusões, que vai configurando uma série de dispositivos institucionalmente coativos, para a história das verdades científicas. WARAT, L.A. *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p.73

Como fora demonstrado, segundo o universo teórico de waratiano, a realidade é constituída, teoricamente, por uma grande rede de significações. Assim, uma teoria comunicacional calcada em um saber crítico possibilita compreender a rede instrumental cognoscitiva que a construção coletiva social constrói em suas inter-relações de sociabilidade.

Ressalta-se algo trivial, uma teoria comunicacional é sempre constituída de dois seres, um emissor e um receptor, e é por meio dessa díade que se produz, reproduz, consome e circula os fluxos discursivos do conhecimento.

A comunicação é formada não somente dos materiais linguísticos, mas por uma vasta determinação extra discursiva e meta-comunicacional. Pretender a construção de uma nova abordagem científica deve, forçosamente, incluir tais elementos. E nesse interstício radica a compreensão de uma epistemologia:

O novo ponto de vista epistemológico, que busco poderia ser caracterizado, em oposição ao anterior, como teleologicamente significativo, posto que apontaria, em primeiro lugar, para o conhecimento das condições extra discursivas que determinam a produção do discurso científico e que perduram nele como elementos meta-comunicados. Neste sentido, cabe afirmar que a explicitação das condições que possibilitam a construção das ciências sociais evidencia a inter-relação das forças forjadas de domínios de conhecimento discursivos e extra discursivos, e de sujeitos, como efeitos da política, da ideologia e das significações acumuladas. O pressuposto filosófico que deve sustentar a epistemologia das significações é semiológico, já que com ele se busca orientar a prática científica para um plano de análise que permita o conhecimento da interação social como acontecimento significativo (discursivos e extra discursivos). Desta forma, seria possível intentar a análise da totalidade social como complexidade normativa (WARAT, 2002, p.308).

A proposta de um conhecimento científico nos moldes da epistemologia tradicional busca suprir todos traços de conotação da linguagem científica, haja vista a determinação do conhecimento, que deve ter os atributos da neutralidade, universalidade, objetividades e abstração.

A determinação de uma epistemologia das significações busca manter uma conceituação mais aberta, investigando as determinações extra discursivas da constituição do discurso científico. Assim, uma epistemologia focalizada no aspecto semiológico se caracterizará como umas ciências das ciências. “Esta forma de epistemologia pretende ser simultaneamente uma ciência das ciências e uma crítica científica da filosofia” (WARAT, 2002, p.309).

A instituição de uma epistemologia das significações passa a albergar todas as formas de conhecimento que uma epistemologia positivista exclui<sup>82</sup>.

---

<sup>82</sup> A epistemologia das significações começa sua trajetória como uma resposta negativa à tradição positivista do conhecimento, podendo ser caracterizada provisoriamente como uma proposta radicalmente não positivista na medida em que rechaçando a interrogação sobre a cientificidade da ciência, sustenta que o conhecimento científico



A epistemologia das significações inclui a dimensão política como constituição científica, a feição comunicacional alberga a compreensão da produção ideológica no interior dos discursos devido à vinculação que os mecanismos extra discursivos impõe nas mensagens.

A epistemologia das significações ainda postula uma doxa no interior da episteme, “uma ideologia e um contexto político no interior da ciência. Aceitando tal postura o novo ponto de vista epistemológico pode ser interpretado como uma ‘doxologia’ (reflexão sobre a ‘doxa’)” (WARAT, 2002, p.309).

A abordagem que busca a determinação da constituição extra discursiva se processa pela determinação de uma categoria que o autor denomina de “lugar de fala”.

Para Warat (2002, p.313), o lugar de fala é uma categoria plural que “indica as condições extra discursivas no processo de comunicação das significações. [...] o lugar da análise dos múltiplos códigos ou níveis que constituem as significações. Como centro espacial-temporal de produção específica das significações inerentes às ações sociais.”

O lugar de fala busca alocar os discursos em sua trama. Para Warat (2002, p.125), o conceito de lugar de fala substitui a noção de intersubjetividade por uma noção de interdiscursividade. O lugar de fala permite que o discurso seja lido temporalmente, radicado em espaço específico.

Um discurso se escreve com outro discurso e não apenas com signos e códigos. Ele é sempre um momento de “ensable”, um ponto de interseção de um mosaico de outros discursos não citados, anonimamente diluído em seu interior. Por este motivo, a ideia de um discurso como expressão de um indivíduo deve ser abandonada. De imediato, o plural é inevitável quando se encara a natureza da emissão discursiva. E nesse plural só pode ser encontrado na competência comunicativa – no diálogo- dos discursos entre si, quer dizer no lugar de fala. Estamos diante do que poderia ser chamado o grau histórico das significações, com as quais é possível atingir o território específico do discurso, que corresponde à construção: “efeito sujeito”. Seria uma tentativa de elucidação, que, sem reproduzir esse efeito, compreenderia sua existência e seu funcionamento. Em outros termos, com o “lugar de fala” podemos entender que não existe um sujeito que produz discurso, mas existe uma forma social de apropriação das significações, onde está refletida a ilusão do sujeito, quer dizer, o indivíduo interpelado pela ideologia. Em suma, com o “lugar de fala” estou propondo um deslocamento da perspectiva semiológica tradicional, substituindo por uma elucidação da ação social em quanto história e significado (WARAT, 2002, p.125-126).

O lugar de fala situa temporalmente o emissor estabelecido na correlação social veroniana na situação-signo schaffiana. Como consequência, temos que “os modelos

---

compreende todas as regiões do saber que a epistemologia positivista excluí. WARAT, L.A, *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p.73

semiológicos das ciências sociais não podem dissociar a significação da ação social, admitindo com isso a ingerência da significação na prática social” (WARAT, 2002, p.312).

A categoria do lugar de fala também exige a reformulação da objetividade. Como já delineado, Warat propõe um campo compartilhado entre a metodologia e a epistemológica. A epistemologia também configura uma atuação da racionalização metodológica.

Essa racionalização epistemológica colocou em questão a própria definição de rigor imperante na metodologia. Se dentro do rigor há critérios axiológicos, o campo da neutralidade, como égide imperante, sofre abalos em sua estrutura.

O lugar de fala aplicado a ciência jurídica possibilita repensar as condições de produção da juridicidade, sendo possível ao alocar temporalmente um discurso radicando-o em sua história.

Nesse fenômeno aparece a possibilidade do plural como constituição significativa, já que ao identificar os componentes míticos e políticos do discurso jurídico, realiza a operatória da desmistificação, clarificando o autoritarismo dos postulados e qualificando dentro desse desdobramento cognoscitivo a ação política como possibilidade do plural.

Uma teoria crítica não se postula como instituinte da verdade, mas procura identificar todas as determinantes no ato de conhecimento. Assim, a epistemologia tem como premissa que os conteúdos ideológicos são ínsitos em toda constituição social e, por conseguinte, estão presentes no conhecimento científico.

A epistemologia das significações visa a minimizar os conteúdos ideológicos, sem a pretensão auspiciosa de neutralizá-los, com vista sempre ao estabelecimento do desenvolvimento social.

Quando realizei a crítica do critério analítico de verdade instituído por Warat, asseverei que constituir a verdade apenas como um desenvolvimento social permite múltiplas significações do que se considera desenvolvimento, já que o termo não é unívoco.

Pode-se ler a verdade dentro da epistemologia waratiana como uma tentativa de desmistificar os conteúdos ideológicos, os mitos, os estereótipos e toda constituição valorativa que se auto proclama neutra e objetiva, escamoteando sua natureza política, ideológica e valorativa, entre outras determinações não expressas. A constituição do pensamento científico crítico deve ser correlacionada umbilicalmente com a prática social:

Nesta ordem de ideias, defino a objetividade nas ciências sociais como um jogo de inter-relações entre a atividade científica e o contexto sócio institucional em que se desenvolve. Concebo a objetividade como um recurso semiológico que expressa a necessária vinculação das ações sociais com a produção significativa, exigindo-se para isso a constituição de uma teoria da conotação, capaz de demonstrar que o

problema da relação ciência-ideologia não se resolve opondo juízos fáticos (denotativos, vinculados à estrutura das proposições isoladas. A linguagem científica deve caracterizar-se por uma luta contra a conotação que não se conforme, como o positivismo lógico, com a produção de uma aparente neutralização sintática e semântica da mesma, mas sim que ponha em manifesto seus efeitos e as funções sociais que cumpre. (WARAT, 2002, p.315)

A luta contra a conotação não pressupõe sua eliminação, mas sua desideologização. A objetividade do pensamento científico passa a ser a capacidade de identificar as determinantes constituinte de sua instituição gnosiológica.

A ideologia passa a ser encarada dentro desse parâmetro de objetividade. “A ideologia, assim, não pode ser vista como um tipo específico de discurso e, sim como um nível de significação presente em todo tipo de discurso, inclusive o científico” (WARAT, 2002, p.315).

Como vimos em Eliseo Verón, a ideologia como substrato a toda produção discursiva provém da vinculação da linguagem em seu aspecto comunicacional com os mecanismos de base. Warat, expressando esse mesmo pensamento analítico, assevera que a “as ações sociais provocam sistemas conotativos que funcionam como códigos de organização das formações discursivas e extra discursivas” (WARAT, 2002, p.315). Quando me refiro ao lugar da fala quero indicar, precisamente, a existência desses códigos.

Segundo o Warat (2002, p.315), a epistemologia tradicional postula a teoria do reflexo, asseverando que um conhecimento somente é verdadeiro quando corresponde aos fatos, livres de juízos conotativos

Eliminar a conotação da constituição discursiva é uma postura mítica de uma possível neutralidade axiológica frente à constituição da realidade enquanto objeto de conhecimento. Para a epistemologia das significações, “um discurso científico será verdadeiro, e, portanto, objetivo, se explica os determinantes conotativos que estão na gênese de suas significações” (WARAT, 2002, p.316).

Essa objetividade é considerada pelo autor como uma objetividade pragmática, já que considera, em sua instituição, não somente a constituição ideológica de todo discurso, mas o componente político institucionalizado na materialidade social.

A política é encarada como processo que visa direcionar a produção da subjetividade para um fim – o poder representacional das categorias de apreensão e compreensão. Por conseguinte, a epistemologia das significações é considerada uma “sociologia política do conhecimento científico” (WARAT, 2002, p.315).

Warat pretende conhecer a instituição do direito enquanto sua operacionalidade constitutiva, assim substitui a pergunta “o que é o direito?”, por “quais os efeitos da existência

do direito” e o que ele denomina de ‘poder social do conhecimento jurídico?’ (WARAT, 2002, p.315).

Diante de abordagem metodológica, o autor busca constituir a genealogia do discurso jurídico, analisando a juridicidade enquanto seu aspecto comunicacional e seu plexo de significações. A constituição do direito deixa de ser vista apenas em seu critério formal na instituição normativa, exigindo uma referência à prática social.

A constituição de escamoteamento da condição ideológica, o uso reiterado da persuasão e apresentação dos argumentos persuasivos – como racionalidade não valorativa, universal e abstrata – que ocultam a natureza política são processos identificados no discurso jurídico. Esses processos podem ser demonstrados nas categorias anteriormente apresentadas no senso comum teórico do jurista, na condição retórica do sentido e no uso da mitologia e estereótipo nos processos argumentativos, decisórios, e institutivos do universo jurídico.

Como será demonstrado no próximo capítulo, uma teoria do direito crítica deve postular a democracia como condição precípua de existência, abrindo espaço para pluralidade, a heterogeneidade e os conflitos instituído.

A constituição do pensamento waratiano pretende ser um grande projeto semiológico-social, sua instituição de saber político deriva de considerar como político, todo “processo de significação que tem a propriedade indivisa de representar e organizar miticamente as relações sociais e seu conhecimento” (WARAT, 2002, p.328). A semiologia do poder propõe a ser:

Condição de significação que mostra as várias formas de incidência da política nas significações, tanto na atividade social da ciência como nas operações sintáticas e nos procedimentos construtivos da verdade. Desta forma destaca a existência de uma determinação política da verdade e da objetividade (WARAT, 2002, p.328).

Situando os mecanismos de alienação e mistificação científica, política e jurídica, busca-se um critério epistêmico para denunciar o poder dos discursos, apresentando-os como contra discurso e possibilitando o entendimento da inteligibilidade dos mecanismos e fenômenos sociais.

A semiologia do poder busca a ser um potencial subversivo e, como potencial subversivo, conscientiza de sua capacidade e suas limitações. “O potencial subversivo não é a mesma coisa que o potencial liberatório. Este último vai muito além da denúncia ou da crítica” (WARAT, 1995, p.110).

No capítulo em consequente, passarei a descrever a Semiologia Democrática do autor. Nessa etapa teórica, Warat afasta dos critérios analíticos críticos-descritivos para postular uma teoria prospectiva como devir de esperanças.

## 6. SEMIOLÓGIA DEMOCRÁTICA PARA UM DEVIR DE ESPERANÇAS

### 6.1. Premissas iniciais

No capítulo “Os intelectuais e o Poder: conversas entre Michel Foucault e Gilles Deleuze”, do livro “Microfísica do Poder”, Foucault e Deleuze debatem o papel da correlação teoria, da prática e do intelectual.

Para Deleuze (2016, p.129), quando refletindo acerca do papel da relação entre teoria e prática, afere que a prática já fora concebida como uma aplicação da teoria, e a teoria como uma descrição da prática.

Na análise de Deleuze, o vínculo teoria e prática situa-se no mútuo revezamento da ação teórica, posto que “a prática é um conjunto de revezamentos de uma teoria a outra e a teoria um revezamento de uma prática a outra. Nenhuma teoria pode se desenvolver sem encontrar uma espécie de muro e é preciso a prática para atravessar esse muro” (FOUCAULT, 2016, p.130).

Para Deleuze, uma teoria é uma caixa de ferramentas, “não se refaz uma teoria fazem-se outras, a outras a serem refeitas [...] a teoria não se totaliza; a teoria se multiplica e multiplica. É o poder que por natureza gera totalizações, [...] a teoria por natureza é contra o poder” (FOUCAULT, 2016, p.132). Deleuze se posiciona contra as reformas teóricas, visto que para o mesmo é preciso postular o novo<sup>83</sup>.

Foucault (2016, p.130) analisando acerca do papel do intelectual,<sup>84</sup> assevera que sua função não é mais ser o detentor da verdade, mas sim é de lutar contra as formas de poder de um saber institucionalizado, que se postula como uma única fonte de verdade.

---

<sup>83</sup> Desde que uma teoria penetra em determinado ponto, ela se choca com a impossibilidade de ter a menor consequência prática sem que se produza uma explosão, se necessário em um ponto totalmente diferente. Por esse motivo, a noção de reforma é tão estúpida e hipócrita. Ou a reforma é elaborada por pessoas que se pretendem representativas e que têm como ocupação falar pelos outros, sem nome dos outros, e uma reorganização do poder, uma distribuição de poder que se acompanha de uma repressão crescente. Ou é uma reforma reivindicada, exigida por aqueles a quem ela diz respeito, e aí deixa de ser uma reforma, é uma ação revolucionária que por seu caráter parcial está decidida a colocar em questão a totalidade do poder e de sua hierarquia. FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*, 2016, 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016,130-132

<sup>84</sup> Parece-me que a politização de um intelectual tradicionalmente se fazia com base em duas coisas: em primeiro lugar, sua posição de intelectual na sociedade burguesa, no sistema de produção capitalista, na ideologia que ela produz ou impõe (ser explorado, reduzido a miséria, rejeitado, “maldito”, acusado de subversão, de imoralidade etc.), em segundo lugar, seu discurso enquanto revelava uma determinada verdade, descobria relações política onde normalmente elas não eram percebidas. Essas duas formas de politização não eram estranhas uma em relação a outra, embora não coincidissem necessariamente [...] O intelectual dizia a verdade àqueles que ainda não a viam

É por isso que a teoria não expressará, não traduzirá, não aplicará uma prática; ela é a prática. Mas local e regional, como você diz: não totalizadora. Luta contra o poder, luta para fazê-lo aparecer e feri-lo onde ele é mais invisível e mais insidioso. Luta não para tomada de consciência, mas para a destruição progressiva e a tomada de poder ao lado de todos aqueles que lutam por ela, e não na retaguarda, para esclarecê-lo. Uma “teoria” é o sistema regional desta luta (FOUCAULT, 2016, p.132).

Deleuze e Foucault asseveram da necessidade de uma postulação teórica como abertura do novo, para uma formação do novo. A teoria funciona como instância de resistência para criação de uma nova singularidade<sup>85</sup>.

Nesse aspecto, a teoria se postula como uma prática – prática de resistência, prática subversiva, prática que propicia a emancipação e a libertação dos processos de dominação, opressão e disciplinamento.

É nessa instância crítica que eu inscrevo a produção teórica de Luis Alberto ao postular sua nova semiologia democrática.

Warat abre-se ao novo e postula uma semiologia que contemple a multiplicidade, que contemple o devir enquanto possibilidade. Uma teoria de característica prospectiva, que coteje o surrealismo questionado a pretensa lucidez de uma racionalidade alienada. Uma teoria que se baseie na esperança e alça o amor como categoria política e analítica para uma proposta emancipatória.

Além do mais, essa nova postulação teórica se processa como instância crítica de um saber institucionalizado que somente permite pensar o real sobre suas chaves conceituais, impondo silenciamentos.

É diante dessa perspectiva teórica que Luis Alberto Warat apresentará o “Semiologia da Democrática”, o carnaval, o surrealismo e amor como instâncias analíticas.

---

e em nome daqueles que não podia dizê-la: consciência e eloquência. Ora, o que os intelectuais descobriram recentemente é que as massas não necessitam deles para saber, elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem bem. Mas existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida, esse saber. Poder que não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas que penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda trama da sociedade. Os próprios intelectuais fazem parte desse sistema de poder, a ideia de que eles são agentes da “consciência” e do discurso também faz parte desse sistema. O papel do intelectual não é o mais espaço e colocar “um pouco na frente ou um pouco de lado” para dizer a muda verdade de todos; é antes o de lutar contra as formas de poder exatamente onde ele é, ao mesmo tempo, o objeto e o instrumento: na ordem do saber, da “verdade” da consciência”, do discurso. FOUCAULT, M., *Microfísica do poder*, 2016, 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016.

<sup>85</sup> Toda a microfísica do "poder-saber" assenta numa microfísica do segredo- medo, esconde uma intertextualidade de enigmas e angústias. Revelar essa segunda intertextualidade é uma postura de combate que esvazia o lugar do "poder-saber", perversamente respaldado pelas palavras de verdades. Diz meu amigo Giancarlo Reuss: fazer uma ciência social para emancipação é burlar as regras de algum jogo. Desde esse ponto de vista, a ciência é uma cumplicidade no conhecimento do mal. WARAT, L.A. *A ciência jurídica e seus dois maridos*, 1ª Edição. Santa Cruz do Sul: Editora Edunic, 1985, p.85.

A literatura diante dessa proposta teórica passa a ser conhecimento da realidade. A democracia deixa de ser um espaço de consenso que impõe silêncios para ser um espaço de conflito, da expressão e da marginalidade, com a abertura a manifestação da pluralidade constitutiva de formas de expressões culturais, sociais, econômicas e políticas.

Warat, aplicando sua epistemologia das significações<sup>86</sup>, passa a integrar todas as formas de conhecimento excluído pela epistemologia tradicional.

Nesse capítulo, apresentarei a categoria carnaval como constituição teoria de uma semiologia democrática. Para tanto, em primeira instância apresentarei o discurso logocêntrico de Jacques Derrida. Assim, será demonstrado que no processo de desconstrução, no descentramento das verdades metafísicas, reside a possibilidade da pluralidade.

Posteriormente, analisarei o livro “A Ciência do Direito e seus dois maridos”, de 1978, descrevendo a influência de Mikhail Bakhtin<sup>87</sup>. Encerrando assim, a presente pesquisa da busca arqueológicas das categorias que foram delineadas como os Projetos Semiológicos integrantes do universo categorial waratiano.

## 6.2 Desconstrução: o descentramento de semântica logocêntrica

Derrida (2013, p.3) no livro “Gramatologia”, afere que vivemos sobre a égide do que autor denomina logocentrismo. Segundo o filósofo franco-argelino, a cientificidade “sempre”, delineando o marco inicial nos pré-socráticos, esteve ligada a concepção do logos como verdade. O logos remete a fundação gnosiológica na qual estrutura a ciência, a busca pela uma síntese, por um fundamento.

---

<sup>86</sup> A epistemologia das significações começa sua trajetória como uma resposta negativa à tradição positivista do conhecimento, podendo ser caracterizada provisoriamente como uma proposta radicalmente não positivista na medida em que rechaçando a interrogação sobre a cientificidade da ciência, sustenta que o conhecimento científico compreende todas as regiões do saber que a epistemologia positivista exclui. WARAT. L.A. *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p.73

<sup>87</sup> Bakhtin foi o primeiro teórico da intertextualidade, vendo-a como uma maneira pela qual um discurso lê a história e nela se insere. Está análise ele a fez a partir de seus estudos sobre os romances de Dostoiévski, caracterizados pelo diálogo entre uma pluralidade de vozes autônomas, não redutíveis ao comum denominador da voz do narrador. Para Bakhtin, cada personagem de Dostoiévski é dono de seu próprio discurso. A palavra do autor, que no romance clássico é monológica, encontra diante de si outras vozes com as quais entra em permanente diálogo de igualdade, isto é, nenhuma voz se constitui em palavra hegemônica do mundo representado, todas igualmente dizem mundo. Segunda essa poética, as ideias são dialógicas e ambivalentes, estão na volúpia da interdiscursividade. Elas não vivem nunca numa consciência que as procura em formas mais puras. Assim, a ideia é a vida de uma palavra. *Ibidem*, p.341



Segundo Derrida (2013, p.4), dentro do conceito científico há uma instância metafísica. As reflexões acerca da cientificidade da ciência e sua constituição ontológica são reflexões próprias da filosofia. Todavia, a ciência nega sua instância metafísica e rechaça a reflexão teórica sobre sua constituição.

A origem filosófica da ciência e sua formulação metafísica, como veremos adiante, sofre um processo de ocultamento. Derrida afere que “a unidade de tudo o que se deixa visar hoje, através dos mais diversos conceitos da ciência e da escritura, está determinada em princípio, com maior ou menor segredo, mas sempre, por uma época histórico-metafísica cuja clausura nos limitamos a entrever” (DERRIDA, 2013, p.5-6).

Os conceitos científicos foram construídos por uma lógica metafísica expressa por meio dos signos que estabelecem, segundo o autor, uma clausura no saber como presença<sup>88</sup>:

No interior da clausura, por um movimento oblíquo e sempre perigoso, que ocorre permanentemente o risco de recair aquém daquilo que ele desconstrói, é preciso cercar os conceitos críticos por um discurso prudente e minucioso, marcar as condições, o meio e os limites da eficácia de tais conceitos, designar rigorosamente a sua pertença a máquina que eles permitem desconstruir, e simultaneamente, a brecha por onde se deixa entrever, ainda inomeável, o brilho além-clausura (DERRIDA, 2013, p.16-17).

O logos arregimenta as formas de leitura, produção e interpretação dos signos. A clausura arregimenta impondo a univocidade do sentido. “Na clausura desta experiência, a palavra é vivida como unidade elementar e indecomponível do significado e da voz, do conceito e de uma substância de expressão transparente” (DERRIDA, 2013, p.25).

As formulações conceituais estruturam-se de forma previamente estabelecida. Na lógica logocêntrica, a construção discursiva fora constituída por hierarquizações e binariedade opositivas, delineando uma forma de metodológica oficial.

Assim, um conhecimento é, sobre a égide estrutural estabelecida, como sendo falso ou verdadeiro, real ou imaginário, bom ou ruim. A validação sistêmica é construída internamente pela construção e legitimação das suas próprias estruturas categoriais.<sup>89</sup>

---

<sup>88</sup> Por presença: “a determinação historical, [...] com todas as subdeterminações que dependem desta forma geral e que nela organizam seu sistema e seu encadeamento historical.” DERRIDA, J. *Gramatologia*. 2ª Edição, 5ª reimpressão. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013, p.15

<sup>89</sup> Tais relações acabavam promovendo os fundamentos com que se procurava estabelecer a identidade e definir a verdade. Nesse ponto, não havia como possibilitar o surgimento da diversidade que a linguagem sempre propiciou porque uma coisa ou era verdadeira ou era falsa; algo só poderia ser positivo ou negativo e, assim, por diante: alto/baixo, claro/escuro, finito/infinito, bem/mal, etc. GOULART, A.D. *Notas sobre o desconstrutivismo de Jacques Derrida*. 2003. Disponível em <[http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20120903143756.pdf](http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20120903143756.pdf)>. Acessado em 19 de janeiro de 2018.

Essas dualidades discursivas e hierarquizantes homogeneízam a pluralidade, transformando as estruturas logocêntricas na própria razão fundante e legitimadora do sistema construído.

A construção lógica racionalista passa a validar a si mesmo em um jogo que é existente em si. Assim, a realidade somente é aceita como real e verdadeira segundo os prismas categoriais estabelecidos por esse jogo, que Derrida denomina como o logocentrismo.<sup>90</sup>

O logocentrismo transforma as diferenças plurais do possível no significado pela univocidade do determinado, da metafísica da presença como representado, como fundamento ordem gnosiológica fundamental<sup>91</sup>.

A metafísica ocidental como limitação do ser no campo da presença, produz-se como dominação de uma linguística. Interrogar a origem desta dominação não equivale a hipostasiar um significado transcendental, mas a questionar sobre o que constitui a nossa história e o que produziu a transcendentalidade mesma (DERRIDA, 2013, p.28-29).

Esse questionamento da origem em busca da inteligibilidade da constituição científica é denominado por Derrida de desconstrução. A desconstrução é postulada como crítica a metafísica discursiva. A premissa anterior a análise da desconstrução é a compreensão do objeto a qual ele pretende desconstruir: as estruturas.

No livro “A escritura e a diferença”, Derrida (2011, p.405) afere que as estruturas são formadas por um centro, um ponto fixo considerado como o elemento organizador do sistema, e sua função consiste em organizar e equilibrar a estrutura, permitindo a organização do que o autor qualifica de um jogo de elemento.

Derrida qualifica o centro como a estruturalidade da estrutura. Por ser um elemento que comanda a estrutura e escapa a estruturalidade, ele não se sujeita às regras que impõe. Por isso,

---

<sup>90</sup> Segundo Derrida, o que nos faz pensar que o mundo se apresenta na forma de conteúdos logicamente estabelecidos, contendo suas verdades, é um simples pressuposto de que a realidade apresentada é, de acordo com os princípios da lógica, coerente e, por isso, verdadeira. É por isso que quanto contradissesse as leis da lógica deveria ser considerado como falso e inaceitável. GOULART, A.D. Notas sobre o desconstrutivismo de Jacques Derrida. 2003. Disponível em <[http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20120903143756.pdf](http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20120903143756.pdf)> Acessado em 19 de janeiro de 2018, p.6

<sup>91</sup> Tais considerações já são suficientes para mostrar a posição de Derrida, segundo a qual dever-se-ia pensar no quanto as palavras podem significar e não no que elas significam. É por isso que a linguagem, na riqueza de seus diferentes significados, nas ambiguidades que tais diferenças necessariamente trazem e nos jogos de associação que eles ensejam, realiza operações tão múltiplas que jamais se poderá pensar, por exemplo, num significado fixo ou numa interpretação única para um texto. *Ibidem*, p.6

o centro é pensado na estrutura e fora da estrutura<sup>92</sup>. O centro é a origem primeira do pensamento metafísico logocêntrico.

A estrutura centrada tem sua dualidade ínsita o paradoxo ambíguo de estar dentro e fora, sendo a ontogênese do sistema. Sua formação não decorre de algo natural e sim de um jogo arbitrário, não questionado e, por conseguinte, um dogma tranquilizante.

A partir do que chamamos, portanto, o centro e que, podendo igualmente estar fora e dentro, recebe indiferentemente os nomes, de origem ou de fim, de arquê ou de *têlos*, as repetições as substituições as transformações, as permutas são sempre apanhadas numa história de sentido – isto é, simplesmente uma história- cuja origem pode sempre ser desperta ou cujo fim pode sempre ser antecipado na forma de presença (DERRIDA, 2011, p.408).

No transcurso histórico, os centros da estruturalidade da estrutura passaram ao longo por substituições e deslocamentos, por novos centros, novas ordens gnosiológicas, novos fundamentos e novas presenças. Esses centros eram designados como eidos, arquê, *têlos*, energia, ousia, essência, existência, consciência, Deus.

Essas múltiplas nomeações formam esse jogo intersticial da presença, determinando e subdeterminando as condições de possibilidade e existência da ordem gnosiológica científica. “A história da metafísica, como a história do ocidente, seria a história dessa metáfora e dessas metonímias. A sua forma matricial seria [...] a determinação do ser como presença” (DERRIDA, 2011, p.409).

Essa ontologia-teológica das estruturas centradas e suas naturezas metafísicas foram expressas desde as *physis* dos filósofos pré-socráticos, as teologias gregas-medievais, bem como nas formulações modernas dos Estados e do direito.

Todas as estruturas centradas foram sucessões de gêneses matriciais metafísicas a atribuir coerência e sentido ao sistema que rege. Elas são frutos de uma arbitrariedade de um jogo discursivo não natural, mas naturalizadas diante da sua pertença e não pertença a estrutura.

---

<sup>92</sup> Contudo, o centro encerra também o jogo que abre e torna possível. Enquanto centro, é o ponto em que substituição dos conteúdos, dos elementos, dos termos, já não é possível. No centro, é proibida a permuta ou a transformação dos elementos (que podem aliás ser estrutura compreendidas numa estrutura). Pelo menos sempre permaneceu interdita (e emprego propositalmente está palavra). Sempre se pensou que o centro, por definição único, constituía, numa estrutura, exatamente aquilo que, comandado a estrutura, escapa a estruturalidade. Eis por que, para um pensamento clássico da estrutura, o centro pode ser dito, paradoxalmente, na estrutura e fora da estrutura. Está no centro da totalidade dado que centro não lhe pertence, a totalidade tem seu centro noutra lugar. O centro não é o centro. O conceito de uma estrutura centrada – embora represente a própria coerência, a condição da episteme como filosofia ou como ciência – é contraditoriamente coerente. E como sempre, a coerência, na contradição exprime a força de um desejo. O conceito de estrutura centrada é um conceito de um jogo fundado, constituído a partir de uma imobilidade fundadora e de uma certeza tranquilizadora, ela própria subtraída do jogo. DERRIDA, J. *A Escrita e a Diferença*. São Paulo: Editora Perspectiva. 2ª Edição. 2013, p.408

O acontecimento de ruptura ocorre quando a estruturalidade passa a ser pensada. O centro é instituição discurso metafísico que comanda a estrutura. O deslocamento dessa significação arregimentada possibilita a ampliação de uma multiplicidade de significações. Vejamos Derrida:

Desde então, deve ter sido pensada a lei que comandava de algum modo o desejo do centro na constituição da estrutura, e o processo da significação ordenada de seus deslocamentos e as suas substituições a essa lei da presença central; mas de uma presença central que nunca foi ela própria, que sempre já foi deportada para fora de si no seu substituto. O substituto não se substitui a nada que lhe não tenha de certo modo existido. Desde então, deve-se sem dúvida ter começado a pensar que não havia centro, que o centro não podia ser pensado na forma de um sendo-presente, que o centro não tinha lugar natural, que não era fixo, mas uma função, uma espécie de não-lugar no qual se faziam indefinidamente substituições de signo. Foi então o momento que a linguagem invadiu o campo problemático universal; foi então o momento em que na ausência de centro ou de origem, tudo se torna discurso- com a condição de nos entendermos sobre esta palavra- isto é, sistema no qual o significado central, originário ou transcendental nunca está absolutamente presente fora de um sistema de diferença. A ausência de significado transcendental amplia indefinidamente o campo e o jogo da significação (DERRIDA, 2011, p.409-410).

A desconstrução emerge quando começa a pensar o centro e suas sucessivas modificações, deslocando de sua imutabilidade, desconstituindo-o como algo natural e o constituindo como uma função signa a estabelecer sentidos à realidade. Na ausência de centro, na ausência de origem, tudo se transforma em discurso, diversas singularidades emergem.

A desconstrução, segundo Derrida (2011, p.410), também não escapa da metafísica da presença, já que não há lexo produzido fora desse pensamento logocêntrico. Assim, Derrida descreve esses processos como um círculo que remete a história da metafísica e destruição da história da metafísica. Essa ambiguidade da existência do círculo que, concomitantemente remete a história da metafísica e sua tentativa de destruição, deriva do fato de que o construto da realidade sempre esteve ligado a metafísica da presença. Por isso não há, segundo o autor, nenhuma sintaxe e nenhum léxico que não esteja ligado a essa história. O ato destruidor está repleto daquilo que está a contestar, operam com os instrumentais que pretendem destruir.

Entender a funcionamento da estruturalidade da estrutura permite a compreensão de como se processa a dinâmica do ato desconstrutivo. Essa dinâmica radica sua operatória no âmbito dessa metafísica discursiva e das estruturas centradas, desvelando a validade das categorias transcendentais apriorísticas.

A desconstrução demonstra que os sistemas racionais são jogos arbitrários, que operam na discursividade axiomante e, ao se colocarem como axiomas dogmáticos, não permitem análises zetéticas de sua natureza, já que eles são alçados como causa primária de dotação de

sentido. A presença como fundamento é um ponto matricial absoluto, as estruturas centradas não são questionadas.

A desconstrução age, dessa forma, provocando deslocamentos e inversões. Ela expõe estruturas formativas do discurso, das leituras de realidades tidas como inquestionáveis, visando desvelar o ocultado, desmitificando o sentido, a razão e a verdade.

A desconstrução realiza sua operatória no interior dos discursos, desnaturalizando categorias, deslocando lugares comuns tidos como evidentes e lógicos, expondo as premissas da construção para romper com as barreiras semânticas do representado, demonstrando que além do evidente há o reino da diferença. Diferença, nesse sentido, tida como singularidade não captada, mas real. A desconstrução possibilita que novos conceitos se libertem e impõe-se contra a clausura taxionômica.<sup>93</sup>

A linearidade racionalista gnosiológica é irrompida. O irrefutável cede espaço a finitude das possibilidades das cargas semânticas. Derrida não aloca a desconstrução como um niilismo destrutivista, ao contrário, a desconstrução é um ato de historização da ontogênese do estruturado na representação. Historicizando o natural desmantela as concepções, invertendo a ordem metafísica da realidade e esfacelando o processo de naturalização no qual as estruturas categoriais são alocadas aprioristicamente, devendo a realidade subsumir a ordem metodológica imposta.

A desconstrução, ao escarpelar o discurso, visa demonstrar as inexorabilidades, desmantelar as hierárquicas conceituais para estabelecer a singularidade do devir, deslocando atemporalidades significativas válidas por si. Romper a clausura propicia uma abertura ao possível, possibilitando entrever os silenciamentos discursivos. Para expressão do plural, deve haver a abertura da própria discursividade enclausurante.

### 6.2.1 Derrida nas entrelinhas de Luis Alberto Warat

---

<sup>93</sup> O sentido é o produto de um espaçamento e temporalização dos elementos de um signo. Desse modo, não se pode controlar a univocidade do sentido, senão se der conta que sua produção persiste sempre diferida e deslocada da experiência presente ou da idealização substancial. Como este controle está constantemente se defasando, não há senão múltiplos sentidos, na medida que cada lugar, um novo referencial, a cada tempo uma nova duração. OLIVEIRA, M. *Desconstrução e direito: uma leitura sobre "Força da Lei" de Jacques Derrida*. Dissertação (Mestrado em Teoria e Dogmática do Direito). Faculdade de Direito de Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em [http://repositorio.ufpe.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/4770/arquivo6700\\_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.ufpe.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/4770/arquivo6700_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acessado 03 de setembro de 2016.p.48

Ao inscrever Derrida nas estrelinhas de Warat, deve-se realizar as devidas mediações analíticas. Em Derrida encontramos a premissa para análise da categoria carnaval.

A primeira distinção a ser realizada é a estabelecida entre o logocentrismo de Derrida e a mitologia de Barthes. O pensamento logocêntrico difere do pensamento mitológico em alguns pontos, guardando similitudes em outros.

A primeira semelhança é que, em ambos pensamentos, temos a naturalização de um discurso. Todavia, na descrição fenomênica dos desdobramentos desta naturalização que se radica as distinções.

Se no pensamento mitológico há a naturalização de um discurso ao negar sua historicidade, o discurso logocêntrico determina a descrição e os efeitos do processo da naturalização, determinando-se como uma metafísica da presença em um jogo de clausura significativa.

Quanto é asseverado que o logocentrismo constitui um desdobramento da mitologia barthesiana, não se estabelece uma linearidade ou afirmação de que Derrida parte de Barthes em suas análises. As afirmações feitas partem da premissa de que, ao identificar um fenômeno, os dois autores franceses postularam teorias similares. Enquanto em Barthes há descrição semiológica da apropriação da cadeia mítica pelo signo, em Derrida temos a descrição filosófica, contemplando as decorrências do fenômeno.

No estabelecimento do *logos* como ordem gnosiológica imperante, pode-se pontuar que a característica fundamental do mesmo consiste na arregimentação significativa estabelecida pela univocidade, denominada por Derrida de clausura.

O *logos* como ordem gnosiológica estrutura a estruturalidade. Ele determina quais as determinantes são válidas e postula as regras do jogo. Além disso, ele também impõe a presença como clausura significativa.

O pensamento científico, ao estabelecer como presença, não permite nenhuma expressão que o negue, desqualificando discursos que não se determine por seu referente como sendo discurso pseudocientíficos, crenças ou ideologias.

O *logos* nega sua constituição metafísica e enclausura toda singularidade em sua unidade expressiva. Perceber a existência do pensamento logocêntrico permite o movimento de descentramento. A compreensão do centro da estruturalidade abre espaço para a pluralidade significativa. A desconstrução permite a manifestação da complexidade do real, da diferença em um sistema que busca homogeneizações para identificações de lei.

É a partir desse ato que encontramos Derrida em Warat.

O projeto da semiologia do poder postula-se como um controle da ideologia dentro do discurso científico, sua uma epistemologia da doxa permitiria identificar os processos sub-reptícios que atuam a mercê das consciências.

Warat, partindo de Bachelard dentro da semiologia política, opõe o conhecimento científico versus a ideologia. Avança, no entanto, no que diz respeito a compreensão das categorias bachelardiana, já que assevera que todo discurso detém sua instância ideológica e caberia a teoria crítica clarificar esse pressuposto inerente a toda produção científica discursiva, controlando seus efeitos. Estabelecendo os limites do conhecimento ciente desses limites busca avançar sobre os obstáculos postos.

A semiologia do poder dota-se como uma vigilância epistêmica-metodológica acerca da produção social do conhecimento, sendo ela uma vigilância teórica crítica.

A apreensão do pensamento de Derrida, Bakhtin e Barthes<sup>94</sup> possibilitara a virada copernicana das categorias de pensamento do universo waratiano. A Semiologia Democrática é o espaço do plural, do não representado, do surrealismo, de devir de esperança e diferenças.

Apelando a Derrida, apontaria a simbolização democrática como a dinâmica do "descentramento", ou seja, a resistência permanente ao valor semiológico da ideia de unidade e ao vigor totalizador das significações logocêntricas. Insisto na resistência permanente, uma vez que a ocorrência do "descentramento" não é imunizadora em relação ao surgimento de novos processos recentralização (WARAT, 1985, p.120).

A desconstrução do pensamento logocêntrico permite a expressão do carnaval da profusão da diversidade significativa. Não basta mais controlar os processos científicos dentro de uma analítica mitológico, para Warat<sup>95</sup> é necessário ir mais além, se emancipar dos processos de dominação que comanda a produção da subjetividade capitalista<sup>96</sup> e descolar para a não reprodução dos processos de dominação.

---

<sup>94</sup> Barthes é uma influência expressa nessa etapa teórica de Derrida. No capítulo antecedente analisamos a teoria barthesiana a partir dos Elementos da Semiologia e Mitologia. Os livros S/Z, o Grau Zero da inscrita, e a Aula, este último quando o semiólogo francês passa a teorizar sobre o amor, esses livros também são determinantes constitutivas na teoria waratiana. Por uma escolha metodológica de compreender a categoria carnaval, não adentraremos na análise das referidas obras na presente pesquisa.

<sup>95</sup> O movimento descentralizador, que caracteriza a semiologia barthiana, leva-me a pensar numa proposta de tratamento da democracia como um percurso de leitura ou interpretação que exclui o leitor logocêntrico e convive com discursos onde tudo significa, sem cessar, polifonicamente. Seria um percurso de leitura onde ninguém temeria cultivar as ambiguidades fora das instâncias discursivas reprimidas e/ ou estereotipadas. WARAT, L.A. *A ciência jurídica e seus dois maridos*, 1ª Edição. Santa Cruz do Sul: Editora Edunic, 1985, p.44.

<sup>96</sup> Ser livre é deixar-se surpreender pela vida. A desconstrução do sujeito capturado. Esse homem, que foi institucionalmente produzido como sujeito. O homem que se sente sujeito pelo efeito de uma rede de representações racionais. A imagem que as armas da razão me devolvem para impedir-me de aceitar o presente como surpresa. Perdemos a liberdade quando não nos permitimos transitar por um sentimento não-valorizado de

Para instaurar o novo é preciso abrir-se ao novo.

De posse da análise do processo de desconstrução, demonstrarei em consequente, a análise da categoria carnaval a partir da leitura do livro de “Problemas na Poética de Dostoievski”, de Mikhail Bakhtin.

### 6.3 A carnavalização de Bakhtin

O carnaval, segundo Bakhtin (2005, p.CXXVIII), é um espetáculo complexo, apresentado diversos tipos de manifestações, que têm suas variadas matrizes de acordo com a expressão de uma época e de seu espaço histórico constitutivo.

Como identidade expressiva de suas múltiplas possibilidades, Bakhtin (2005, p.CXXVIII), assevera que o carnaval permite a criação de uma linguagem de formas sensórias simbólicas.

Apesar da linguagem carnavalesca não ser representada plenamente por meio de uma linguagem verbal-abstrata, ela pode ser representada de forma cognata, originando o que o autor denomina de literatura carnavalizada.

O carnaval é um espetáculo sem ribalta e sem divisão entre atores e espectadores. No carnaval todos são participantes ativos, todos participam da ação carnavalesca. Não se contempla e, em termos rigorosos, nem se representa o carnaval, mas vive-se nele, e vive-se conforme as suas leis enquanto estas vigoram, ou seja, vive-se uma vida carnavalesca. Está é uma vida desviada da sua ordem habitual, em certo sentido uma “vida às avessas”, um mundo invertido” [...]Elimina-se toda a distância entre os homens e entra em vigor uma categoria carnavalesca específica: o livre contato familiar entre os homens. Este é um momento muito importante da cosmovisão carnavalesca. Os homens separados na vida por intransponíveis barreiras hierárquicas, entram em livre contato familiar na praça pública carnavalesca. Através dessa categoria do contato familiar, determina-se também o caráter especial da organização das ações de massas, determinando-se igualmente a livre gesticulação carnavalesca e

---

antemão. Uma consciência que antecipa o que quer para não aceitar o que a vida nos propõe como diferença. A cerimônia da razão que ritualiza o afeto. O homem que idealiza suas expectativas para submergir-se, pelo que não consegue realizar, na frustração. O vivido como frustração e não como surpresa. Não poder aproveitar o presente por medo da surpresa. Desterrar-se no imobilismo latente dos sentimentos calculados. Tudo o que não deixa escutar o que interrompe o esperado. Ninguém é livre se não consegue resolver o problema do outro. No outro encontramos a fonte da vida mais íntima. Um outro que está dentro de nós mesmos. Estou falando da liberdade que se aprende aprendendo a querer. Falo da ternura, do sonho e da poesia como caminho que vai permitir-nos entender o que queremos de nós mesmos. Quer dizer, a liberdade como uma forma de entendermos pelo querer do outro. O outro como poesia: o amor. Não há outra saída para viver a liberdade. Essa poesia que se cria com o outro, quando se consegue criar um entre nós dois que é a liberdade. Nessa revelação do querer que mostra os caminhos do próprio entendimento criativo. A liberdade gerada por um encontro. WARAT, L.A. *Porque quem cantam as sereias: Informe sobre ecocidadania, gênero e direito*. IN: *Territórios Desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares de abandono*. 1ª Edição. Editora Boiteux, Florianópolis, 2004, p.519



o franco discurso carnavalesco. No carnaval forja-se, em forma concreto-sensorial semirreal, semi-representada e vivenciável, um novo modus de relações mútuas do homem com o homem, capaz de opor-se as onipotentes relações hierárquico-sociais da vida extra carnavalesca. O comportamento, o gesto e a palavra do homem libertam-se do poder de qualquer posição hierárquica (de classe, título, idade, fortuna) que os determinava totalmente na vida extra carnavalesca, razão pela qual se tornam excêntricos e inoportunos do ponto de vista da lógica do cotidiano não-carnavalesco. A excentricidade é uma categoria específica da cosmovisão carnavalesca, organicamente relacionada com a categoria do contato familiar; ela permite que se revelem e se expressem – em forma concreto-sensorial – os aspectos ocultos da natureza humana (BAKHTIN, 2005, p. CXXVIII).

O carnaval propicia a existência das *mésalliances*, a união de oxímoros e do opositivo, tendo em vista que as hierarquizações são erradicadas. O profano passa a ser a ordem de uma realidade que se expressava de forma unívoca. “Tudo se combina organicamente nas condições do tempo carnavalesco” (BAKHTIN, 2005, p. CXCIV).

Todas essas vivências se realizam concretamente na radicalidade imediata do vivenciável. Por conseguinte, o carnaval se propicia no espaço público, nas praças públicas, praça das ações carnavalesca “é o símbolo do universal” (BAKHTIN, 2005, p. CXXXII)

O carnaval influi, segundo Bakhtin (2005, p. CXIII), na formação do gênero literário sério-cômico no período do helenismo dentro da antiguidade clássica. A peculiaridade da relação entre carnaval e o referido gênero reside na relação entre a palavra e a verdade e sua relação com a realidade.

A primeira peculiaridade de todos os gêneros do sério-cômico e o novo tratamento que eles dão a realidade. A *atualidade* viva, inclusive o dia-a-dia, e o objeto ou, o que é ainda mais importante, o ponto de partida da interpretação, apreciação e formalização da realidade. Pela primeira vez, na literatura antiga, o objeto da representação *séria* (e simultaneamente cômica) e dado sem qualquer distância épica ou trágica, no nível da atualidade, na zona do contato imediato e até profundamente familiar com os contemporâneos vivos e não no passado absoluto dos mitos e lendas. Nesse gênero, os heróis míticos e as personalidades históricas do passado são deliberada e acentuadamente atualizados, falam e atuam na zona de um contato familiar com a atualidade inacabada. Daí ocorrer, no campo do sério-cômico, uma mudança radical da zona propriamente valorativo-temporal de construção da imagem artística. E essa a primeira peculiaridade desse campo (BAKHTIN, 2005, p. CXIV).

Em uma relação opositiva com as epopeias, a tragédias, a retórica, os gêneros sério-cômicos atuam pela retórica. Todavia, a característica preponderante desta retórica é a alegria já instituída no carnaval. “Cosmovisão carnavalesca [...] debilitam-se a sua seriedade retórica unilateral, a racionalidade, a univocidade e o dogmatismo” (BAKHTIN, 2005, p. CXIII).

A cosmovisão carnavalesca é dotada de uma força transformadora, vivificante. Toda literatura que sofreu a ação dessa força plurissignificativa, polifônica e dialógica, como foi anteriormente descrita, é denominada pelo autor como literatura carnalizada.

Dentro do gênero trágico-cômico, a temporalidade histórica representada é da contemporânea a sua escrita. A representação da vivência imediata das tragicomédias propicia a vivência artística literária, não mais em lendas, mas na materialidade da experiência imediata.

Para estudar o campo dialógico do discurso carnavalesco e sua influência na poética de Dostoiévski, Bakhtin (2005, p. CXV) faz a análise de dois gêneros sério-cômicos: o diálogo socrático e a sátira menipeia.

A concepção dialógica presente no pensamento socrático constitui a pluralidade significativa da verdade que, por sua vez, constitui o fundamento da cosmovisão carnalizada, propiciando a vivência da verdade como experimentação. Vejamos:

O gênero se baseia na concepção socrática da natureza dialógica da verdade e do pensamento humano sobre ela. O método dialógico de busca da verdade se opõe ao monologismo oficial que se pretende dono de uma verdade acabada, opondo-se igualmente a ingênua pretensão daqueles que pensam saber alguma coisa. A verdade não nasce nem se encontra na cabeça de um único homem; ela nasce entre os homens, que juntos a procuram no processo de sua comunicação dialógica. Sócrates se denominava “alcoviteiro”: reunia as pessoas, colocando-as frente a frente em discussão, de onde resultava o nascimento da verdade. Em relação a essa verdade nascente, Sócrates se denominava “parteira”, pois contribuía para o seu nascimento. Daí ele mesmo denominar o seu método de maiêutico. Mas Sócrates nunca se declarou dono unipessoal da verdade acabada (BAKHTIN, 2005, p. CXVI).

O diálogo socrático desenvolvia-se duas técnicas distintas. A primeira técnica é a síncrese, que pode ser definida como o enfrentamento de dois pontos de vista distintos sobre um determinado objeto. “Atribuía-se uma importância muito grande a técnica dessa confrontação de diferentes palavras-opiniões referentes ao objeto no diálogo socrático, o que derivava da própria natureza desse gênero” (BAKHTIN, 2005, p. CXVI).

A anácrise, a segunda técnica desenvolvida, constituía na escuta da fala do interlocutor. No espaço do diálogo, os papéis de emissor e receptor são dialéticos, eles invertem-se. “Entendiam-se por anácrise os métodos pelos quais se provocavam as palavras do interlocutor, levando-o a externar sua opinião e externá-la inteiramente” (BAKHTIN, 2005, p. CXVI).

Para Bakhtin (2005, p. CXVI) Sócrates era mestre da anácrise, já que permite o diálogo que leva a confrontação no espaço interior do interlocutor com suas verdades, verdades essas que, por sua vez, permaneciam obscuras, preconcebida, clarificando suas determinantes e desmascarando a falsidade. “A anácrise é técnica de provocar a palavra pela própria palavra” (BAKHTIN, 2005, p. CXVII).

O diálogo socrático permitiu a experimentação dialógica da verdade e o confronto, nascido da realidade vivencial e de sua experiência. A realidade deixa de ser

percebida como uma essência natural, ou por meio da descrição metafísica da *physis*, e passa ter campo na materialidade histórica imediata, radicando-se na prática e na própria vida.

Outro gênero estudado por Bakhtin é a sátira menipeia, que tem como campo de sua constituição no folclore carnavalesco.

Bakhtin (2005, p. CXX) assevera que na menipeia, a fantasia é vivenciada como busca da provocação e experimentação da verdade. Mas, essa experimentação é vivenciada pela ideia de verdade:

Ainda é necessário salientar que se trata precisamente da experimentação da ideia, da verdade e não da experimentação de um determinado caráter humano, individual ou típico-social. A experimentação de um sábio e a experimentação de sua posição filosófica no mundo e não dos diversos traços do seu caráter, independentes dessa posição. Neste sentido podemos dizer que o conteúdo da menipeia é constituído pelas aventuras da ideia ou da verdade no mundo, seja na Terra, no inferno ou no Olimpo. (BAKHTIN 2005, p. CXXII).

A carnavalização é a abertura do novo, do diálogo e da interação social, “não é um esquema externo e estático que se sobrepõe a um conteúdo acabado, mas uma forma insolitamente flexível de visão artística, uma espécie de princípio heurístico que permite descobrir o novo e inédito. Ao tornar relativo todo o exteriormente estável” (BAKHTIN 2005, p. CLXXX).

O carnaval é o espaço da polifonia, da diferença, da liberdade, de um conhecimento como espaço dialógico de permanente construção. O conceito de carnaval de Bakhtin constitui, como será apresentado em consequente, a própria definição conceitual da semiológica democrática.

### 6.3.1 A visão carnavalesca da vida: uma subversão epistemológica

No livro a “Ciência Jurídica e seus dois maridos” de 1985, Warat realiza seu encontro com a escrita literária.

Para essa pesquisa, concentraremos nossa abordagem a partir da terceira parte do livro, “Citar e Citar-se”, “Barthes seduzido” e “Verdades malandras”, onde Warat concentra sua definição da semiologia democrática.

Contra as práticas centralizadoras do pensamento do logocentrismo, seja científico ou jurídico, Warat encontra em Bakhtin a rebelião contra o determinismo, encontrando no carnaval um campo conceitual aberto a polifonia.

A polifonia possibilita um espaço constitutivo aberto à diferença. É uma prática contra a dominação simbólica imposta pela univocidade do mito da unidade significativa. A polifonia, para Warat (1985, p.18), é a manifestação da complexidade significativa da realidade, “é a proliferação do plural das significações, pois o plural já existe.”

O carnaval liga ao espaço da pluralidade, contra toda forma de hierarquização. Warat propõe a carnavalização como “uma forma de transferência da interação social ao território da produção do saber, que sempre foram predominantemente esfera da consciência monológica e fuga transcendental” (WARAT, 1985, p.97).

O discurso carnavalesco propicia a abertura ao campo das significações, dessa forma, as estruturas enrijecidas tornam-se fragmentárias:

Uma epistemologia adjetivada pela carnavalização estaria unicamente preocupada em introduzir critérios que sirvam para auscultar e detectar o novo, para apressar o envelhecimento das verdades consagradas sem ambivalência. A carnavalização, como lugar epistemológico, seria sempre e tão-somente o lugar onde se possam detectar os sinais do novo. Seria sempre o ponto de chegada do novo que vem vindo. Fora desta atitude de boas-vindas aos jogos, que vão se determinando pelos antagonismos sociais e o infinito das significações, tudo o que se diz a respeito da fórmula da carnavalização epistemológica é somente a expressão do novo (WARAT, 1985, p.99).

A denúncia da semiologia do poder propiciou a consciência crítica da determinação dos discursos como instância de instauração dos mecanismos construtivos, apreensivos e compreensivos da realidade. A representação instituída pelas significações inscreve-se como práticas políticas de poder.

A semiologia do poder demonstrou a natureza política da linguagem por meio do poder das significações, atuando como uma violência simbólica na instituição categorial da realidade, ou do conhecimento que se tem da realidade.

Para Warat (1985, p.103), a carnavalização das significações como a possibilidade da expressão da diferença, repensa o “lugar de fala” como o espaço público. Diante dessa perspectiva, o conhecimento e a verdade são postos sobre a referência não mais de uma unidade estruturadora logocêntrica, mas do espaço aberto das múltiplas significações. A verdade torna-se uma construção dialógica.

Diante da análise do diálogo, Bakhtin demonstrou que síncrese e anácrise são espaço do diálogo e da confrontação. A construção do conhecimento em comum é uma construção

provisória, sujeita as revisões. Creio poder aferir que tal posição carnavalizada do conhecimento não implica em solipsismo da possibilidade cognoscente, mas a consciência da permanente construção do ato cognoscente.

A construção do conhecimento como um ato em permanente constituição, possibilitado pela radicalização da criação em uma determinação história, constituindo suas limitações e possibilidade, permite superar as determinações místicas de um conhecimento acabado.

A verdade vivida como uma experimentação é espaço constitutivo da produção científica enquanto constituição do desenvolvimento humano emancipatório. A carnavalização subverte uma prática científica alienada e logocêntrica

A imaginação carnavalizada estabelece também uma distância enriquecedora com relação ao papel que joga o imaginário cientificista na produção imaginária do real. O cientificismo, entre outras coisas, apresenta-se como a negação do plural da práxis e do saber singularizados, politicamente, nas linguagens das ciências sociais e na mentalidade que, silenciosamente, trabalha para produzi-las. É a ideologia operando como gramática de produção e reconhecimento do saber. Nessa direção, desideologizar é tomar consciência do caráter mítico e das funções fetichizadas da ideia de unidade do real e univocidade da verdade. Estou falando da carnavalização como estratégia desalienadora: um processo que provoca o descentramento constante das verdades, que as situa fora do lugar que a lógica lhes atribui. Carnavalizar é botar tudo fora do lugar que a boa ordem das instituições determina (WARAT, 1990, p.75).

O espaço público, como campo social aberto a múltiplas manifestações, permite, por meio do conflito, a proeminente interrogação das práticas constituídas. A carnavalização abre espaço ao devir da história. “Nessa trilha romperemos seguramente as envelhecidas práticas entre o caráter material/racional da lei, do Estado e da sociedade, abrindo-nos para o devir da história” (WARAT, 1985, p.103).

### 6.3.2 O carnaval como espaço da democracia em Warat

Como fora demonstrado, há nessa produção teórica waratiana, uma virada copernicana no qual podemos objetivar que a função da semiologia abandona sua pretensão de racionalização metodológica do controle das determinantes ideológicas, transmutando-se para uma semiologia em que a pluralidade e polifonia passam a ser estabelecidas como possibilidade social da construção do conhecimento.

O controle da semasiologia deixa o campo estrito da denotação objetivável e abre-se a conotação. A partir da premissa do pensamento mitológico, a semiologia política passa a

postular-se como uma racionalização dos processos de persuasão e conotação ínsitos em cada produção discursiva. Dentro do universo da semiologia democrática, a carnavalização dos significados é um espaço aberto a construção democrática dos sentidos e da realidade.

Demostrei, no preâmbulo desse trabalho que, através da arqueologia foucaultiana, toda produção discursiva repousa em uma rede significativa de intertextualidade no já-dito<sup>97</sup>, na história do texto e nas marcas da intertextualidade.

Warat reatualiza o conceito de intertextualidade<sup>98</sup>, no qual a rede intertextual nada mais é construção carnavalizada. Vejamos: “Porém, que é a intertextualidade? Simplesmente o jogo sem fronteiras com o discurso dos outros. A intertextualidade invoca com o meu o dito pelos outros, é uma citação expropriada, democratizada. Vale dizer é uma citação sem dono, carnavalizada” (WARAT, 1985, p.58).

Um discurso aberto, marcada pela discursividade alheia e que não repousa em uma paternidade unitária, fundamentando-se na construção dialógica, polifônica, assinado pela ação da social da construção conjunto do conhecimento.

O carnaval é o espaço da democracia, já que não existe separações hierarquizadas. A realidade diante dessa perspectiva não é mais reduzida a unidade logocêntrica, mas manifestando o plural de suas significações.

A intertextualidade marca sem dúvida, o momento central da expansão de uma nova forma de pensamento científico. Essa nova modalidade carnavalizada, o fim do logocentrismo (fim de um centro razão/verdade/deus/homens). Assim como, da clausura da era da representação, é dizer vendo a impossibilidade de representar a realidade como um todo harmônico, onde os signos refletem ideias essenciais (WARAT, 2002, p.341).

A abertura discursiva propicia o encontro das subjetividades. A construção dialógica como abertura semântica da possibilidade cognoscíveis propicia o encontro de subjetividade. De um eu com outro eu.

---

<sup>97</sup> Cf. 1.1. A construção conceitual de Warat uma busca arqueológica.

<sup>98</sup> Dentro da Semiologia Política Warat considera a intertextualidade como “Desta forma, precisamos admitir a existência de um princípio de intertextualidade pela qual aprendemos que o sentido de um texto depende de sua própria história, e está do diálogo surdo com os outros textos de uma cultura. [...]apelando à ideia de intertextualidade, podemos notar que todo discurso é feito com um conjunto de citações, cuja origem não se pode ser nitidamente indicada, permanecendo, um número elevado de situações, como um traço ou uma voz incógnita, desconhecida.” WARAT, L.A. *Introdução Geral do Direito I: interpretação da lei e temas para reformulação*. 1ª Edição. Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p.14

A teoria comunicacional discursiva rompeu com as barreiras monolíticas da tríade sujeito-objeto-conhecimento para processar a dualidade da produção do conhecimento na materialidade social.

O conhecimento é sempre a troca dialética entre dois sujeitos. “O que afirmo do discurso dos outros obriga-me a pensá-lo (aceitando ou negando). É a leitura dos outros como espelho meu. É também pôr o ‘eu’ no discurso do outro, marcado pela diferença, investindo no discurso do outro, neste mundo que é meu” (WARAT, 1985, p.58).

O discurso dialógico fundamenta a ontologia da sociabilidade. Suas marcas rompem a barreira da formalização linguística e toda prática social reivindica como causa necessária uma prática intertextual:

Por isso o discurso dialógico, mais que um território da ação, é a própria ação que se manifesta como mundo escritível. O diálogo como equivalente da intertextualidade exprime a infinidade precária de toda ação. Uma voz só nada resolve, duas vozes intercidadas são o mínimo de vida (WARAT, 1985, p.60).

O regime da democracia é um campo aberto a possibilidade plurissignificativa. “A democracia é sempre uma procura de confrontos. O importante nela é assegurar a procura, não sua resolução” (WARAT, 1985, p. 29), posto que sua realização se encontra instituída na vivência e na história.

A semiologia democrática é uma filosofia da *práxis* e a representação passa a ser representada como todas suas falibilidades, incoerências, contradições, incompletudes, virtualidades e possibilidades.

A democracia é o espaço do plural, assim, para Warat (1985, p. 60), vivemos em uma democracia constituída pelo regime burocrático<sup>99</sup>, no qual a univocidade imobiliza a intertextualidade em um totalitarismo significativo.

A unidade significativa se expressa como uma unidade disciplinar simbólica de dominação: “Simular a unidade é o segredo da dominação” (WARAT, 1985, p. 60). Lutar contra a dominação, para o Warat (1985, p.69), passar a ser a lutar contra as versões unívocas no mundo.

O discurso jurídico escamoteia o autoritarismo da democracia burocrática por meio de ocultamentos, dissimulações, mecanismo de idealização. “Os juristas desenvolvem práticas interpretativas que forçam o silêncio sobre suas condições políticas” (WARAT, 1994, p.20).

---

<sup>99</sup> Vivemos em sociedades burocráticas, porque nelas se encontram afirmadas as texturas de uma disciplina simbólica que fundamenta os jogos políticos de dominação. WARAT, L.A. *A Ciência Jurídica e seus dois maridos*. 1ª Edição. Florianópolis Editora Edunisc, 1985, p.60

Democracia sem o valor do conflito constitui uma prática democrática burocrática que impõe, como campo, a igualdade formal e perfeita, escamoteando as desigualdades econômicas e culturais.

Para Warat (1985, p.18), uma das funções exercidas pelo discurso jurídico é fazer crer que há menos autoritarismo, favorecendo uma despolitização da sociedade. “O direito é uma instância simbólica do político” (WARAT, 1994, p.29).

A democracia burocrática posiciona-se contra a semiologia democrática, pois não permite a abertura para o novo. Para tanto, a Semiologia Democrática repensa o espaço do direito, com a percepção da lei “como instância simbólica do político, isto é, de um real que encontra seu sentido nas incertezas e nos conflitos e não nas instâncias de um saber tido como abstrato e objetivo, universal e absoluto” (WARAT, 1994, p.20).

Contra uma unidade totalitária, emerge o conflito insígnia da instituição democrática. A unidade como expressão do totalitarismo é cega a complexidade das múltiplas camadas que compõem o campo social.

O campo de uma sociedade ideal é o campo da homogeneização do totalitarismo, do congelamento do antagonismo simulando uma unidade. A atuação do ideológico<sup>100</sup> propicia essa simulação unitária de uma realidade descrita sem contradições. “Com isso, o ideológico pode ser apresentado como a negação do plural, das práxis e do saber; singularizados politicamente no imaginário, no simbólico social e nas linguagens da ciência” (WARAT, 1985, p.88).

O ideológico coloca-se como totalitarismo da unidade significativa, ao esconder sua natureza, ao impor-se como única representação o que conduz não uma apenas uma falsa consciência da realidade, mas uma inconsciência das determinantes constitutiva do conhecimento acerca da realidade.

A semiologia política denuncia o poder da representação dos discursos, enquanto a semiologia democrática visa a ser a subversão dos sentidos. A semiologia democrática, dessa forma, não se posiciona como uma ruptura frente a semiologia do poder. São momentos distintos de uma dialética crítica.

A prática democrática das significações que é desenvolvida por meio de um duplo movimento. Primeiro a crítica, o combate, a denúncia e a resistência às dimensões simbólicas autoritárias e repreensivas; segundo: a prática seletiva, descentralizada e desierarquizada da produção e leitura de discursos (WARAT, 1985, p. 60).

---

<sup>100</sup> Como asseverei no primeiro capítulo Warat não realiza uma distinção clara entre ideologia e ideológico, como nas obras de Eliseo Verón. Ideológico e ideologia são usados de forma sinônima, ao longo da produção teórica de Warat.



A semiologia democrática baseia-se em uma prática simbólica democrática com abertura à ambivalência das múltiplas significações, um devir que rompe com o dogmatismo das práticas estereotipadas, do pensamento mitológico e logocêntrico, de um cientificismo e uma juridicidade que nega o devir como prática social emancipatória. A semiologia democrática firma-se como um campo de politização do social.

Tentando condenar as ideias partilhadas neste fragmento, direi a vocês que a democracia como acontecimento político contraria a ideia de uma história já fixada. A democracia nesse sentido, é uma subversão a toda pretensão de dominação do futuro. Ela é uma tentativa de desfazer a transcendência do poder, anulando sua eficácia imaginária e simbólica. A grande questão democrática é como obter o controle social e coletivo da prática política. Para isso, a participação não pode ser pensada só como representação na esfera da governabilidade. A participação deve ser situada no bairro, na Escola, na Igreja e no lazer; enfim, na vida cotidiana. Dessa forma é que se pode combinar representação com a democracia de base. Falar de democracia, para o mundo de hoje, implica apelar para o novo. A democracia para este momento precisa inventar novos estilos de convergência entre os processos de participação social e os forçosos mecanismos de delegação de poder de que necessitam para impulsionar a dinâmica do todo social (WARAT, 1985, p.146).

A semiologia democrática visa a se constituir como um espaço de resistência teórica, uma prática subversiva, descentralizando as verdades logocêntricas, não apenas como uma função idealitária, “mas como um processo de afirmação de autonomia frente a uma ordem cultural refinadamente totalitária” (WARAT, 1980, p.73).

À abertura para o novo contra normose instituída significa as transformações significativas que, para Warat (1980, p.74), vão alterando culturalmente e instituindo a realidade. Essa abertura é parte da constituição do que o autor denomina de surrealismo.

Warat afirma que a realidade não se encontra separada de suas versões. Sua teoria constitui sua versão do mundo, onde não há distância entre a linguagem e o mundo, visto que as falas também formam o mundo. A linguagem carnalizada é a própria carnalização plural do mundo como espaço da consciência, da alteridade e prática emancipatória da dominação.

## CONCLUSÃO

Inscrever o direito como uma teoria comunicacional permitiu pensá-lo sobre um novo prisma epistemológico.

Na proposta de leitura dos limites e possibilidade da análise crítica do objeto de pesquisa, as teorias semiológicas de Luis Alberto Warat, o primeiro aspecto que se pode ressaltar é que a teoria waratiana postula a consciência de seus limites, consciência essa afirmada pelo autor.

Já nas produções teóricas do início da década 70, expressa nos livros “Linguagem e Definição Jurídica” e sua tese de doutorado “Semiótica e Direito”, o autor assevera que a abordagem semiológica inscrita como instrumental analítico da produção discursiva jurídica, não tem o condão de modificar a realidade e, sim demonstrar a operacionalidade da ideologia/ e dos conteúdos ideológicos impressos no discurso jurídico.

Ainda, nessa mesma esteira conclusiva crítica, dentro da análise da semiologia do poder na década do 90, no livro “Direito e sua linguagem”, o autor reafirma que a proposta semiologia apresentada possuía um alto conteúdo subversivo. Isso ocorre devido sua característica de ser contradiscurso crítico. No entanto, a linguagem sozinha não guarda potências libertatórias.

Há uma transformação dessa postura conclusiva quando o autor passa a descrever a semiologia democrática. Nesse panorama, a teoria ganha um novo status na abordagem do autor.

A teoria passa a ser capaz de provocar alterações estruturais na realidade e a desconstrução do logocentrismo permite emergir a pluralidade constitutiva da realidade. A libertação do desejo, analisado na presente pesquisa por meio da categoria carnaval, implica uma nova vivência social.

No espaço da democracia como âmbito do conflito, da heterogeneidade e do diálogo, a verdade passa a ser vivenciada como uma experimentação dialógica. Nessa fase teórica, quando Warat coteja o surrealismo, o onírico, a psicanálise, a literatura e a carnavalização, ele postula que sua teoria constitui sua versão do mundo e quando o ser humano desperta para a uma mudança teórica isso implica diretamente que sua prática individual já mudou.<sup>101</sup>

---

<sup>101</sup> A visão carnavalesca do mundo provoca alguma mudança na história. Apesar dela, os bolsões de autoritarismo não continuam? A carnavalização serve para demonstrar os aparelhos do poder autoritário? Quais são as mudanças da dogmática jurídica e das pesquisas no Direito, depois deste livro? No fundo, perguntas que impedem que se quebre o sistema de referência do passado e do presente epistêmico. Minha linguagem faz parte de minha versão

Postulando os limites teóricos estabelecidos criticamente pelo próprio autor, passamos para a análise da contribuição teórica da produção teórica de Warat.

Como afirmei na introdução, o campo de análise de teórica de Luis Alberto Warat não se ocupava de questionar filosoficamente o que é o direito. Se ainda no início da sua produção teórica, na década de 70, é possível perceber sua filiação mais estreita com o marxismo, ao longo da década de 80 e 90 o autor vai afastando teoricamente de uma análise mais marxista, adotando as teorias pós-estruturalista como Michel Foucault (com as devidas ressalvas de inscrever Foucault campo teórico). Além de Foucault, outros autores importantes fazem parte desse campo teórico, como é o caso de Gilles Deleuze, Jacques Derrida, Felix Guattari. Vale ressaltar, no entanto, que Eliseo Verón, Adam Schaff e Roland Barthes eram todos teóricos marxistas.

Nessa primeira fase teórica, Warat postula o direito como uma arma de dominação dos grupos que acendem ao poder. A descrição do fenômeno jurídico questiona os efeitos da existência do direito e não a própria existência do direito. Por conseguinte, o autor reivindica uma racionalização do fenômeno jurídico e não seu desmantelamento.

Pontuado os limites e as abordagens realizadas pelo autor, passamos a reflexão da sua teoria como contribuição epistemológica.

Como aferido, a teoria comunicacional possibilitou novas abordagens epistemológicas. A vivência da prática científica como uma produção discursiva focalizou o sujeito cognoscente dentro da radicalidade histórica.

O produtor de conhecimento é um produtor de discurso, manejando instrumentais analíticos que se inserem dentro do mecanismo de funcionamento do social. O primeiro ganho dessa nova abordagem foi alocar a produção do conhecimento como uma prática coletiva. O conhecimento é sempre uma mensagem de um sujeito a um outro sujeito.

A prática científica, além da constituição social, é histórica e situada e, por conseguinte, é referencial. O sujeito que produz um discurso é um sujeito situado. Essa perspectiva analítica

---

do mundo. Isso é fundamental. A linguagem carnavalizada é já uma carnavalização do mundo. Não existe distância entre linguagem e mundo. As falas sobre o mundo fazem parte do mundo. Negá-lo é ideológico. Eu pratiquei uma opção carnavalizada para o ensino do Direito. Assim como os Beatles para a música inglesa. De minha parte, tento erotizar o ensino do Direito, subvertendo aos poucos algumas cabeças, instigando-as a perseguir os sinais do novo. Do meu ponto de vista, quando o homem fica sensibilizado para detectar os sinais do novo, é porque sua prática já mudou. Vale observar aqui que o discurso carnavalizado, como consciência da alteridade e da diferença, realiza-se sempre como lugar pedagógico. Carnavalizada aprendemos, por exemplo, a não nos desligarmos nunca do que está acontecendo. Aprendemos também a não ter objetivos rígidos. Através dos sentidos carnavalizados, não se faz apenas a crítica do "status quo" cultural. O mais importante é a reconciliação do homem com seus desejos. Carnavalizando o processo discursivo, o homem pode descobrir ludicamente passagens para desejar seus próprios desejos. WARAT, L.A. *A ciência jurídica e seus dois maridos*, 1ª Edição. Santa Cruz do Sul: Editora Edunic, 1985, 151.

possibilitou a Warat propor a categoria do lugar de fala. Assim, na prática científica da ciência social, os questionamentos da racionalização metodológica levam em consideração as análises de “Quem fala?”, “De onde fala?” e “Por que fala?”

A análise da semiologia aplicada as práticas epistemológicas denunciaram os silenciamentos discursivos que a epistemologia tradicional impõe.

Assim, não há conteúdo discursivo que não esteja vinculado diretamente com os mecanismos de base social, e que, por conseguinte, não detenha sua natureza ideológica.

A denúncia dos conteúdos ideológicos por meio do poder representacional da realidade que a construção significativa engendra, e que ao produzir escamoteia sua natureza política, naturalizando-se. Essa descrição dos conteúdos mitológicos permitiu ao autor postular que a prática científica possui pressupostos acríticos, formando um senso comum teórico.

A análise semiológica, ainda demonstrou como se engendra a construção representacional da realidade. A dimensão política da linguagem cria o modo de percepção e apreensão que os atores sociais terão da realidade.

Elucidar os conteúdos ideológicos, políticos, mitológicos que a linguagem cria e se utiliza, possibilitou que o autor formulasse uma nova prática epistemológica.

Essa nova prática semiologia do poder revelou como uma instância clarificadora dos conteúdos políticos e ideológicos das formulações ideológicas, das práticas mitológicas e do uso persuasivo como um raciocínio demonstrativo, demonstraram que na própria episteme se inscreve uma doxa.

Já dentro da semiologia democrática foi possível libertar das amarras significativas e postular o novo. Utilizando Foucault ao pontuar que não há emancipação dentro de um regime disciplinamento, as amarras analíticas da racionalidade científica passam a ser expressas por categorias que estão necessariamente vinculadas a interesses de dominação e manutenção do status quo.

Dessa forma, as categorias da epistemologia tradicional demonstraram ser insuficientes para serem instrumentais de emancipação. Diante dessa realidade, reivindica-se o novo. Esse novo como prática vivencial diante dos postulados científicos tradicionais é o absurdo, o surreal, para uma ciência no qual a normose se expressa como constituição de sua natureza.

É nessa fase que o surrealismo se torna a proposta emancipatória social, buscar os conteúdos marginalizados é carnavalizar a vida.

## REFERÊNCIA

AMADO, J. *Dona flor e seus dois maridos*. 42ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 1984.

ATIENZA, M. *As razões do direito: teoria de argumentação jurídica*. 1ª Edição. São Paulo: Landy Editora, 2000.

BACHELARD, G. *A epistemologia*. 1ª Edição. Lisboa: Editora Edições 70, 2010  
\_\_\_\_\_. *A formação do espírito científico*. 1ª Edição, 5ª reimpressão. Editora Contraponto, 2005.

BAKHTIN, M. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 16ª Edição. São Paulo. Hucitec Editora, 2014.

\_\_\_\_\_. *Problemas da temática de Dostoiévski*. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BARTHES, R. *A aula*. 1ª Edição, 18ª reimpressão. São Paulo: Editora Cultrix, 2017.  
\_\_\_\_\_. *A aventura semiológica*. 1ª Edição, 3ª reimpressão. São Paulo: Martins fontes Livraria Ltda, 2013.

\_\_\_\_\_. *Elementos de Semiologia*. 19ª Edição. São Paulo: Editora Cultrix, 2012.  
\_\_\_\_\_. *Mitologias*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Difel, 2009.  
\_\_\_\_\_. *O grau zero da escrita*. 3ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

SANTOS, B.S. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum, a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Volume 1*. 8ª Edição. São Paulo: Cortez Editora.

BOURDIEU, P. *A economia das trocas linguísticas economia das trocas linguísticas*. 2ª Edição, 1ª reimpressão, São Paulo: Editora Edusp, 2008.

\_\_\_\_\_. *A economia das trocas simbólicas*. 8ª Edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

\_\_\_\_\_. *Coisa ditas*. 1ª Edição, 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Brasiliense, 2015.

\_\_\_\_\_ *O Poder simbólico*. 16ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2012.

CHAUÍ, M.S, Kant- *Vida e Obra*, IN *Crítica da Razão Pura* (Os pensadores 11), Editora Nova Cultural Ltda, 1999.

CAMPUZANO, A.J. *O poder das metáforas: homenagem aos trinta e cinco anos de docência de Luis Alberto Warat*. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora: Livraria do Advogado, 1998.

CASTELSS, M; IPOLA, E. *Prática epistemológica e ciências sociais*. 3ª Edição. Porto. Editora Afrontamento, 1978.

DERRIDA, J. *A Escritura e a Diferença*. São Paulo: Editora Perspectiva. 2ª Edição. 2013.

\_\_\_\_\_ *Gramatologia*. 2ª Edição, 5ª reimpressão. São Paulo: Editora Perspectiva.2013.

ECO, U. *Tratado Geral da Semiótica*. 5ª Edição, 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Perspectiva. 2016.

ENGELMANN, F. *Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul*. 2004. 414f. Tese (Doutorado) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas- Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

ENGELS.F; MARX.K, *Manifesto comunista*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

FALBO, R.N. *Pensamento crítico, pesquisa empírica e emancipação teórica do direito*. 2016. Disponível em:< <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/22374>> Acessado em 20 de janeiro de 2018.

FERRAZ JÚNIOR, T.S. *Direito, retórica e comunicação*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva., 1997.

FERREIRA, A.B.H, *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa*.8ª Edição, Curitiba: Editora Positivo, 2010.

FOUCAULT, M. *Arqueologia do Saber*. 8ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Forense Universitária, 2016.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*, 2016, 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016.

GHIRALDELLI JÚNIOR, P. *Virada linguística: um verbete*. 2008. Disponível em <<https://ghiraldelli.files.wordpress.com/2008/07/virada.pdf>> Acessado em 20 de janeiro de 2018.

GOULART, A.D. *Notas sobre o desconstrutivismo de Jacques Derrida*. 2003. Disponível em <[http://portal.pucminas.br/imagdb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20120903143756.pdf](http://portal.pucminas.br/imagdb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20120903143756.pdf)> Acessado em 19 de janeiro de 2018.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. 1ª Edição. Editora Boitempo, 2015.

PEIRCE, C. *Semiótica*. 4ª Edição, 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

PETRILLI, S.; Ponzio. *Hommage to Adam Schaff*. 2007. Disponível em <[https://marxismocritico.files.wordpress.com/2013/05/2-\\_hommageadamschaff.pdf](https://marxismocritico.files.wordpress.com/2013/05/2-_hommageadamschaff.pdf)> Acessado em 30 de outubro de 2017.

MACHADO, R. *Por uma genealogia do poder*, In FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016.

MARCONI, M. A. e LAKOTOS, E.M. *Fundamentos de Metodológica Científica*, 1ª Edição, São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MORENTE, M. G. *Fundamentos de filosofia: lições preliminares*. 8ª Edição. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1980.

PEIRCE, C. *Semiótica*. 4ª Edição, 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Perspectiva. 2015.

REALE, M. *Introdução à Filosofia*. 4ª Edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2007.

ROCHA, L.S. *A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia de sedução para o ensino do Direito*. 2012. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/aula-magicade-luis-alberto-warat-genealogia-de-uma-pedagogia-da-seducao-para-o-ensino-do-d> > Acessado em 20 de janeiro de 2018.

SCHAFF, A. *História e Verdade*. 6ª Edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1995.

\_\_\_\_\_ *Introdução à Semântica*. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

\_\_\_\_\_ *Linguagem e conhecimento*. 1ª Edição. Coimbra: Editora Almedina, 1974.

SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*. 28ª Edição. São Paulo: Editora Cultrix, 2016.

TOLEDO JUNIOR, J.E.C. *Linguagem, contexto e razão: Richard Rorty e a virada linguística*. 2008.173f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

VÉRON, E. *A produção de sentido*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo e Editora Cultrix, 1981.

\_\_\_\_\_ *Fragmentos de um tecido*, 1ª Edição, São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

\_\_\_\_\_ *Ideologia, estrutura e comunicação*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Cultrix, 1970.

\_\_\_\_\_ *Lenguaje y Comunicacion social*. 1ª Edição. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1984.

\_\_\_\_\_ *La Semiosis Social*. 1ª Edição. Barcelona: Editorial Gedisa SA, 1993.

WARAT, L.A. *A ciência jurídica e seus dois maridos*, 1ª Edição. Santa Cruz do Sul: Editora Edunic, 1985.

\_\_\_\_\_ *A definição jurídica*. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora Atrium, 1977.

\_\_\_\_\_ *A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica*. 1ª Edição. Florianópolis: Editora da UFSC, 1983.

\_\_\_\_\_ *El derecho y su lenguaje: elementos para una teoria de la comunicacion juridica* In: WARAT, L. A.; MARTINS, A. A. *Lenguaje y Defnicion Jurídica*. 1ª Edição. Buenos Aires: Editora Cooperadora de Derecho y Ciências Sociales, 1973.



- \_\_\_\_\_. *Introdução Geral do Direito I: interpretação da lei e temas para reformulação*. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade*. 1ª Edição, reimpressão. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Introdução Geral ao Direito III: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna*. 1ª Edição, Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Filosofia do direito uma introdução crítica*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Moderna, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Manifesto para uma ecologia do desejo*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Americana, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Mitos e teorias na interpretação da lei*. 1ª Edição, Porto Alegre: Editora Síntese Limitada, 1979.
- \_\_\_\_\_. *O Direito e sua linguagem*. 2ª Edição. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Semiótica y Derecho*. 1ª Edição. Buenos Aires. Editora: Editorial Eikon S.A, 1972.
- \_\_\_\_\_. *Territórios Desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares de abandono*. 1ª Edição. Florianópolis: Editora Boiteux, 2004.